





THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



COLLECCÃO

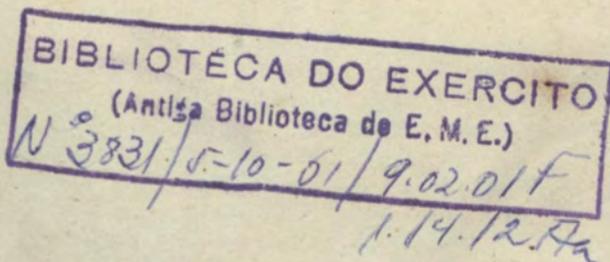
~~4197~~
3831

DAS



ORDENS DO EXERCITO

ANNO DE 1861

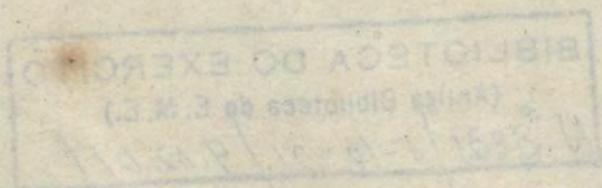


LISBOA
IMPRESA NACIONAL
1862

COLLECCIO

ORDENS DO EXERCITO

ANNO DE 1861



BIBLIOTECA
INSTITUTO NACIONAL
1861

DISPOSIÇÕES

CD 19.02.01 F
1.14.12 Pa

DE

EXECUÇÃO PERMANENTE

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DESDE

N.ºs 1 A 52 DE 1861



N.º 1 de 16 de janeiro

Determina que cesse a publicação nas ordens do exercito da concessão de licença e das declarações tanto a respeito das mesmas licenças, como do exercicio das funcções de ajudante de corpos, etc., e que se adopte o systema de communicações por meio de notas da 1.ª direcção para as estações competentes.

Determina que as espingardas e bayonetas de novo padrão sejam numeradas nos corpos do exercito no local e pelo modo designado na ordem do exercito n.º 19 de 1853 (vide ordem n.º 2 de 1861), não obstante a numeração feita no arsenal do exercito nos mesmos artigos.

Declara que na publicação de despachos de condecorações das ordens militares se deixa de mencionar que =os agraciados devem solicitar pelo ministerio do reino o competente diploma=.

N.º 2 de 31 de janeiro

Determina que o exercicio de equitação, a que têm de satisfazer os capitães de infantaria para obterem o posto de major, tenha logar no pica-deiro da escola do exercito perante uma commissão, e que esse exercicio conste dos movimentos indicados n'esta determinação.

Declara que é só enquanto durar a inspecção a cada corpo que os generaes encarregados da inspecção devem examinar, segundo as instrucções de 8 de outubro de 1857, o estado de instrucção, regimen, etc., e que poderão exigir do respectivo commandante os esclarecimentos que forem precisos; fazendo cessar desde logo qualquer contravenção que encontrem na execução das disposições vigentes. Declara tambem que quando os mesmos generaes julguem conveniente alterar alguma das ditas disposições o proponham no relatorio da inspecção.

N.º 4 de 28 de fevereiro

Portaria de 15 de fevereiro mandando observar, no licenciamento para a reserva, das praças dos corpos do exercito alistadas em virtude da lei de 1855, que completarem o tempo de serviço effectivo, as instrucções que acompanham a mesma portaria.

Determina que se observem com relação ás pretensões das praças de pret do exercito as instrucções que publica.

Determina que os commandantes dos corpos de infantaria e caçadores instruem os mesmos corpos na primeira e segunda partes da nova ordenança.

N.º 5 de 11 de março

Carta de lei de 22 de fevereiro mandando que os officiaes das classes inactivas do exercito e da armada sejam abonados dos soldos pela tarifa de 1814, seguindo-se as prescripções indicadas na mesma lei.

Determina que os commandantes dos destacamentos formulem um mappa em triplicado dos artigos pertencentes á fazenda nacional que estiverem a cargo dos mesmos destacamentos, para ser enviado ás estações designadas n'esta determinação.

N.º 6 de 30 de março

Portaria de 18 de março determinando que o estabelecimento militar das Vendas Novas seja denominado « campo de instrucção », e prescrevendo a maneira como as diversas armas ali devem exercitar-se no serviço pratico.

Determina que com relação ás pretensões dos officiaes do exercito se observem as instrucções que publica.

Determina que os capitães de infantaria, a que se referem as determinações das ordens do exercito n.º 4 de 1860 e 2 de 1861, quando se acharem collocados em corpos ou posições fóra do districto da 1.ª divisão militar, se exercitem em equitação nos picadeiros dos corpos de cavallaria que estiverem mais proximos da sua residencia.

N.º 8 de 6 de abril

Decreto de 20 de março determinando que os logares de correios a cavallo que vagarem na secretaria da guerra sejam providos em officiaes inferiores, cabos, etc., de cavallaria; e os de correios a pé e continuos em officiaes inferiores, etc., das outras armas do exercito.

Decreto de 3 de abril mandando que a antiguidade dos alferes, promovidos para servir no ultramar, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, seja contada da data do decreto que os promoveu, quando cumpram as condições da lei.

Determina que aos substitutos de praças recrutadas pela lei de 9 de julho de 1842, que quizerem continuar no serviço, se abra novo assenta-

mento como praças voluntarias, ficando sujeitos aos preceitos da lei de 27 de julho de 1855, e que os substitutos de praças recrutadas em virtude d'esta lei só possam continuar no serviço como readmittidos.

N.º 9 de 20 de abril

Determina que os candidatos ao posto de alferes sejam inspecionados pela junta militar de saude no local e epocha que se designar.

N.º 10 de 26 de abril

Decreto de 23 de abril determinando que os officiaes do corpo do estado maior do exercito usem de agulhetas de prata, presas em cordões tambem de prata.

N.º 11 de 11 de maio

Determina que os officiaes a quem possa competir acesso sejam, com a precisa antecedencia, inspecionados pela junta militar de saude.

Publica as tabellas dos preços por que se deve pagar aos artifices dos corpos o concerto das peças da nova espingarda, dos preços por que essas peças devem ser fornecidas, forjadas no arsenal do exercito, e dos preços de todas as peças de que se compõe a dita espingarda e o respectivo correame.

N.º 12 de 28 de maio

Decreto de 14 de maio determinando que os officiaes da secretaria do supremo conselho de justiça militar tenham as graduações militares de que gosavam os officiaes da secretaria do extincto tribunal do conselho de guerra.

N.º 13 de 17 de junho

Decreto de 11 de abril approvando o regulamento para a jubilação, aposentação e augmento do terço do ordenado dos lentes e professores dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria dependentes do ministerio da guerra.

Determina que as inspecções sanitarias de que trata a ordem do exercito n.º 11 tenham logar pela fórma n'esta determinação designada.

N.º 15 de 16 de julho

Decreto de 20 de setembro de 1860 mandando pôr em vigor, desde o 1.º de julho de 1861, o novo systema de medidas de peso, decretado em 13 de dezembro de 1852, com exceção do serviço medico.

Decreto de 3 de julho alterando o plano de uniformes na parte respectiva aos bonets das praças de pret dos corpos de cavallaria.

Determina que as informações, que os commandantes dos corpos devem prestar sobre os requerimentos avulsos dos seus subordinados, sejam exaradas em officio de remessa dirigido ao commandante da respectiva divisão militar.

N.º 16 de 1 de agosto

Portaria de 27 de julho determinando que as differentes repartições do ministerio da guerra e suas dependencias forneçam á commissão de estatistica os esclarecimentos que lhe forem precisos para o desempenho dos seus trabalhos.

Determina que o dizer =annos de serviço= indicado na mappa a que se referem as instrucções insertas na ordem do exercito n.º 4 seja substituido pelo de =data e natureza do alistamento da praça=.

N.º 18 de 20 de agosto

Decreto de 26 de junho regulando os preços por que se deve vender a polvora para o consumo dos particulares, com referencia ao novo systema de pesos metricos.

Determina que os commandantes dos corpos de infantaria e caçadores empreguem os precisos meios para adestrar os mesmos corpos no exercicio de atirar ao alvo.

Determina que a substituição dos officiaes dos corpos do exercito que se acham em Lisboa em commissão dos mesmos corpos tenha lugar no 1.º de outubro de cada anno.

N.º 19 de 2 de setembro

Carta de lei de 19 de agosto approvando o decreto de 22 de setembro de 1859 na parte que estabelece augmento de vencimentos aos amanuenses da secretaria da guerra que não têm accesso, depois de dez e vinte annos de bom serviço.

Carta de lei de 19 de agosto auctorizando o governo a satisfazer os soldos pertencentes aos officiaes dos extinctos batalhões nacionaes, reformados conforme a lei de 14 de agosto de 1860.

Carta de lei de 20 de agosto fixando em 30:000 praças de pret a força militar do exercito para o anno de 1861.

N.º 20 de 11 de setembro

Publica as tabellas dos generos e quantidades de que se hão de compor as rações de pão, de etape e de forragens, e quantidades de lenha tanto para o rancho como para as guardas na estação invernosá, segundo o novo systema metrico-decimal.

N.º 21 de 19 de setembro

Carta de lei de 22 de agosto permittindo ao governo o despender com o alistamento por contrato, para o exercito, o capital existente em ser proveniente das remissões do serviço militar.

Carta de lei de 9 de setembro fixando em 7:200 recrutas o contingente para o exercito em 1861.

Carta de lei de 10 de setembro determinando que os alumnos matriculados até á publicação d'esta lei no collegio militar, quando, por excesso

da idade, não possam ser admittidos no sexto anno do curso, sejam admittidos á frequencia e exame final na classe de externos, ficando com as vantagens dos alumnos internos.

Carta de lei de 11 de setembro auctorisando o governo a fortificar as cidades de Lisboa e Porto, e seus respectivos postos.

Determina que as praças das classes indicadas na segunda parte do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, não sejam passadas á reserva, readmittidas ou contratadas enquanto não completarem os dez annos de serviço marcados no dito artigo; ficando comprehendidas n'esta disposição as praças de que trata a circular que publica em seguida.

Determina que os commandantes das divisões militares inspeccionem os artigos a cargo dos caserneiros, remettendo ao ministerio da guerra mappas em que se indique o estado de cada artigo, e que continuem a fazer as mesmas inspecções annualmente.

N.º 22 de 26 de setembro

Decreto de 11 de setembro alterando os uniformes dos officiaes militares empregados em comissão no ministerio da guerra.

Publica um additamento á quarta disposição das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 15 de 1859, sobre o serviço de transportes fornecidos aos militares pela companhia dos caminhos de ferro do sul.

N.º 23 de 4 de outubro

Portaria de 3 de outubro determinando que se forneçam transportes ás viúvas e filhos dos officiaes e praças de pret do exercito, naturaes do continente do reino, cujos maridos ou paes houverem fallecido nas ilhas adjacentes, e *vice versa*.

Permite que as ordens do exercito, que devem haver no archivo de cada companhia dos diversos corpos, sejam substituidas pela collecção das mesmas ordens publicada pelo tenente Vidal Prudencio Alves Pereira.

N.º 24 de 22 de outubro

Decreto de 16 de outubro instituindo uma medalha como distincção commemorativa dos serviços prestados, em defeza do throno legitimo e das instituições liberaes, durante o periodo decorrido desde 31 de julho de 1826 até 27 de maio de 1834.

Recommenda aos commandantes das divisões que façam evitar as irregularidades que se têm encontrado nos processos disciplinares, e que se cumpra exactamente o formulario mandado adoptar pelas ordens do exercito n.º 29 de 1857 e n.º 35 de 1858.

N.º 26 de 12 de novembro

Publica as disposições que devem ser observadas, nos dias de luto ge-

ral, pelas guardas das guarnições e pela força que houver de prestar honras funebres.

N.º 28 de 25 de novembro

Determina que as auctoridades militares que forem encarregadas pelo ministerio da guerra de promover a arrematação de obras militares, façam annuncios da arrematação em alguns dos jornaes de maior circulação que houver no districto da respectiva divisão militar, e no Diario de Lisboa quando o custo da obra exceda a 1:000\$000 réis.

Determina que os commandantes das divisões façam remetter mensalmente ao ministerio da guerra uma copia do mappa do rancho dos corpos estacionados nas suas respectivas divisões militares.

N.º 29 de 2 de dezembro

Decreto de 20 de novembro approvando o regulamento para remonta dos cavallos, praças dos officiaes de cavallaria.

N.º 31 de 16 de dezembro

Determina, em additamento ao n.º 2 da disposição quarta da ordem do exercito n.º 6, que as licenças registradas aos officiaes empregados civis do exercito sejam só concedidas pelo ministerio da guerra, salvo os casos indicados n'esta determinação.

Recommenda a exacta observancia da determinação inserta na ordem do exercito n.º 33 de 1848, que trata do modo de se preencherem as informações periodicas, e declara que não será de futuro promovido o official de quem não haja na secretaria da guerra a respectiva informação periodica.

Determina que os commandantes dos corpos de infantaria e caçadores instruam os mesmos corpos na terceira parte da nova ordenança.

Declara a posição em que as sentinellas devem ter a espingarda durante o dia.

Publica a tabella do preço de um estojo para limpeza das armas estriadas e das respectivas partes componentes.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE JANEIRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º Por decreto de 23 de novembro do anno proximo passado:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Cavalleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o aspirante da segunda direcção, Quintino Anaeto Gramacho.

Por decreto de 20 de dezembro ultimo:

2.º Batalhão de veteranos

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major reformado addido ao mesmo batalhão, Antonio Cazimiro Judice Samora.

Por decreto de 31 do mesmo mez:

Commissões activas

O tenente do regimento de infantaria n.º 9, Agostinho Teixeira de Sousa, e os alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Victorino Antonio Pastorino, e do regimento de infantaria n.º 18, Francisco José Prado; a fim de irem servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decretos de 2 do corrente mez:

Corpo de engenharia

Para gosar das vantagens de capitão de primeira classe, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 4 de janeiro de 1837, o major graduado, Gabriel Antonio Martins.

6.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o brigadeiro graduado do regimento de infantaria n.º 5, Matheus Maria Padrão.

2.º Regimento de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio José Camillo.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 7, Sesinando Ribeiro Arthur.

Regimento de infantaria n.º 5

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Pereira de Azevedo.

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 18, Izidoro Marques da Costa.

Regimento de infantaria n.º 7

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 17, João Caldeira.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 5, João José Barreto da França.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão de primeira classe, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 4 de janeiro de 1837, o capitão, Luiz Augusto Pimentel.

Por decretos de 4 do dito mez:

2.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião de brigada graduado do regimento de infantaria n.º 6, Joaquim Nunes de Aguiar.

Inactividade temporaria

O brigadeiro graduado do regimento de infantaria n.º 4, José Ricardo Peixoto, e o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Rodrigo Maria da Silva; a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 8 do mesmo mez:

Coroneis de infantaria, os tenentes coroneis do batalhão de caçadores n.º 7, José Maria Gomes, e do regimento de infantaria n.º 7, Antonio de Mello Sarria.

Capitão de infantaria sem prejuizo dos tenentes mais antigos da mesma arma, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, o tenente do regimento de infantaria n.º 9, Francisco José da Matta, por ir servir em commissão na provincia de Angola; ficando nullo e de nenhum effeito este despacho se o referido official deixar por qualquer motivo de seguir viagem

para o seu destino ou de servir na mencionada provincia o tempo marcado na lei.

2.º batalhão de veteranos

Reformado na conformidade da carta de lei de 14 de agosto ultimo, ficando addido ao referido batalhão e com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, o tenente quartel mestre do extinto batalhão nacional movel de Faro, Antonio José Gonçalves.

3.º batalhão de veteranos

Reformados na conformidade da carta de lei de 14 de agosto ultimo, ficando addidos ao referido batalhão e com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, os capitães do extinto batalhão provisorio de Cedofeita, João da Rocha e Sousa, Antonio José Teixeira Folhadella e Antonio da Silva Rocha; das extinctas companhias de voluntarios carpinteiros e calafates, desunidos do 2.º batalhão de artifices voluntarios do Douro, Antonio Marques de Sousa, Antonio de Sousa Gomes e Gaspar Cruz de Oliveira; e do extinto batalhão provisorio do bairro de Santo Ovidio, Luiz José Pereira.

Reformados no posto de tenentes, ficando addidos ao mesmo batalhão com o vencimento designado no artigo 2.º da referida lei, e com as honras dos postos que já lhes haviam sido conferidas, os capitães do extinto batalhão de mariantes e artifices do Porto, João Pinto da Costa e Antonio José Coelho; e do extinto batalhão de mariantes do Douro, D. Bernardo Rodrigues Fontes, José Joaquim Pires de Abreu e José de Oliveira e Sá; os tenentes, do extinto esquadrão de voluntarios nacionaes do Porto, Jeronymo José de Faria Junior; das extinctas companhias de voluntarios carpinteiros e calafates, desunidos do 2.º batalhão de artifices voluntarios do Douro, Francisco Gomes da Silva e Antonio José Coelho; do extinto batalhão provisorio do bairro de Santo Ovidio, Duarte Lopes da Silva; do extinto 2.º batalhão fixo do Porto, José Reymão de Mello Palhares; do extinto batalhão de Cedofeita, Manuel Joaquim Machado; e do extinto batalhão provisorio do bairro de Santo Ovidio, o tenente quartel mestre José Martins de Azevedo.

Reformados no posto de alferes, ficando addidos ao mesmo batalhão com o vencimento designado no artigo 2.º da referida lei, e com as honras dos postos que lhes haviam sido conferidos, o capitão do extinto regimento provisorio do Porto, João Alves do Carmo; os tenentes do extinto regimento provisorio do Porto, Antonio Joaquim dos Santos Maia; e do extinto batalhão provisorio de Cedofeita, Antonio de Bessa Leite; os alferes do extinto esquadrão de voluntarios nacionaes do Porto, Jeronymo Ferreira Pinto Basto; do extinto batalhão de empregados publicos do Porto, José Carneiro Geraldês de Vasconcellos e João Gonçalves Barbosa; e das extinctas companhias de voluntarios carpinteiros e calafates, desunidos do

*Reformados por Batalhão Nacional -
que existiu de 1832 a 1834.*

2.º batalhão de artífices voluntarios do Douro, José Gonçalves Lugarinho e Antonio Pereira da Silva; e no posto de segundos tenentes, o capitão do extinto batalhão de voluntarios moveis do Porto, Alexandre Antonio de Carvalho, e o segundo tenente do extinto batalhão de artífices voluntarios do Douro, Joaquim José Pessoa.

Praça de Cascaes

Alferes ajudante, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 10, Lucas Maximo Pereira.

Por decreto de 11 do dito mez:

Coronel de infantaria, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 9, Ayres Gabriel Afflalo.

Por decretos de 15 do referido mez:

Corpo de engenharia

Tenente coronel, o major, Francisco de Paula Sousa Pegado.
Major, o major graduado, Augusto Jorge Moreira.
Capitães, os capitães graduados, Nuno Augusto de Brito Taborda, Miguel Baptista Maciel e José de Barros Leite Velho.

Regimento de infantaria n.º 6

Coronel, o coronel de infantaria, José Maria Gomes.

Regimento de infantaria n.º 18

Coronel, o coronel de infantaria, Antonio das Neves Franco.

Commissões activas

Capitães, os capitães graduados de engenharia, Antonio Egidio da Ponte Ferreira e José Joaquim de Castro.

Por decreto de 16 do indicado mez:

Regimento de infantaria n.º 14

Cirurgião mór, o cirurgião mór em disponibilidade, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.

2.º Por portaria de 11 do referido mez foram nomeados membros da comissão creada para proceder á confecção de um plano para o melhoramento da organisação da arma de artilheria, o brigadeiro, José Gerardo Ferreira de Passos, e o coronel da mesma arma, José Marcellino da Costa Monteiro.

3.º Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Commandante da brigada de instrucção, composta do batalhão de caçadores n.º 9 e dos regimentos de infantaria n.ºs 5 e 18, o coronel do regimento de infantaria n.º 5, Antonio Pereira de Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Carlos Ernesto Freire de Aguiar Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Jacinto Heliodoro da Veiga, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 14, José Maria de Sepulveda.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Luciano Pego de Almeida Cibrão.

Regimento de infantaria n.º 6

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 18, Joaquim Manuel Rodrigues Valle.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Maria de Campos.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, José Firmino Ventura, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, João dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 18

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 14, Antonio de Menezes Sousa e Albuquerque.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, José Domingues de Andrade.

ex. 2.º M.

*licença da Junta
e registadas e de
obras de guerra
exceções, de acordo
ser publicadas em 1862.*

(a) 4.º Tornando-se desnecessaria a publicação na ordem do exercito da concessão ou confirmação de licenças, quer registradas quer da junta militar de saude, e bem assim das declarações tanto a respeito d'estas licenças, como ácerca do exercicio das funcções de ajudantes de corpos, ajudantes de ordens, ou de outras de semelhante natureza; e podendo realizar-se com mais facilidade e promptidão o respectivo expediente: determina Sua Magestade El-Rei a

*Simplicidade do Expediente na
concessão de ordens*

(a) Vide os Ordens Nº 68 de 1851 e Nº 20 de 1857. As licenças registradas voltarão a ser publicadas nas Ordens do Exército - Vide ordem Nº 1 de 1862.

X

gestade El-Rei que d'ora em diante cessem essas publicações na ordem do exercito; e que se adopte o systema de se communicar a concessão ou confirmação das referidas licenças por meio de notas, conforme os modelos juntos n.ºs 1, 2 e 3, mandadas pela 1.ª direcção d'este ministerio à 2.ª direcção do mesmo ministerio e ás auctoridades a quem compêtir o seu conhecimento; e que, quanto ás declarações acima indicadas, sejam feitas por meio de notas, segundo os modelos juntos n.ºs 4 e 5, enviadas directamente á mencionada 2.ª direcção.

MODELO N.º 1

MINISTERIO
DOS
NEGOCIOS DA GUERRA

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes
ou empregados abaixo mencionados:

1.ª Direcção
6.ª Repartição

Em sessão de de de 186

Ao capitão do regimento de infantaria n.º F., quarenta dias para se tratar.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º F., trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em de de 186

O chefe da 1.ª direcção

F.

MODELO N.º 2

MINISTERIO
DOS
NEGOCIOS DA GUERRA

Licenças registradas concedidas aos officiaes
abaixo mencionados:

1.ª Direcção
6.ª Repartição

Ao major do regimento de cavallaria n.º F., quinze dias.

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º F., vinte dias.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em de de 186

O chefe da 1.ª direcção

F.

MODELO N.º 3

MINISTERIO
DOS
NEGOCIOS DA GUERRA

1.ª Direcção
2.ª Repartição

Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da divisão militar participou ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857:

Ao capitão do regimento de infantaria n.º F., quinze dias.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º F., vinte dias.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em de
de 186

O chefe da 1.ª direcção

F.

MODELO N.º 4

1.ª DIVISÃO MILITAR

Declara-se, para os fins convenientes, o seguinte:

1.º Que o capitão de infantaria em disponibilidade F., gosou sómente trinta e sete dias da licença registrada, que lhe foi concedida pelo ministerio da guerra (ou pelo commandante da divisão militar, ou que lhe concedi) em de de

2.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º F., meu ajudante de ordens, não gosou a licença registrada, que, etc.

Quartel general em , em de
de 186

(Assignado) O commandante da divisão.

MODELO N.º 5

Batalhão ou regimento

Declara-se, para os fins convenientes, o seguinte:

1.º Que o alferes ajudante, F., só gosou quinze dias da licença registrada, que lhe foi concedida em _____ de 186____, pelo ministerio da guerra (ou sr. commandante da _____ divisão militar).

2.º Que o tenente F. exerceu as funcções de ajudante desde até _____ de 186____

Quartel em _____, em _____ de 186____

(Assignado) O commandante do corpo.

3.º Tendo-se marcado no arsenal do exercito as espingardas e bayonetas do novo padrão com numeros seguidos para todo o exercito; ordena-se que tanto os referidos artigos como correame e equipamento que os corpos de infantaria e caçadores receberem, sejam numerados nos mesmos corpos, no logar e pelo modo designado na regulação de 2 de novembro de 1836, não obstante a numeração feita no arsenal do exercito em os mencionados artigos.

*Vide a rectidão
concedida na
ordem n.º 2.*

6.º Declara-se que d'ora em diante se não mencionará na publicação da concessão da ordem militar de S. Bento de Aviz ou de qualquer outra ordem, que o agraciado deve solicitar pelo ministerio do reino o competente diploma, visto que pela lei de 11 de agosto ultimo e respectivo regulamento que se acha publicado na ordem do exercito n.º 42 do referido anno, está especificada a maneira pela qual deve ser feita a solicitação dos diplomas e encartes dos agraciados.

*Nota por diploma
de Condacemador, não
se publicava, p.º 16
p.º 17 de 1860*

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe interino da 1.ª direcção

P. Augusto de Azevedo



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE JANEIRO DE 1864

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º Por decreto de 9 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Thomás Turibio de Sousa,

Por decreto de 15 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1

Major, o major graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 1, Francisco Maria Monteiro.

Por decreto de 18 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente de infantaria, Profirio Arsenio de Athayde Pimenta, que regressou do ultramar, onde se achava servindo em commissão.

Regimento de infantaria n.º 47

Alferes, o alferes de infantaria, Francisco Manuel de Loureiro, que regressou do ultramar, onde se achava servindo em commissão.

Por decretos de 21 do referido mez:

Supremo conselho de justiça militar

Secretario, o coronel de infantaria, commandante militar da ilha da Madeira, José Herculano Ferreira da Horta.

Corpo de engenharia

Tenentes, os tenentes addidos, ao regimento de infantaria n.º 4, Manuel Firmino da Trindade Sardinha, ao regimento de infantaria n.º 2, Domingos Pinheiro Borges e Agnelo José Moreira, ao regimento de infantaria n.º 7, Francisco de Carvalho Morão Pinheiro, e ao regimento de infantaria n.º 10, Pedro Alves de Avellar Machado; por se acharem habilitados com o respectivo curso na conformidade da lei.

Regimento de cavallaria n.º 3

Cirurgião ajudante, o medico cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, Joaquim Thomé dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 8

Ajudante, o alferes, Luiz Maria de Magalhães.

Regimento de infantaria n.º 48

Tenente, o tenente ajudante, Manuel da Silva Salazar de Brito.
Ajudante, o tenente, Joaquim Firmino Borges Bicudo e Castro.

Torre de S. Vicente de Belem

Reformados na conformidade da lei, ficando addidos á dita torre, o brigadeiro graduado de engenharia em inactividade temporaria, José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco, e o coronel de infantaria na mesma situação, Antonio Pedro Borôa Condestavel; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

1.º Batalhão de veteranos

Reformados na conformidade da lei, ficando addidos ao referido batalhão, o tenente coronel de engenharia, João Villela Bastos, o capitão quartel mestre de cavallaria, Antonio Manuel, o tenente da mesma arma, José Maria da Silva, e o tenente de infantaria, José Maria de Sousa Rademaker,

todos em inactividade temporaria; pelo haverem requerido, e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Companhia de veteranos dos Açores

Major e successivamente reformado, ficando addido á mencionada companhia, o major graduado de infantaria em inactividade temporaria, Manuel de Medeiros do Canto; por lhe ser applicavel o artigo 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1853, assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 23 do mencionado mez:

1.º Regimento de artilheria

Primeiro tenente, com a antiguidade do 1.º do corrente, o segundo tenente, Nuno Caetano Pacheco; por estar habilitado com o curso da arma e ter feito n'este posto os dois annos de serviço na fileira, na conformidade do artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

3.º Regimento de artilheria

Primeiro tenente, com a antiguidade de 29 de dezembro ultimo, o segundo tenente, Antonio Candido da Costa; por estar habilitado com o curso da arma e ter feito n'este posto os dois annos de serviço na fileira, na conformidade do artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão de primeira classe, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 4 de janeiro de 1837, o capitão, Diogo José Pereira.

Inactividade temporaria

O brigadeiro graduado de infantaria em disponibilidade, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, e o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, João Marques Coelho; a fim de esperarem cabimento para reforma, por haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

2.º Na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, se determinou, por portarias datadas de 19 do presente mez, que aos individuos abaixo declarados se desconte no seu tempo de serviço, aquelle que estiveram na frequencia das aulas em que se matricularam na escola polytechnica no anno lectivo de 1859-1860:

Ao alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rai-

nha, Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, desde 15 de outubro de 1859 até 27 de julho de 1860; por ter perdido o anno na maioria das cadeiras, em consequencia de faltas de frequencia não justificadas, de faltar ao exame final sem causa justificada e de se inhabilitar para este exame conforme a disposição 2.^a do artigo 16.^o do decreto de 2 de dezembro de 1857.

Ao alferes graduado do batalhão de caçadores n.^o 2, Joaquim Henrique Xavier Nogueira, desde 4 de outubro de 1859 até 26 de maio de 1860; por ter perdido o anno na maioria das cadeiras, em consequencia de faltas de frequencia não justificadas e de reprovação.

Ao alferes graduado do batalhão de caçadores n.^o 5, João Eduardo Teixeira Dória, desde 4 de outubro de 1859 até 27 de julho de 1860; por ter perdido o anno em consequencia de reprovação.

Ao alferes graduado do regimento de infantaria n.^o 4, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, desde 15 de outubro de 1859 até 11 de julho de 1860; por haver perdido o anno na maioria das cadeiras, em consequencia de faltas de frequencia não justificadas e de reprovação.

Ao alferes graduado do regimento de infantaria n.^o 2, Carlos Augusto Palmeirim, desde 4 de outubro de 1859 até 5 de julho de 1860; por ter perdido o anno em todas as cadeiras, em consequencia de faltas de frequencia não justificadas e de reprovação.

Ao alferes graduado do regimento de infantaria n.^o 14, Camillo Augusto Rebocho, desde 15 de outubro de 1859 até 23 de maio de 1860; por ter perdido o anno na maioria das cadeiras, em consequencia de faltas de frequencia não justificadas.

3.^o Por portaria de 23 do corrente foram nomeados membros da comissão creada por portaria de 12 de dezembro ultimo, para preparar uma proposta de lei ácerca do serviço militar prestado nas provincias ultramarinas, por corpos ou praças mandadas de Portugal, o major de infantaria, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, e o major graduado de artilheria, José Ferreira Pestana.

4.^o Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.^o 1

Major, o major do regimento de cavallaria n.^o 8, João Couceiro da Costa.

Regimento de cavallaria n.^o 3

Major, o major do regimento de cavallaria n.^o 6, Francisco de Sousa Canavarro.

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 3, Diogo da Silva Castello Branco.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 17, Francisco de Mello Breyner.

Regimento de infantaria n.º 5

Major, o major do regimento de infantaria n.º 6, João da Cunha Pinto.
Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, José Augusto Cesar.

Regimento de infantaria n.º 6

Major, o major do regimento de infantaria n.º 5, Isidoro Marques da Costa.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Ayres Pinto de Mesquita.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Antonio Maria do Couto Zagallo.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Ajudante de ordens do governador, o tenente do regimento de infantaria n.º 4, João Travassos Valdez.

Torre de S. Vicente de Belem

Addidos, o tenente general reformado addido ao Castello de S. João da Foz, Bernardo José de Abreu, e o brigadeiro reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, Lopo de Vasconcellos Pereira de Abreu e Lima.

1860 5.º Em additamento ao disposto na ordem do exercito n.º 1 d'este anno, a respeito dos capitães de infantaria, que devem exercitar-se em equitação; determina Sua Magestade El-Rei que o referido exercicio tenha lugar no picadeiro da escola do exercito em Lisboa perante uma commissão, nomeada pelo commandante da 1.ª divisão militar, e composta de um official superior de cavallaria, e de dois officiaes picadores. O exercicio limitar-se-ha aos seguintes movimentos:

4.º Montar a cavallo e apear.

Vejase a ordem N.º 6 deste anno 1861.

- 2.º Posição a cavallo.
- 3.º Direita ou esquerda voltar.
- 4.º Direita ou esquerda meia volta.
- 5.º Recuar.
- 6.º Andar a passo em roda do picadeiro, e passar de mão no mesmo andamento.
- 7.º Andar a trote curto e trote largo, e passar de mão.
- 8.º Galope para ambas as mãos.
- 9.º Ladear.

6.º Sua Magestade El-Rei manda declarar:

1.º Que é só enquanto durar a inspecção a cada corpo que os generaes encarregados de inspecionar os corpos de cavallaria e infantaria do exercito, devem examinar com toda a minuciosidade e segundo as instrucções de 8 de outubro de 1857, o estado da instrucção, regimen, administração, uniforme, armamento, correame, equipamento, munições, arreios, hospital, quartel e respectiva mobilia e tudo mais que se comprehende nas mesmas instrucções; procedendo pelo modo que se acha estabelecido ao encerramento de contas dos artigos por que os corpos estão responsaveis.

2.º Que unicamente durante o praso determinado para a inspecção de cada corpo, poderão os mesmos generaes exigir do respectivo commandante os esclarecimentos, que forem precisos para o exame que lhes é incumbido; fazendo que desde logo cesse qualquer discrepancia ou abuso que encontrem na execução das disposições em vigor.

3.º Que quando os referidos generaes julguem conveniente modificar, alterar ou derogar alguma das mesmas disposições ou estabelecer de novo outras, o proponham ao governo no relatorio da inspecção.

() Inspeção é de Carlos da Cam'ra e Ag'ia*

X 7.º Em referencia á determinação contida no n.º 5 da ordem do exercito n.º 1 do corrente anno, declara-se que a numeração das espingardas e das bayonetas deve ser no logar designado na ordem do exercito n.º 19 do anno de 1853.

8.º Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem no mez proximo findo foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente general com 120\$000 réis, o marechal de campo, Bernardo José de Abreu, reformado pela ordem do exercito n.º 41 de 1860.

Brigadeiro com 60\$000 réis, o coronel, Joaquim Narciso da Silva Pereira, reformado pela ordem do exercito n.º 48 do dito anno.

() Não foram publicadas na Ordem de Ent.*

Major com 38\$000 réis, o capitão Severo Leão Cabreira, reformado pela ordem do exercito n.º 28 do mesmo anno.

Chefe de secção com 45\$000 réis, o official de 1.ª classe da extincta repartição de contabilidade d'este ministerio, José Maria Cordeiro.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe interino da 1.ª direcção

P. Augusto de Castro

Mais com 385000 reais a capitalização é de 1,5% ao ano
para quem de verdade não se dá ao trabalho de
Cada dia de 30 em 30000 reais a cada dia de 1,5% ao ano
repartido em 12 parcelas de 25000 reais. Não há mais
interesse em saber mais sobre isso.

Para quem quiser saber mais sobre isso, por favor, escreva para
eu no e-mail: [e-mail address]

Atenciosamente,
[Name]

1972-70
O Brasil é um país maravilhoso

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE FEVEREIRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º Por decretos de 3 do mez proximo passado:

Corpo do estado maior do exercito

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capitão, Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas.

Corpo de engenharia

Agraciado com o titulo do conselho de Sua Magestade, o capitão, João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Por decretos de 23 do dito mez:

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho.

Commissões activas

Commendador da ordem militar de Sant'Iago da Espada, o major do estado maior do exercito, governador geral de Angola, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito, o tenente de infantaria, em commissão no ultramar, Antonio Maria de Sampaio.

Por decretos de 29 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 1

Capitão facultativo veterinario, o tenente facultativo veterinario, Joaquim Gonçalves Vieira; por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1856.

Regimento de infantaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Marques dos Santos.

1.º Batalhão de veteranos

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major addido, João Anselmo de Vasconcellos.

Por decretos de 30 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Major, o major graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Pedro Francisco Perry da Camara.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 8, Joaquim Luiz Thomás Lacueva.

Regimento de infantaria n.º 8

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 14, Ernesto Maria da Silva.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 9, Gustavo de Almeida Sousa e Sá.

Regimento de infantaria n.º 14

Coronel, o coronel de infantaria, Ayres Gabriel Afflalo.

Regimento de infantaria n.º 15

Major, o major graduado de infantaria, servindo na guarda municipal do Porto, Manuel José Vaz.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 15, Polycarpo Xavier de Paiva.

Commissões activas

O major do corpo de engenharia, Tiberio Augusto Blanc, por se achar empregado no ministerio das obras publicas.

Tenente coronel graduado, sem prejuizo dos majores e majores gra-

duados mais antigos da respectiva arma, e com a antiguidade de 24 de janeiro de 1855, o major de infantaria em commissão na provincia de Moçambique, Francisco de Salles Machado; em attenção aos bons serviços que tem prestado na referida provincia e a ter sido promovido somente a effektividade da sua gradação, quando no citado dia 24 de janeiro de 1855 foi despachado para servir na commissão em que se acha.

Por decretos de 4 do corrente mez:

É declarado nullo e de nenhum effeito o decreto de 7 de novembro ultimo, pelo qual foi promovido ao posto de tenente, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Libanio Northway do Valle.

Inactividade temporaria

O tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Guilherme Xavier de Vasconcellos Correia, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 7 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, contando a antiguidade d'este posto de 12 de novembro ultimo, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 3, José Antonio de Azevedo.

Por decreto de 8 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Chefe da 1.ª direcção, o brigadeiro graduado do regimento de infantaria n.º 2, chefe interino da mesma direcção, D. Antonio José de Mello.

Por decreto da mesma data:

Coroneis de infantaria, os tenentes coroneis, de infantaria em commissão activa, Francisco de Paula de Mendonça, do regimento de infantaria n.º 2, José Maria de Moraes Rego e do regimento de infantaria n.º 3, Agostinho Manuel Leotte.

Por decretos de 9 do dito mez:

Supremo conselho de justiça militar

Promotor, o coronel de infantaria, Francisco de Paula de Mendonça.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 8, Diogo da Silva Castello Branco.

Regimento de infantaria n.º 2

Coronel, o coronel de infantaria, José Maria de Moraes Rego.

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Carlos Fialho de Mendonça.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel de infantaria em disponibilidade, Luiz Antonio Esteves Alves.

Regimento de infantaria n.º 4

Coronel, o coronel de infantaria, Agostinho Manuel Leotte.

Regimento de infantaria n.º 10

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 4, José Teixeira Rebello Junior.

2.º . . . PORTARIAS

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do marechal de campo José de Pina Freire da Fonseca, presidente, do brigadeiro encarregado da inspecção de infantaria, barão do Zezere, do coronel do batalhão de caçadores n.º 5, José Maria de Magalhães, do tenente coronel do regimento de infantaria n.º 2, José Maria de Moraes Rego, do cirurgião de divisão na primeira divisão militar, João Pinheiro de Almeida, do cirurgião de brigada director do hospital militar permanente de Lisboa, João Clemente Mendes e do cirurgião de brigada chefe da 6.ª repartição da 1.ª direcção d'este ministerio, José Antonio Marques, passe a examinar miudamente os trabalhos que se acham feitos, ácerca da predominancia que têm as doenças de peito na guarnição de Lisboa, e indique á vista d'elles e dos mais esclarecimentos que poder ajuntar as providencias que convirá pôr por obra, no fim de evitar semelhante predomínio. — Paço, em 29 de janeiro de 1861. — *Sá da Bandeira.*

Manda El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta dos marechaes de campo José Feliciano da Silva Costa, commandante geral de engenharia, Visconde de Nossa Senhora da Luz, commandante do corpo do estado maior do exercito, José Maria Baldy, commandante geral de artilheria e D. Antonio José de Mello, encarregado da inspecção geral da cavallaria, e do brigadeiro Ba-

rão do Zezere, encarregado da inspecção geral de infantaria, se reuna para examinar as propostas das commissões creadas em 22 de dezembro ultimo e propor depois o que julgar mais conveniente para se melhorar a organisação do exercito. O mesmo agosto senhor manda outrossim que esta commissão proceda tambem a tratar de elaborar um projecto para regular o modo por que devem ser examinados os coroneis que pretenderem ser promovidos ao posto de brigadeiro; para melhorar o systema de exames dos capitães que pretenderem o posto de major de infantaria e cavallaria, e para propor as condições que se devem exigir para a promoção ao posto de alferes das mesmas armas. — Paço, em 5 de fevereiro de 1861. = Sá da Bandeira.

*melhoram^z
da organiz^o do
Ex^o*

Sua Magestade El-Rei, attendendo ás pretenções de alguns officiaes do exercito, para que se lhes liquide e satisfaça a importancia das contribuições com que têm concorrido para a caixa do monte pio, segundo lhes faculta a carta de lei de 28 de junho de 1843, apesar de não terem requerido para esse fim, dentro do praso consignado na portaria de 24 de janeiro de 1859, publicada na ordem geral ao exercito n.º 4 do mesmo anno: manda o mesmo agosto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, prorogar por mais tres mezes o praso para essa liquidação e pagamento, dentro do qual os officiaes e empregados civis contribuintes que quizerem desligar-se de continuarem a contribuir, recebendo o valor das quotas contribuidas, devem impreterivelmente fazer as suas reclamações; porquanto este ultimo praso será improrogavel. — Paço, em 13 de fevereiro de 1861. = Sá da Bandeira.

*des continua^o as
de concorrer p^o o
ll monte Pio. U ar*

prorog^o na ordem n^o 7 de 1862. Vide nova

3.º Por portaria datada de 14 do corrente mez foi nomeado secretario da commissão creada por portaria de 5 do mesmo mez, para examinar as propostas das commissões creadas em 22 de dezembro ultimo, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio José da Cunha Salgado.

4.º Na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, se determinou, por portarias datadas de 28 do mez proximo passado, que aos individuos abaixo declarados se desconte no seu tempo de serviço, aquelle que estiveram na frequencia das aulas em que se matricularam na escola polytechnica no anno lectivo de 1859-1860:

Ao alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1, Custodio José Guilherme Ferreira Durão, desde 14 de outubro de 1859 até 2 de março de 1860; por ter perdido o anno na maioria das cadeiras, em consequencia de faltas de frequencia não justificadas.

Aos alferes graduados do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Maria Celestino de Sousa e José Antonio Bentes, ao primeiro desde 12 de outubro de 1859 até 11 de fevereiro de 1860, e ao segundo desde 5 de outubro

de 1859 até 19 de janeiro de 1860; por terem perdido o anno em todas as cadeiras, em consequencia de faltas de frequencia não justificadas.

Ao alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Manuel Joaquim Pinheiro das Chagas, desde 5 de outubro de 1859 até 15 de fevereiro de 1860; por ter perdido o anno na maioria das cadeiras, em consequencia de faltas de frequencia não justificadas.

5.º Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do 1.º regimento de artilheria, Nuno Caetano Pacheco.

2.º Regimento de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do 3.º regimento de artilheria, Antonio Candido da Costa.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Januario Teixeira Duarte.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos.

Regimento de infantaria n.º 1

Major, o major do regimento de infantaria n.º 4, Manuel Rodrigues Affonso de Campos.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, José de Lemos.

Regimento de infantaria n.º 4

Major, o major do regimento de infantaria n.º 15, Manuel José Vaz.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, José Tiburcio da Cunha Lima.

Regimento de infantaria n.º 15

Major, o major do regimento de infantaria n.º 4, Carlos Frederico Buis.

Alferes, os alferes do batalhão de caçadores n.º 4, José Maria de Sepulveda e do regimento de infantaria n.º 11, Lourenço José Guerreiro.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Joaquim da Costa Fajardo Junior.

Praça de Valença

Ajudante de ordens do governador, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Antonio Pereira Rebocho.

6.º Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos corpos enviem, até 31 de março proximo futuro, uma relação conforme o modelo junto, das praças que morreram, desertaram ou tiveram baixa do serviço desde o 1.º de janeiro de 1856 até 31 de dezembro de 1860, ás quaes se abonaram os debitos que ficaram devendo por artigos de vestuario e calçado fornecidos pelo conselho administrativo, ou se abateram saldos que tinham a haver; devendo tambem os referidos commandantes satisfazer ás quatro notas, indicadas no reverso do dito modelo, no fim da mesma relação.

Divisão de Vestuario a calçado e sapatos das praças de Valença e de Remontas.

7.º Declara-se que para se levar a effeito o disposto no artigo 3.º do decreto de 26 de novembro de 1851, publicado na ordem do exercito n.º 87 do mesmo anno, relativamente ao modo por que se devem prover de cavallos de praça os officiaes de cavallaria, quando tiverem completado seis annos de serviço nos que houverem escolhido das remontas, não é mister que os ditos officiaes dirijam requerimentos ao ministerio da guerra; porque sendo tal disposição positiva, devem os respectivos commandantes dos corpos auctorisa-las sem recorrer ás estações superiores, lançando-se os competentes averbamentos, que serão verificados pelos inspectores.

Provimento de Cavallos, nos officios de Cavallos de Praça de Remontas.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção

C. Augusto de Albuquerque

REGIMEN

RELAÇÃO DAS PRAÇAS QUE MORRERAM, DESERTARAM OU TIVERAM BAIXA DO SERVIÇO DESDE O QUE FICARAM DEVENDO POR ARTIGOS DE VESTUÁRIO E CALÇADO, FORNECIDOS PELO

COMPANHIAS	NUMEROS	POSTOS	NOMES	PRINCIPIO DO VENCIMENTO		DEBITO POR ARTIGOS FORNECIDOS
				Dia	Mez Anno	
1. ^a	43	Cabo	F.....	1	Janeiro 1856	{ <ul style="list-style-type: none"> Uma barretina em 31 de março de 1856 1\$000 Uma sobrecasaca, idem..... 4\$000 Um par de calças de pano de mescla, idem 2\$000 Uma camisa em 3\$400 Um par de sapatos abotinados em.. 1\$200 Somma..... 8\$600
2. ^a	23	Sold. ^o	F.....	12	Março 1857	{ <ul style="list-style-type: none"> Um jaleco em 2\$000 Um barrete em..... 3\$400 Uma camisa em 3\$400 Um par de sapatos abotinados..... 1\$200 Somma..... 4\$000

N.B. Das praças que tiveram baixa de serviço só serão relacionadas as que ficaram

TO DE...

1.º DE JANEIRO DE 1856 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1860, ÀS QUAES SE ABONARAM OS DEBITOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, OU SE ABATERAM QUANTIAS DE QUE ERAM CREDORES

CREDITO				SALDO		OBSERVAÇÕES
Pelo saldo do encerramento de contas até 31 de dezembro de 1855	Por descontos nos seus vencimentos que entraram no cofre	Pelo producto do espolio que deixaram	Total	A favor	Contra	
1\$400	4\$800	1\$200	7\$400	-\$-	1\$200	Morreu em 16 de julho de 1856: na relação de mostra d'este mez se abonou a quantia de 1\$200 que ficou devendo.
-\$-	4\$800	\$600	5\$400	1\$400	-\$-	

em debito que se abonasse em relação de mostra.

NOTAS

1.^a—Preços por que têm sido manufacturados ou comprados os artigos de vestuário e calçado que o conselho de administração tem fornecido ás praças do dito regimento

DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	RÉIS	OBSERVAÇÕES
Barretinas.....	4 3000	Compradas a prompto pagamento ou por contrato.
Capas de oleado para as ditas.....	1 000	
Cordões para as ditas.....	1 000	Manufacturadas por ordem do conselho (ou feitas por contrato). N.B. Quando os artigos tiverem custado diferentes preços deverão mencionar-se esses artigos na designação dos mesmos.
Gravatas.....	1 000	
Sobrecasaca de pano azul (ou de briche)	3 3600	
Jalecos de dito.....	1 000	
Calças de pano de mescla com fundilhos de pano (ou cordovão).....	1 000	
Calças de pano de mescla liso (ou de briche)	1 000	
Barretes de pano azul (ou de briche) ...	1 000	
Capotes de pano de mescla.....	1 000	
Calças brancas de brim.....	1 000	
Camisas.....	1 000	
Luvras de camurça (pares).....	1 000	
Botins (pares).....	1 000	
Sapatos abotinados (pares).....	1 000	

2.^a—Custo dos lanificios que se têm comprado

- 1 metro de pano azul, comprado á fabrica de ... ou ao negociante F... a prompto pagamento (ou a prazos de ...).
- Dito de pano de mescla para calças.
- Dito de dito para capotes.
- Dito de briche.
- Dito de pano encarnado.
- Dito de dito branco.
- Dito de dito amarello.
- Dito de dito preto.

3.^a—Desde o 1.^o de janeiro de 1856 até 31 de dezembro de 1860 têm importado as verbas destinadas para a despeza de escripturação relativas á gerencia do vestuário em réis

	12 3000
Despezas durante o mesmo tempo	3
Saldo (ou deficit)	3

4.^a—Nota das quantidades de lanificios, forros, aviamentos e feitos empregados na confecção de uma sobrecasaca, de um jaleco, de umas calças com fundilhos, de umas calças lisas, de um barrete e de um capote, que poderam extrahir-se das respectivas manufacturas



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 DE FEVEREIRO DE 1864

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 6 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Servulo Maria Alves.

Regimento de infantaria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Joaquim dos Prazeres.

Por decretos de 18 do dito mez:

Commando militar da ilha da Madeira

Commandante, o brigadeiro, José Julio do Amaral.

Inactividade temporaria

O coronel de infantaria, Antonio de Mello Sarria, e o major graduado do regimento de infantaria n.º 1, Francisco Romão Xavier da Veiga; a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude, e o alferes do regimento de infantaria n.º 16, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela referida junta.

Torre de S. Vicente de Belem

Reformados na conformidade da lei, ficando addidos á mesma torre, o

- brigadeiro graduado de infantaria em inactividade temporaria, Christovão Cardoso Barata e o coronel de engenharia na mesma situação, José Maria da Silva Carvalho; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

1.º Batalhão de veteranos

Reformados na conformidade da lei, ficando addidos ao dito batalhão, os capitães de infantaria em inactividade temporaria, Luiz Antonio de Abreu e Manuel Joaquim Mascarenhas, devendo ser considerados capitães, o primeiro de 19 de abril de 1847, e o segundo de 11 de outubro de 1848, e majores de 29 de abril de 1851; por lhes ser applicavel o artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855; o primeiro official da 2.ª direcção d'este ministerio, João Baptista da Costa e o aspirante da mesma direcção, José Paulino Pires Barreiro; todos pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo, pela junta militar de saude.

2.º — PORTARIA

*
Reserva de Cabo
N.º 100 de 02/01/31

Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os commandantes das divisões militares e commandantes geraes de engenharia e artilheria ordenem aos commandantes dos respectivos corpos que licenceiem para a reserva, na conformidade do disposto no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, as praças alistadas nos mesmos corpos pela dita lei, que completarem o tempo de serviço effectivo, prescripto no citado artigo desde o 1.º de janeiro até ao fim de dezembro proximo futuro, á proporção que ellas o forem completando, observando-se as instrucções que fazem parte d'esta portaria.—Paço, 15 de fevereiro de 1861.—*Sá da Bandeira.*

Instrucções que fazem parte da portaria datada de hoje, para a execução do disposto no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855

Artigo 1.º Os commandantes dos corpos do exercito, mandarão proceder ao ajustamento das contas das praças que forem licenceadas para a reserva, por haverem completado o tempo de serviço effectivo prescripto no artigo 4.º ou no § 2.º do artigo 56.º da lei de 27 de julho de 1855, entregando-se-lhes as quantias á que tiverem direito, ou havendo-se d'ellas o que deverem.

Art. 2.º No assentamento que tiver no respectivo livro de registo a praça que completar o tempo de serviço effectivo, se averbará, na casa das casualidades, a nota seguinte:—*Tendo hoje... de... de... 18... completado os cinco annos de serviço effectivo, prescripto no artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, vae licenciado para a reserva na conformidade do disposto no § 4.º do mesmo artigo.*

* Ord. do Ea.º N.º 13 de 1856

§ unico. Quando a praça for refractaria se fará referencia ao § 2.º do artigo 56.º da sobredita lei, emquanto ao tempo de serviço effectivo a que é obrigada pelo disposto no mesmo §.

Art. 3.º As praças licenceadas para a reserva se lhes passará guia segundo o modelo junto.

Art. 4.º Os commandantes das divisões militares remetterão ao ministerio da guerra, nos principios de cada trimestre, relações nominaes das praças dos respectivos corpos que foram licenceadas para a reserva no trimestre anterior.

Art. 5.º Os commandantes dos corpos darão baixa definitiva, para o que serão opportunamente auctorizados, ás praças licenceadas na reserva que tiverem ultimado os tres annos prescriptos no § 4.º do artigo 4.º da citada lei, em presença da competente guia, quer esta seja apresentada pelo proprio ou remettida pelo commandante da divisão militar onde residir a respectiva praça.

Art. 6.º Os commandantes das divisões militares ficam auctorizados a receberem das praças de que trata o artigo antecedente, que residam nas suas divisões e tiverem completado o tempo de serviço effectivo em corpos estacionados em outras, as guias com que passaram á reserva, entregando-se-lhes recibo, provada a identidade de pessoa. Estas guias serão remetidas aos commandantes dos corpos respectivos, para em vista d'ellas passarem as escusas definitivas, que enviarão aos referidos commandantes de divisão, para as fazerem entregar aos interessados.

Art. 7.º No assentamento que tiver no respectivo livro de registo a praça licenceada que completar os tres annos na reserva, se averbará na casa das casualidades, a nota seguinte.—*Tendo hoje... de... de 18... completado os tres annos na reserva, prescriptos no artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, tem baixa definitiva na conformidade do disposto no § 4.º do mesmo artigo.*

Art. 8.º Os commandantes das divisões militares remetterão tambem ao ministerio da guerra, nos principios de cada trimestre, relações nominaes das praças licenceadas na reserva que tiveram baixa definitiva no trimestre anterior.

1.ª Direcção do ministerio da guerra, 15 de fevereiro de 1861. =
O chefe, D. Antonio José de Mello.

*Vide ordem Nº 31 de 1861 sobre a execução destas
Instruções
Vide ord. Nº 2 de 1862. Nº 15 de 1.º anno.*

Regimento ou batalhão de... n.º...

Signaes caracteristicos

Idades... annos...

Altura... metros... centimetros

Rosto...

Olhos...

Cabello...

Cór...

Bôca...

Barba...

Signaes particulares (os que tiver)

O soldado n.º... da... companhia d'este regimento ou batalhão... filho de... da freguezia de... concelho de... districto administrativo de... vae licenciado para a reserva por tres annos, na conformidade do disposto no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, por ter hoje... de... de 18... completado os cinco annos de serviço effectivo prescripto no citado artigo, contados os referidos tres annos desde o dia do seu licenciamto; ficando obrigado a apresentar-se no quartel general da divisão militar do districto da sua residencia, ou no local que lhe for designado, quando por editaes se annunciar o chamamento da reserva nos termos da referida lei, sendo julgado desertor não se apresentando no respectivo praso.

Quartel...

OBSERVAÇÕES (1)

A praça licencada na reserva quando tenha completado os tres annos prescriptos no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, contados desde a data do seu licenciamto, apresentará esta guia ao commandante do corpo aonde tiver completado os cinco annos de serviço effectivo, para receber a sua baixa definitiva.

A praça licencada que completar os tres annos na reserva e que residir longe do corpo aonde tiver completado os cinco annos de serviço effectivo, poderá apresentar esta guia, da qual receberá recibo provando a identidade de pessoa, ao commandante da divisão militar em que residir, para este solicitar do commandante d'aquelle corpo a sua baixa definitiva, a fim de lhe ser entregue.

(1) Estas observações serão transcriptas no verso da guia.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da companhia de deposito, Antonio Candido Jara.

Capitão da companhia de deposito, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, João Miguel Luciano de Miranda.

Regimento de infantaria n.º 4

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 18, Antonio das Neves Franco.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da companhia de deposito, Manuel Marques dos Santos.

Capitão da companhia de deposito, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, Gaspar Leite.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente graduado, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 16, Joaquim Augusto Mascarenhas Bastos.

Regimento de infantaria n.º 14

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 18, Antonio de Menezes Sousa e Albuquerque, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 18

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 4, Agostinho Manuel Leote.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, pelo pedir.

Prerrogativas Trimestres das P. de Pret

(*) 4.º—Sendo mais util ao serviço que as prerrogativas das praças de pret subam ao ministerio da guerra em epochas fixas e determinadas, para diminuição do respectivo expediente, e finalmente para pôr cobro ao abuso hoje inveterado dos parentes e outras pessoas requererem em nome das ditas praças, illudindo-se por esta fórma as ordens estabelecidas, e por tantas vezes recommendadas; determina Sua Magestade El-Rei que da data de hoje em diante se observem as instrucções seguintes:

Artigo 1.º As prerrogativas das praças de pret para passagens de corpos, de armas, ou para o ultramar, e bem assim, para baixas, recompensas, indemnisação de tempo de serviço, promoções a alferes do exercito, ou para

(*) alterações ao que se acha disposto nas ordens de C.º n.º 68 de 1851, e n.º 20 de 1857, Vide ordem n.º 15 de 1861 e n.º 18.º.º. Sobre nova forma e exped.º vide ordem n.º 7 de 1868

Prerrogativas das Praças de Pret

o ultramar, serão remetidas ao ministerio da guerra aos trimestres, e referidas aos ultimos dias dos mezes de março, junho, setembro e dezembro de cada anno.

§ 1.º Estas pretensões, com excepção das que poderem ser decididas pelos commandantes de divisões, ou commandantes geraes de armas, como já se acha determinado, devem ser enviadas de modo que cheguem a este ministerio nos primeiros quinze dias dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, sendo todas dirigidas pelas vias competentes, e acompanhadas (independentemente de quaesquer documentos que as instrua) da nota dos assentamentos que as referidas praças tiverem no livro mestre do corpo respectivo, da nota que tiverem no livro de culpas e castigos, e alem d'isto de uma informação do commandante do corpo acerca do mais que se lhe offerecer sobre o comportamento civil e militar das mesmas praças, sobre a justiça da sua pretensão e aptidão para o serviço da arma para onde pedirem a passagem; porém tudo reunido em um mappa conforme o modelo junto. (*)

§ 2.º Estas pretensões deverão dar entrada nas secretarias dos corpos com a antecedencia que os commandantes respectivos julgarem necessaria para fazerem a sua remessa nas epochas fixadas.

Art. 2.º As pretensões das praças de pret, para passagens de um para outro corpo ou arma, deverão vir acompanhadas do consentimento do commandante do corpo para onde pedirem passagem; para o que os mesmos commandantes se deverão entender a este respeito.

§ unico. Estas passagens só terão logar no fim de cada mez, salvo se na ordem se disser *imediatamente*.

Art. 3.º As passagens de uma para outra arma, não serão concedidas aos officiaes inferiores, cabos e anseçadas, a não ser como soldados, ou não concorrerem circumstancias mui especiaes e de conveniencia para o serviço, mas em todo o caso os requerimentos d'aquelles individuos, bem como os dos soldados, só poderão ter seguimento quando os requerentes tenham até um anno de praça.

§ unico. Estas pretensões deverão vir acompanhadas, alem dos esclarecimentos exigidos no artigo 1.º, de um attestado do cirurgião mór do corpo a que pertencerem os requerentes, de que estes têm a precisa robustez para servirem na arma para onde desejam passar.

Art. 4.º Os requerimentos para passagem ás guardas municipaes, só deverão ter seguimento quando os requerentes tenham completado o seu tempo de serviço no exercito, sendo aquelles acompanhados, alem de quaesquer documentos que os instrua, dos esclarecimentos acima exigidos.

Art. 5.º Os requerimentos para passagens ao corpo telegraphico, só terão andamento quando os pretendentes saibam ler e escrever.

Art. 6.º Os requerimentos para baixas do serviço por qualquer mo-

(*) Sobre a alteracao da mappa vide a ordem nº 16 de 1861.

tivo justificado em lei, serão também acompanhados dos mencionados esclarecimentos, com exclusão da nota do livro de culpas e castigos.

Art. 7.º Aos impedidos dos officiaes que mudarem de um para outro corpo da mesma arma, se lhes dará passagem uma vez que estes os tenham ao seu serviço pelo menos seis mezes.

§ 1.º N'este caso, quando qualquer official pedir passagem de corpo, deverá declarar que quer levar o seu impedido, a fim de que, mencionando-se uma tal declaração no officio de remessa do seu requerimento, possa determinar-se immediatamente a passagem do impedido, com a clausula, *se este assim o desejar*.

§ 2.º Quando porém o official for passado de corpo por conveniencia de serviço e pretender levar o seu impedido, o commandante da respectiva divisão militar, se o impedido assim o desejar, lhe mandará passar guia de marcha, e immediatamente o participará ao ministerio da guerra, a fim de ser conferida a passagem de corpo.

Art. 8.º Os generaes commandantes das divisões militares ficam autorizados a conceder licenças registradas ás praças de pret pertencentes aos corpos das suas divisões ou que n'ellas estiverem residindo permanentemente, uma vez que as licenças sejam para se gosarem dentro das respectivas divisões; sendo até um mez, não excedendo dez praças por cada corpo; remettendo mensalmente ao ministerio da guerra relações nominaes e por corpos das praças de pret a que tiverem concedido as referidas licenças, a fim de serem confirmadas.

§ 1.º As licenças registradas poderão ser prorogadas (havendo motivo justificado) até perfazer o tempo de tres mezes, fazendo as competentes communicações.

§ 2.º Quando os commandantes das divisões concederem licença a alguma praça de pret que pertença a arma de commando especial, deverão dar conhecimento ao respectivo commandante da licença concedida.

Art. 9.º Quando qualquer praça de pret estiver residindo temporariamente em alguma divisão militar, por se achar com licença ou em comissão e precisar de mais licença, o respectivo commandante da divisão a poderá conceder dentro dos limites acima marcados, não tendo lugar n'este caso a prorrogação como se dispõe no § 1.º do artigo antecedente; fazendo-se immediatamente as devidas communicações aos respectivos commandantes de divisões militares, e dando parte para o ministerio da guerra.

Art. 10.º Os requerimentos das praças de pret para licenças registradas, que não estejam no caso d'aquellas que tratam os dois anteriores artigos (8.º e 9.º) deverão subir ao ministerio da guerra no ultimo de cada mez, acompanhadas de informação do respectivo commandante do corpo, em que se declare, se fazem falta ao serviço, ou ha algum outro inconveniente, se tem tido já n'esse anno algum tempo de licença, e quanto.

os requerimentos — para baixas do serviço por qualquer motivo justificado em lei;

Art. 11.º As pretensões sobre readmissões, contratos e substituições, passagens dos impedidos dos officiaes que mudam de corpo, passagens para as guardas municipaes, requerimentos para o corpo telegraphico, requerimentos para admissão em veteranos, e resultados de incapacidade das praças do exercito pelas juntas militares de saude, terão immediato andamento.

Art. 12.º Qualquer requerimento que não for feito em nome do proprio interessado, e não venha pelas vias competentes e nas epochas determinadas nos artigos antecedentes não terá seguimento.

Art. 13.º Finalmente, esta ordem será lida oito dias successivos nos corpos ás praças de pret que os compozerem, sendo o artigo 12.º repetido ás mesmas praças por occasião do pagamento do pret.

5.º—Tendo-se distribuido ao exercito a 1.ª e 2.ª parte da nova ordenança para os corpos de infantaria e caçadores, e tratando ellas da escola do soldado e de polotão, base de toda a instrução tactica, e convindo que os corpos se instruaem perfeita e methodicamente n'esta ordenança e como se nenhum conhecimento tivessem de outra; determina Sua Magestade El-Rei, que os commandantes das divisões militares ordenem aos commandantes dos corpos de infantaria e caçadores estacionados nas mesmas divisões que aproveitem todas as occasiões que lhes deixar livre o serviço, instruindo os respectivos corpos n'estas duas partes da ordenança, empregando todo o zêlo e cuidado para que ella seja exactamente observada, e para que os officiaes por meio de amiudadas instrucções, estejam, quanto antes, no caso de poderem exercitar as respectivas companhias; devendo cessar os exercicios de batalhão até que a 3.ª parte seja publicada.
(x*)

6.º—Sua Magestade El-Rei, manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841; e 5 de abril de 1845, o furriel do regimento de infantaria n.º 6, José Gomes Ribeiro Junior.

7.º—Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem em janeiro ultimo foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Brigadeiros com 60\$000 réis, os coroneis, Manuel Joaquim Soares Luna e Pedro Vieira Gorjão, reformados, pela ordem do exercito n.º 48 de 1860.

Major com 38\$000 réis, o capitão quartel mestre, Vicente Madeira, reformado pela mesma ordem.

(x*) Vide a ordem N.º 31 deste anno de 1861, e N.º 44 de 1863.

* Nota a ordem n.º 29 de 1860 - 19 de Dezembro em 24 de Abril 1860, e a 29, e por em 26 de Fevereiro 1861

8.º— Sentença do supremo conselho de justiça militar

Accordão os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que confirmam por seus fundamentos, e pelo mais que dos autos consta a sentença de folhas 178 proferida em primeira instancia, absolvendo do crime de rapto, pelo qual foi pronunciado a folhas 133, o réu Marcos Caetano da Cruz e Costa, tenente do corpo de engenharia, e praticado, segundo se lhe argue, na menor Maria Emilia Fidança; porquanto posto que algumas moradores na quinta dos Pomares, deponham de folhas 29 verso a folhas 31, ter ali visto o réu de passagem para Setubal, na noite de 11 de junho ultimo, em que se diz praticado o arguido rapto, é certo que testemunhas maiores de toda a excepção como são as de defeza, que depozeram desde folhas 169 verso, a 172, jurando que o réu estivera com ellas no dito dia e noite em Lisboa, excluem por direito (Lex 10 Dig de rebus dubiis) a possibilidade de poder ser o réu considerado legalmente, como autor do imputado crime, o que mais se confirma pela declaração feita pela propria testemunha de accusação, a folhas 114 verso, que sendo confrontada com o dito réu no auto de reconhecimento de folhas 193 a que se procedeu em virtude do accordão de folhas 182 (que tambem provem sobre outras diligencias que se não cumpriram, e com preterição dos artigos 303.º e 304.º do codigo penal) declarou que não era o réu o mesmo official do exercito, que de Aldegallega conduziu para Lisboa na manhã do dia 12 do referido mez, uma senhora ainda nova, vindo de Setubal. Portanto, e em vista do disposto na ordenação, livro 3.º, titulo 66, principio, absolvem o supra referido réu; e mandam que seja posto em liberdade, em conformidade da já dita sentença da primeira instancia.—Lisboa em sessão de 16 de fevereiro de 1861.—*Celestino*—*Conde de Mello*—*Miranda*—*Cabreira*—*Barão de Aguiar*—Fui presente, *Mendonça*, promotor.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção

C. Augusto de S. Mello

Modelo a que se refere o § 1.º do artigo 1.º da determinação n.º 4.

Regimento ... ou batalhão de ... n.º ... Divisão ... Brigada ...

MAPPA DAS PRAÇAS PARA BAIXA OU PASSAGEM, PERTENCENTE AO TRIMESTRE QUE PRINCIPIOU EM ...

Companhias	
Postos	
Numeros do livro	
Nomes	
Annos de idade	
Annos de serviço (X)	
Naturalidade	
Pretensões N. B. Nesta casa se deve resumir o requerimento de cada um dos pretendentes.	
Notas que têm no livro e sua conducta civil e militar	
Informação do commandante do corpo	
Opiniões Do commandante da brigada	Do commandante da divisão
Observações	
Decisão de sua excellencia o ministro	
Notas q' tem no L.º de cul. par a cas. 2.ª.	

() Vide a alteração feita pela Ordem N.º 16 de 1851.*

Vide a alteração feita pela Ordem N.º 6.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 DE MARÇO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—CARTA DE LEI

Dom Pedro por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos officiaes do exercito e da armada collocados na classe de reformados, na de veteranos, em praças ou fortificações de segunda ordem, ou finalmente em posições inactivas, das quaes não possam voltar á effectividade ou á situação d'accessão, serão abonados dos soldos pela tarifa de 1814.

Art. 2.º A quarta parte da quantia proveniente da mortalidade nas classes de que trata o artigo primeiro será exclusivamente applicada a melhorar successivamente a situação dos officiaes já reformados, e dos que vierem a ser reformados, passando a receber o soldo pela tarifa de 1814.

Art. 3.º Os officiaes que da data da presente lei em diante forem reformados passarão a receber o soldo pela tarifa de 1790, emquanto que pelo cabimento de que trata o artigo antecedente não podêrem receber pela de 1814.

Art. 4.º A mudança e situação dos officiaes depois de reformados, para passarem a receber o soldo pela tarifa de 1814, será regulada pela fórma seguinte:

§ 1.º Passarão em primeiro logar aquelles officiaes que tiverem sido feridos em combate, qualquer que seja a sua patente principiando pelos alferes, e successivamente os de patente superior.

Nota da Tarifa de 1814 nos officios da Armada, q' estiverem ou vierem ser collocados na classe de reformados, ou em outras, quees quer inactivas, e q' não possam voltar á effectividade

§ 2.º Dos feridos, e em cada classe, se seguirá a antiguidade da reforma.

§ 3.º Dos officiaes que não tiverem sido feridos seguir-se-ha igualmente a ordem das gradações, e entre os de igual patente preferirão os mais antigos na classe de reformados.

Art. 5.º Logo que as reformas não sejam conferidas segundo a clausulado cabimento, todos os officiaes reformados e outros de que trata o artigo primeiro perceberão os respectivos soldos pela tarifa de 1814.

Art. 6.º As disposições da presente lei serão applicaveis aos officiaes combatentes e aos empregados civis com gradações militares do exercito e armada, aos quaes por leis especiaes não pertença actualmente a reforma pela tarifa de 1814.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e dos negocios da marinha e do ultramar a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 22 de fevereiro de 1861.

El-Rei (com rubrica e guarda).=*Visconde de Sá da Bandeira*=*Carlos Bento da Silva*.

Logar do sello grande das armas reaes.

2.º—Por decreto de 15 do mez proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de brigada graduado, Joaquim Theodorico Perdigão.

Por decreto de 19 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o segundo official da segunda direcção, Pedro Antonio Baptista, e os aspirantes da mesma direcção, João Baptista Sabbo e Manuel de Jesus Bastos.

Por decreto de 20 do dito mez:

Batalhão de engenheiros

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de brigada graduado, Antonio Gomes do Valle.

Por decreto de 26 do dito mez:

Disponibilidade

O tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 5, José Thomás Pereira de Almeida, por se achar comprehendido na disposição do n.º 4 do artigo unico do capitulo 13.º do decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1849.

Por decretos de 27 do dito mez:

Corpo de engenharia

- Major, o major graduado, José Joaquim de Abreu Vianna.
- Capitão, o capitão graduado, José Joaquim Namorado.
- Tenente, o tenente addido ao batalhão de caçadores n.º 5, José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro, por se achar habilitado com o respectivo curso, na conformidade da lei.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 3.ª companhia, o capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Baptista Cardozo.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio dos Santos Almeida Tavares.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão da 3.ª companhia, o capitão graduado, Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Pedro Rosa.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 8.ª companhia, o capitão graduado, ajudante do regimento de infantaria n.º 10, João da Mota Guimarães.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão graduado, Simão Antonio Pedreira.
Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 18, Fulgencio Raposo Quintanilha.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o tenente graduado, João de Sá e Almeida.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 2, Luiz José Botelho.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, o tenente graduado, Anselmo da Silva Franco Castanheira.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 16, José Maria de Brito.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 2, Sebastião José Leal Pinto.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o tenente graduado de infantaria em comissão activa, Vicente Maria Pires da Gama.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 2.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 1, José da Rosa.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, o tenente graduado, Caetano Jacques Doupont.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 1.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 7, Alexandre Magno de Campos.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 11, José Vicente Consolado.

Commissões activas

Tenente coronel, o tenente coronel graduado de infantaria, servindo em comissão na provincia de Moçambique, Luiz Antonio Osorio, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de setembro de 1846.

Majores, os majores graduados de engenharia, lentes da escola do exercito, José Martinho Thomás Dias e João Maria Feijó.

Por decretos de 6 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o capitão graduado, Casimiro Antonio Ferreira.

Tenente, o tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão.

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre, Joaquim José Coelho.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 1.ª companhia, o capitão graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Francisco Antonio Machado.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão graduado, Francisco Antonio dos Santos.

Tenentes, os tenentes graduados, do mesmo corpo, Antonio Maria Cabral, e do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Dias da Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão graduado, José Francisco Borges.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão graduado, Joaquim Augusto Quintino de Sá Camello.

Tenentes, os tenentes graduados, do mesmo corpo, Antonio José de Carvalho, e do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Caetano de Portugal e Castro.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 7, D. Thomás Maria de Almeida.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o capitão graduado, João Marcellino Carneiro.

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 3, José Celestino de Lemos e Napoles.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, o major graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Moreira de Brito.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Porfirio Gaudencio.

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre, José Antonio dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 17

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Joaquim Pimentel Jorge.

Commissões activas

Capitão, o capitão graduado de cavallaria, Antonio de Macedo Pereira Coutinho.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Augusto Francisco Xavier de Moura, por se achar empregado no ministerio dos negocios da fazenda.

Inactividade temporaria

O major graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Carlos Joaquim Teixeira e o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Carlos José Pereira; a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta milifar de saude.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 1

Capitão graduado, o capitão graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Pedro José de Noronha, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Diogo Maria de Gouveia Leite.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Augusto Novaes Sequeira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Profirio Gaudencio.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 1, Manuel Antonio Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, D. Thomás Maria de Almeida.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Maria de Aragão e Lira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Antonio Machado.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, barão de Sabroso, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 17, José Joaquim Correia de Lacerda.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Pedro de Alcantara Gomes.

Alferes graduado, o alferes graduado do mesmo batalhão, Joaquim Augusto Monteiro Gomes.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, José Vicente Consolado.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 17, João Pedro Caldeira.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Julio Augusto de Oliveira Pires.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, José da Rosa.

1.º Batalhão de veteranos

Capitão da 4.ª companhia, o capitão reformado commandante da 3.ª companhia do 2.º batalhão, José Henriques Bustorf.

4.º—Convindo proporcionar ao arsenal do exercito documentos que o habilitem a conhecer os responsáveis, por quaesquer estragos ou extravios de artigos pertencentes á fazenda nacional a cargo dos diversos destacamentos: determina Sua Magestade El-Rei, que os commandantes d'estes, por occasião de serem rendidos, formulem um mappa em triplicado dos referidos artigos, que assignarão com os commandantes que os renderem; remettendo, por via dos commandantes dos corpos a que pertencerem, um ao dito arsenal, para o indicado fim; entregando outro aos commandantes que os substituirem, e guardando o terceiro para justificarem os limites da sua responsabilidade. = *Sá da Bandeira.*

*Resposta a este effecto, pela
estrageira em objecto da
Fazenda o cargo de
destacamento de - Map.
por e remessa.*

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção.

... de la ...
... de la ...
... de la ...

... de la ...
... de la ...
... de la ...

... de la ...
... de la ...
... de la ...

... de la ...
... de la ...
... de la ...

[Handwritten signature]

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE MARÇO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 14 de fevereiro ultimo:

Commissões activas

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capitão graduado de cavallaria em commissão no ministerio do reino, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento.

Por decreto de 12 do corrente mez:

Inactividade temporaria

O tenente do batalhão de caçadores n.º 8, João Moreira Pinto, de castigo por seis mezes, pela sua irregular conducta.

Por decretos de 13 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Primeiro official, o segundo official, Rufino Silverio Latabeque Barbosa.
Segundo official, o aspirante, João Baptista Sabbo.

Regimento de cavallaria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de brigada graduado, João Henrique Morley.

Regimento de infantaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria de Sousa Pimentel.

Regimento de infantaria n.º 16

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Rogado de Oliveira Leitão.

Commissões activas

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de infantaria em commissão no ultramar, José Pedro de Mello.

Por decreto de 18 do dito mez:

Coronel de infantaria, contando a antiguidade de 8 de fevereiro ultimo, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 3, Luiz Antonio Esteves Alves.

Por decretos de 20 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Guilherme Francisco de Almeida e Silva.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 9, José Joaquim Dias.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 16, Heliodoro Xavier Bezerra.

Commissões activas

Tenentes coroneis, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Manoel Doutel de Figueiredo Sarmento e o major de infantaria, Francisco da Cunha Menezes.

2.º—PORTARIAS

X
084
Sendo necessario levar á execução as disposições estatuidas nos artigos 6.º e seguintes do capitulo 20.º do decreto de 20 de dezembro de 1849, tendentes a familiarisar os differentes elêmentos constitutivos do exercito com os variados serviços que cada um d'elles isoladamente, e todos combinados, podem ser encarregados de executar em desempenho do principal e mais importante objecto da sua instituição: determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, o seguinte:

1.º O estabelecimento militar das Vendas Novas será denominado — Campo de instrucção. (*)

2.º O campo de instrucção comprehenderá a escola pratica do serviço combinado de todas as armas — o polygono de artilheria — a escola pratica do serviço especial de cada uma das armas — e o campo de instrucção da escola do exercito.

(*) *Referencia á Ordem N.º 3 de 1850 Cap.º 20 — expli-
cando e ampliando algumas das suas dis-
posições.*

3.º Durante um até dois mezes no outono de cada anno, se reunirá no campo de instrucção a força que o governo designar para se exercitar na pratica do serviço de todas as armas combinadas, debaixo das ordens de um official general nomeado cada anno pelo ministerio da guerra, e que exercerá a auctoridade de um commandante de corpo de exercito, sob as immediatas ordens do mesmo ministerio. A este official general compete estabelecer o acampamento, regular a instrucção e ordenar o serviço das tropas reunidas.

4.º Nos dias destinados pelo general commandante do campo para a instrucção especial de cada arma, as forças de artilheria e de engenharia que formarem parte das tropas reunidas executarão os exercicios que lhes forem ordenados pelos respectivos commandantes geraes e segundo as instrucções que d'elles receberem.

5.º Na primavera, e mais o tempo que convier, de cada anno, funcionará o polygono como escola pratica de artilheria, e será commandado por um official superior sob as ordens do commandante geral da arma.

6.º Se alguma força de engenheiros, fóra da epocha determinada para a instrucção das armas combinadas, for isoladamente praticar no campo de instrucção algum serviço especial, o commandante d'essa força ficará sob as ordens immediatas do respectivo commandante geral.

7.º Quando um ou mais corpos de infantaria ou cavallaria, fóra da epocha supramencionada for praticar no campo de instrucção, esta força será commandada por um official competente com attribuições especiaes que lhe serão dadas pelo governo.

8.º A instrucção pratica da escola do exercito será dirigida pelo lente que for designado pelo director, ouvido o respectivo conselho, sendo regulada pelo ministerio da guerra a que tiver relação aos trabalhos do polygono e aos exercicios das armas combinadas. Os lentes e alumnos serão alojados no quartel.

9.º Cada uma d'estas especies de serviço será regulada por instrucções e programmas especiaes.

Paço, em 18 de março de 1861.— *Sá da Bandeira.*

Por portaria de 24 de novembro do anno proximo passado :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª direcção

Aspirante, o assistente civil do extincto commando em chefe, João Cypriano Coelho da Silva.

Por portaria de 19 do corrente mez :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª direcção

Aspirantes, os assistentes civis do extincto commando em chefe, José Anastacio Monteiro de Brito e Carlos Maria Torquato Franco.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Guilherme Francisco de Almeida e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Moreira de Brito.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Ferreira da Cunha Pereira, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 4, João de Almeida da Cunha.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Dias da Rocha.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 10, João José Barreto da França.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da companhia de deposito, Gaspar Leite.

Capitão da companhia de deposito, o capitão da 8.ª companhia, Manuel Marques dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da companhia de deposito, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, Antonio d'Ultra Paes Junior.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, José da Rosa.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Florencio Velloso do Carvalhal Esmeraldo Castello Branco.

4.º—Tendo continuado a affluir a esta secretaria d'estado pretensões de officiaes do exercito, sem que tenham sido remettidas pelas vias competentes, como por tantas vezes se ha recommendado; para regularidade

(a) Tem alguma relação com as des-
pachos entretidas nas Ordens Nº 68
de 1851, Nº 20 de 1857 e Nº 1 este anno
de 1861. — e Nº 318 anno 1861

X
Sim, desde
de 1851 até
no 31 de
de 1861

do serviço, simplicidade do expediente e execução das ordens em vigor, Sua Magestade El-Rei determina:

1.º Que os requerimentos dos officiaes para trocas, passagens, accesso, demissões, contagens de tempo de serviço e recompensas, sejam enviados a este ministerio pelas competentes auctoridades militares; sendo acompanhados, alem de quaesquer documentos que os instruem, de informações dos respectivos commandantes do corpo e da divisão, e da opinião d'estes sobre a pretensão.

§ unico. — O disposto no presente numero é igualmente applicavel aos officiaes em disponibilidade, em inactividade temporaria, aos dos corpos de veteranos, de praças e reformados.

(x x) 2.º Que os requerimentos dos officiaes para licenças registradas, que devam ser gosadas no continente do reino e ilhas adjacentes, possam ser deferidos pelos commandantes das divisões ou pelos commandantes das armas scientificas, quando a conveniencia do serviço o permittir e quando a licença não exceder a tres mezes seguidamente; concedendo estes ultimos as licenças solicitadas pelos officiaes das suas respectivas armas, e os primeiros as que requererem os officiaes dos corpos de cavallaria e infantaria estacionados na divisão ou divisões do seu commando ou por qualquer militar que esteja em situação da sua immediata dependencia.

3.º Que não seja attendido nem tenha seguimento qualquer requerimento que não for assignado pelo proprio interessado e que não seja dirigido pela maneira estabelecida no n.º 1.º

5.º— Sua Magestade El-Rei determina que sejam mandados apresentar n'esta capital á commissão de exames para majores de cavallaria, a fim de serem examinados, os majores graduados do regimento de cavallaria n.º 1, Francisco Antonio de Carvalho; do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Augusto de Sousa Pimentel; do regimento de cavallaria n.º 4, João Augusto de Alincourt Braga, Antonio Chrispiniano do Amaral e Antonio Joaquim de Avellar; do regimento de cavallaria n.º 5, João Cyriaco Coelho; do regimento de cavallaria n.º 6, José Elias de Amorim, David José Rodrigues e João Antonio da Costa; do regimento de cavallaria n.º 7, D. Manuel de Sousa Coutinho; do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim José da Silva Castello Branco, e em commissão activa servindo na guarda municipal de Lisboa, Antonio Loureiro de Miranda.

X 6.º— Sua Magestade El-Rei querendo proporcionar aos capitães de infantaria, que tenham de satisfazer ao determinado nas ordens do exercito n.º 49 do anno passado e n.º 2 do corrente anno, o exercitarem-se em equitação com mais commodidade; determina que os mesmos officiaes, quando se acharem collocados em corpos ou posições fóra do districto da

(x x) Vide a ampliação no § 7.º de ordem
N.º 81 de 1861.

Exame de Guis.
Tacaõ aor. Cap.
4.º Reg. - prof.
p.º. d.º. ay. or. es.

CPW
* *

1.^a divisão militar, possam exercitar-se em equitação nos picadeiros dos corpos de cavallaria que estiverem mais proximos da residencia dos mesmos capitães.

*Recrutadas
1.^a Inscricão.* 7.^o—Declara-se que o tempo de serviço effectivo que devem prestar as praças de pret do exercito, é contado desde o dia em que prestarem juramento em algum corpo ou deposito militar; devendo fazer-se n'esta conformidade os respectivos averbamentos nos livros de registo.

8.^o—Posto e vencimento mensal com que ficou o official abaixo mencionado, a quem no mez de fevereiro proximo passado foi regulada a reforma que lhe havia sido conferida.

Tenente coronel, com 40\$000 réis, o major Diogo Henrique Xavier Nogueira, reformado pela ordem do exercito n.^o 48 de 15 de dezembro do anno proximo passado.

ERRATAS

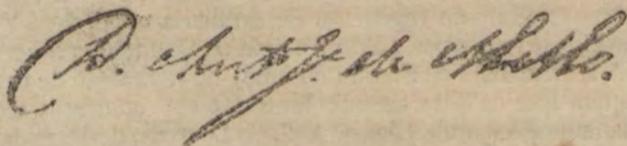
X Na ordem do exercito n.^o 4 do corrente anno, pagina 4; linha 3.^a, onde se lê = ou batalhão . . . = leia-se = ou batalhão, F . . . =; e na pagina 8, linha 1.^a, onde se lê = As pretensões sobre readmissões, = leia-se = Os requerimentos para baixas do serviço por qualquer motivo justificado em lei, as pretensões sobre readmissões, =.

No modelo a que se refere o § 1.^o do artigo 1.^o da determinação n.^o 4, acrescente-se uma casa com o seguinte dizer: = Notas que têm no livro de culpas e castigos. =

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção.





SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE ABRIL DE 1864

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito a seguinte:

CIRCULAR

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Devendo ter logar no decurso do corrente mez de abril as eleições geraes de deputados ás côrtes, acho acertado dirigir a v. ex.^a algumas observações, a fim de indicar o modo como eu entendo que, em relação a este objecto, convem que procedam os generaes e outros officiaes, para que a disciplina do exercito não soffra detrimento.

A elles cumpre, como uma das suas primeiras obrigações, manter esta disciplina, na parte que a cada um toca, e ao ministro da guerra pertence a de vigiar e de fazer observar strictamente as leis que a estabelecem; e n'este empenho todos devem ter presente que ella é a base fundamental da existencia do exercito, e que é sómente pela sua rigorosa observancia que este se torna apto para sustentar a ordem no paiz e para o defender da aggressão externa.

Mas para que a disciplina exista, é condição essencial que os subordinados prestem aos superiores aquelle respeito e aquella obediencia que as leis militares requerem, e que os superiores exijam dos seus subordinados sómente o que estas leis permittem.

A realidade do systema representativo está na verdade das eleições para deputados; e por isso a lei eleitoral quer que todo o cidadão que se achar recenseado como eleitor vote livremente. Ora, para que os militares a quem pertença o direito eleitoral, possam conformar-se com as prescrições das leis, é necessario que os officiaes das diversas classes cumpram com o mais simples de todos os deveres: o de se absterem completamente da pratica de qualquer acto de influencia directa ou indirecta sobre os seus subordinados com o fim de estes votarem de uma maneira qualquer.

Vide a leg.^{ta} ordem N.º 10.

Um superior que para isto pretendesse influir no animo do seu subordinado não poderia obter o seu proposito sem que o devesse a condescendencia. E conseguindo-o, receberia um favor que havia solicitado com quebra das leis da disciplina; pelo que elle não poderia permanecer na mesma situação em que houvesse praticado uma tal falta sem que d'isso resultasse grave inconveniencia do serviço militar.

É necessario que os preceitos das leis indicadas não sejam transgredidos; e por isso convirá que v. ex.^a transmitta aos seus subordinados as recommendações adequadas para esse fim. E espero que, logoque as eleições estejam terminadas, v. ex.^a communicará ao ministro da guerra o que se lhe offerecer quanto á maneira como foram attendidas as referidas recommendações.

Estou persuadido de que os officiaes do exercito hão de, pela sua parte, concorrer com satisfação para que se executem os preceitos das leis referidas, e de que elles darão uma nova prova do respeito em que têm as instituições constitucionaes, para cujo estabelecimento tanto cooperou o exercito, pelos serviços prestados durante os oito annos que decorreram de 1826 a 1834; serviços que lhe grangearam a gloria de haver contribuido effizamente para que a nossa patria seja na actualidade um dos paizes mais livres da Europa.

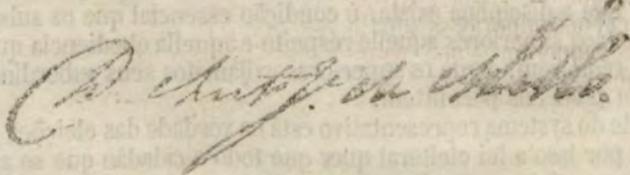
Deus guarde a v. ex.^a secretaria d'estado dos negocios da guerra em 2 de abril de 1861. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. general commandante da 1.^a divisão militar. — *Sá da Bandeira.*

Identicas aos commandantes das divisões militares e commandantes das armas especiaes.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção.



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 DE ABRIL DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exereito o seguinte:

1.º— CARTAS DE LEI

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a melhorar a reforma no posto de capitão, com o vencimento correspondente a este posto, ao tenente graduado reformado, addido ao primeiro batalhão de veteranos, Bemvindo Antonio Teixeira de Lemos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades aos 27 de março de 1861.—EL-REI, com rubrica e guarda— *Visconde de Sá da Bandeira*.

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a melhorar a reforma no posto de marechal de campo, ao brigadeiro graduado, Alexandre da Costa Leite, continuando na posição em que se acha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento

e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 30 de março de 1861. — EL-REI, com rubrica e guarda — *Visconde de Sá da Bandeira*.

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.º É o governo auctorisado a reintegrar no posto de alferes de infantaria a Francisco José Gomes de Matos Brazil.

Art. 2.º Este official ficará addido à companhia de veteranos dos Açores sem direito a accesso ou quaesquer vencimentos pelo tempo que esteve demittido.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 1 de abril de 1861. EL-REI, com rubrica e guarda. — *Visconde de Sá da Bandeira*.

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.º É o governo auctorisado a melhorar a reforma no posto de tenente general ao marechal de campo reformado barão da Portella, sem que por isso se julgue este com direito a quaesquer vencimentos anteriores que porventura possa reclamar em virtude d'esta reforma.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 2 de abril de 1861. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Visconde de Sá da Bandeira*.

2.º — DECRETOS

7 (a) Hei por bem ordenar que da data do presente decreto em diante os logares de correios a cavallo da secretaria d'estado dos negocios da guerra que vagarem, sejam providos em officiaes inferiores, cabos, anspeça-

(a) Deve referir-se a ordem N.º 1 da L. de Out.º de 1859

das ou soldados de cavallaria do exercito, e os logares de correio a pé e os de continuo da mesma secretaria d'estado ou dos estabelecimentos dependentes d'ella sejam providos em officiaes inferiores, cabos, anspeçadas e soldados de qualquer das armas do mesmo exercito; sendo condições indispensaveis para a nomeação de qualquer d'estes individuos o ter pelo menos dez annos de serviço effectivo e consecutivo nas fileiras, e conducta civil e militar sem nota alguma.

Hei outrosim por bem ordenar que quando aconteça vagar algum dos logares acima mencionados, se annuncie na ordem do exercito, e que de entre todos os individuos que concorrerem a ser providos n'elles, sejam preferidos os que reunirem ás condições supracitadas mais aptidão, mais tempo de serviço e uma conducta melhor e mais distincta. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 20 de março de 1861. — REI. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

X Achando-se expresso pela resolução de 16 de fevereiro de 1781 e mais leis vigentes que os officiaes do exercito contem a antiguidade dos postos a que são promovidos desde a data dos respectivos decretos, e convindo terminar por uma vez as duvidas que em diversas occasiões se têm suscitado sobre a contagem da antiguidade aos individuos promovidos ao posto de alferes para irem servir nas provincias ultramarinas, pertencendo ao exercito de Portugal: hei por bem determinar que a antiguidade do referido posto de alferes seja contada da data dos decretos que os promoveu, quando os individuos promovidos permaneçam no ultramar o tempo marcado no § 1.º do artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 3 de abril de 1861. — REI. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

*opção do Ex.
1/3*

3.º—Relação dos réus militares, a quem Sua Magestade El-Rei, por occasião da semana santa, no dia de sexta feira maior, houve por bem, tendo ouvido o conselho d'estado e usando do poder moderador, perdoar ou commutar as penas em que os referidos réus se achavam condemnados pela fórmula abaixo indicada:

José Francisco de Lima, capitão do batalhão de caçadores n.º 4; Joaquim Maria Baptista, tenente coronel reformado; e José de Medeiros Bettencourt e Ignacio Ferreira Pinto, capitães do batalhão de caçadores n.º 5: condemnados, o primeiro pelo crime de duello, de que não resultou homicidio ou ferimento algum, e os outros pelo crime de haverem

assistido na qualidade de padrinhos no mesmo duello.—Perdoadas para todos os effeitos as penas que lhe foram impostas.

Luiz Pereira Machado, soldado do 4.º regimento de artilheria, condemnado a ir servir quatro annos e cento sessenta e dois dias em um dos corpos das possessões ultramarinas, pelo crime de deserção.—Perdoado, em attenção á sua menoridade.

José Ignacio Morgado, soldado do regimento acima mencionado, condemnado a ir servir em um dos corpos das possessões ultramarinas, pelo tempo de sete annos e duzentos setenta e nove dias, pelo crime de deserção.—Commutada a pena em tres annos do mesmo serviço, em attenção a ser menor de vinte annos ao tempo em que commetteu o referido crime, e que servia de amparo a sua mãe viuva e a dois irmãos ainda na impuberdade.

João Antonio ou João Henriques, soldado do regimento de cavallaria n.º 1, condemnado a ir servir por tempo de sete annos, onze mezes e vinte dias em um dos corpos das provincias ultramarinas, pelo crime de deserção.—Perdoado em attenção ás irregularidades que se encontram no respectivo processo.

Francisco Albino, soldado do regimento de cavallaria n.º 7, condemnado a ir servir quatro annos nos estados da India, pelo crime de deserção.—Perdoado, em attenção a ter já completado o tempo de serviço quando commetteu o crime. *bons governos - - - - - que precedente !! que*

Manuel da Costa, soldado do batalhão de caçadores n.º 1, condemnado a ir servir sete annos e seis mezes na Africa occidental ou nos estados da India, pelo crime de deserção.—Commutada a pena na de tres annos do mesmo serviço, em attenção a se haver apresentado voluntariamente antes de expirar o praso de um mez da epocha da deserção.

Antonio da Silva, soldado do batalhão de caçadores n.º 3, condemnado a dois mezes de trabalhos publicos, pelo crime de insubordinação.—Perdoado, em attenção a estar preso desde abril præterito, e ter já acabado o seu tempo de serviço quando commetteu o referido crime.

Matheus Antonio, soldado do mesmo batalhão, condemnado em dois annos de trabalhos nas fortificações, pelo crime de insubordinação.—Perdoado, em attenção á boa conducta que anteriormente sempre teve, e a ter já finalizado o tempo de serviço quando commetteu o referido delicto.

José Lourenço, soldado do batalhão de caçadores n.º 4, condemnado a cinco annos de degredo para Africa occidental, pelo crime de furto. — Commutada a pena em mais seis mezes de prisão, em attenção a estar preso ha já tres annos, e á regular conducta que tem tido durante este tempo.

Manuel Pombo, soldado do batalhão de caçadores n.º 9, condemnado a ir servir sete annos e nove mezes em uma das provincias ultramarinas. — Perdoado, em attenção a ser casado e ter tres filhos, e haver sido in-

*Logo de
seu f.
Grande*

Antonio da Cunha, corneteiro do regimento de infantaria n.º 2, condemnado a nove annos e dois mezes de serviço na Africa occidental, pelo crime de deserção. — Commutada a pena na de tres annos do mesmo serviço, em attenção a ser menor de dezenove annos quando commetteu o referido crime, e haver-se apresentado voluntariamente.

Antonio da Conceição, tambor do regimento de infantaria n.º 7, condemnado a ir servir oito annos e dois mezes em um dos corpos das possessões ultramarinas, pelo crime de deserção. — Commutada a pena na de tres annos do mesmo serviço, em attenção a ser menor de dezeseis annos quando commetteu o referido crime.

Augusto dos Santos, soldado do regimento acima mencionado, condemnado a ir servir oito annos e dois mezes em um dos corpos das possessões ultramarinas, pelo crime de deserção. — Commutada a pena na de tres annos do mesmo serviço, em attenção a ser menor de dezeseis annos quando commetteu o referido crime.

Augusto dos Santos, soldado do regimento acima mencionado, condemnado a ir servir nove annos, cinco mezes e sete dias, em um dos corpos das provincias ultramarinas, pelo crime de deserção. — Commutada a pena na de tres annos do mesmo serviço.

José Joaquim, soldado do dito corpo, condemnado a ir servir no ultramar nove annos e cento e setenta e sete dias, pelo crime de deserção. — Commutada a pena na de tres annos do mesmo serviço, em attenção a ser menor de quinze annos quando commetteu o referido crime, e haver-se apresentado voluntariamente da deserção.

Joaquim José Salgado, soldado do regimento de infantaria n.º 16, condemnado a ir servir quatro annos nos estados da India, pelo crime de

deserção.— Perdoado, em attenção a haver completado o tempo de serviço antes do dia do seu julgamento.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de abril de 1861.==
Sá da Bandeira.

4.º— Por decretos de 23 do mez proximo passado :

Regimento de cavallaria n.º 1

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Francisco Jeronymo Soares Luna.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, José Antonio Garcia.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o primeiro sargento, João de Villa Nova e Vasconcellos, por se achar habilitado com o curso da respectiva arma.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o primeiro sargento, João Antonio Lobo.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, os alferes graduados, do batalhão de caçadores n.º 2, Henrique Cesar Rolim, e do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Vasco da Gama Braga e José Antonio Bentes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o primeiro sargento aspirante a official, Venceslau José de Sousa Telles, por se achar habilitado com o curso da respectiva arma.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Henrique Cesar de Sousa e Silva, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 2, Caetano Feliciano da Rocha, por se achar habilitado com o curso da respectiva arma, e o primeiro sargento da guarda municipal de Lisboa, Francisco Augusto Baptista.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 1, Antonio José da Silva.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 2, Augusto Maria Camacho, e o primeiro sargento do mesmo regimento de infantaria n.º 2, Domingos José Vianna.

Inactividade temporaria

O major graduado do regimento de cavallaria n.º 6, José Elias de Amorim, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 26 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 9

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 17, Marcos Antonio Fernandes.

Regimento de infantaria n.º 10

Ajudante, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Eugenio Augusto Soares Luna.

Regimento de infantaria n.º 16

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 10, Bento Felisberto Pinto de Sousa.

Torre de S. Vicente de Belem

Reformado na conformidade da lei, ficando addido á referida torre, o coronel de infantaria em inactividade temporaria, Pedro Alexandrino de Sousa, por assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

1.º Batalhão de veteranos

Reformado na conformidade da lei, ficando addido ao dito batalhão, o capitão quartel mestre de cavallaria em inactividade temporaria, João Manuel Esteves, por assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º Batalhão de veteranos

Major, e subsequentemente reformado na conformidade da lei, ficando addido ao dito batalhão, o major graduado de infantaria em inactividade temporaria, João Dias Malheiro, por lhe ser applicavel o artigo 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

—Reformado na conformidade da lei, ficando addido ao dito batalhão, o capitão de artilheria em inactividade temporaria, José Joaquim de Oliveira, por assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 2 do corrente mez:

Disponibilidade

O coronel de artilheria em commissão activa, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, por haver sido exonerado do commando da guarda municipal do Porto, por decreto de 13 de março ultimo.

Inactividade temporaria

O major de infantaria em commissão activa, José Maria Delorme Collaço, em consequencia da grave doença que actualmente padece.

5.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

3.º Regimento de artilheria

Capitão da 7.ª bateria, o capitão da 9.ª bateria, Francisco de Paula Lobo. Capitão da 9.ª bateria, o capitão da 10.ª bateria, Emygdio José Xavier Machado.

Capitão da 10.ª bateria, o capitão da 7.ª bateria, Manuel Joaquim de Sousa Ferreira.

Regimento de cavallaria n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco Maria Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, Guilherme Francisco de Almeida e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Alexandre Manuel da Veiga.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Henrique Cesar Rollim.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Ignacio José Rosado de Maria, continuando na commissão em que se acha.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Baptista Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, conde de Avillez, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 8.^a companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Manuel José Fagundes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 2.^a companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Maria de Brito.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 3.^a companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio dos Santos Almeida Tavares.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da companhia de deposito, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Thomás de Freitas Wade Rego.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão da 6.^a companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 1, João Miguel Luciano de Miranda.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, Luiz José Botelho.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Victorino José Madeira.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 1.^a companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Luiz Maria dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 3, Fulgencio Raposo Quintanilha.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 2, Affonso Militão de Sá Magalhães.

6.º— Sua Magestade El-Rei determina, que aos substitutos de praças recrutadas pela lei de 9 de julho de 1842 que quizerem continuar no serviço, se abra novo assentamento, como praças voluntarias, ficando sujeitas aos preceitos da lei de 27 de julho de 1855; e que os substitutos de praças recrutadas pela ultima das citadas leis só podem continuar no serviço, como readmittidos, não perdendo a mesma qualidade de substitutos.

*Substitutos de
1842 - de 1855*

7.º— Accordam os do supremo conselho de justiça militar— Que em vista dos autos, e por alguns de seus fundamentos, confirmam a sentença

(x) *Vide a emenda na reg^{ta} Ordem N.º 9.*

(x x) *Vide a Ordem N.º 49 de 1860, e N.º 3 de 1865.*

da primeira instancia que absolueu os réus, Antonio Xavier de Pina, alferes, e Antonio José Alves dos Santos, capitão, ambos do 1.º batalhão de veteranos, do crime de perjurio, de que eram accusados, e mandam que n'esta conformidade se cumpra a mesma sentença. Lisboa, 5 de março de 1861. = *Barão de Pernes* = *Celestino* = *Conde de Mello* = *Miranda* = *Barros e Sá*. = Fui presente, *Mendonça*, promotor.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção

C. de Mello

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE ABRIL DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—DECRETO

Estando o governo auctorisado, pelo artigo 3.º do decreto de 10 de setembro de 1846, a conceder, quando o julgar conveniente, um posto de accesso aos officiaes que forem servir nas provincias ultramarinas por tempo determinado; e tendo já vencido no exercito o posto de marechal de campo o visconde de Torres Novas, o qual, por decreto de 19 do mez proximo findo, foi reconduzido por mais tres annos no governo geral do estado da India: hei por bem, em attenção ao bom serviço que o mesmo marechal de campo tem prestado n'aquelle estado, promove-lo ao posto de tenente general, sem prejuizo dos marechaes de campo mais antigos. Outrosim sou servido determinar que esta minha soberana resolução fique nulla e sem effeito se por qualquer motivo deixar de servir o tempo por que foi reconduzido no mencionado governo. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 2 de abril de 1861.—REI.—*Visconde de Sá da Bandeira.*

2.º—Por decreto de 27 do mez próximo passado:

Regimento de infantaria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Urbano Cardoso da Silva.

Regimento de infantaria n.º 16

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Jorge Higgs e Cypriano José Alves.

Commissões activas

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de infantaria, servindo em commissão na provincia de Moçambique, José Pacifico.

Por decreto do 1.º do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o aspirante, Thomás José de Abreu.

Por decreto de 2 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o aspirante, Antonio Marcellino Duro.

Por decretos de 5 do dito mez:

Commissões activas

O capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Thomás Bernardino de Mello, por haver sido nomeado administrador do concelho de Castro Verde.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infantaria n.º 4, Luiz Augusto da Camara, sem vencimento, pelo haver requerido.

Por decretos de 10 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o major de cavallaria, servindo em commissão na guarda municipal do Porto, Joaquim Ferreira Sarmento.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, o alferes de infantaria, servindo em commissão na guarda municipal do Porto, Antonio José Ferreira da Gama.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de infantaria, servindo em commissão na guarda municipal do Porto, João José Lopes.

Tenente, o tenente de infantaria, servindo em commissão na guarda municipal do Porto, Manuel Antonio da Silva.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes de infantaria, servindo em commissão na guarda municipal do Porto, João Baptista.

Commissões activas

O major do regimento de cavallaria n.º 5, Henrique de Almeida Girão, a fim de ir servir em commissão, como segundo commandante, na guarda municipal de Lisboa.

Os capitães, do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Barroso Basto e do regimento de infantaria n.º 6, Cypriano Antonio de Almeida Santos; o tenente ajudante do mesmo regimento, Deocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado; e os alferes, do regimento de infantaria n.º 5, Salvador José da Cruz e do regimento de infantaria n.º 18, João Claudio de Sousa; a fim de irem servir em commissão na guarda municipal do Porto.

Inactividade temporaria

O tenente de infantaria, servindo em commissão na guarda municipal de Lisboa, João Caetano, por haver sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 17 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 1

Tenente, o tenente graduado José de Aguiar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Rafael Pinto Monteiro Bandeira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente graduado, José Lourenço Franco de Matos.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão graduado do regimento de cavallaria n.º 7, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 2, Ventura José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Gama Lobo.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão da 5.^a companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 2, José Rogado de Oliveira Leitão.

Tenente, o tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Antonio Luiz da Cunha.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Augusto Gordilho.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 3.^a companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 17, Eusebio Marcelly Pereira.

Tenentes, os tenentes graduados do mesmo batalhão, Manuel Jorge, e do batalhão de caçadores n.º 2, Vital Prudencio Alves Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 2.^a companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 3, Illidio Marinho Falcão.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 8, Antonio Carlos da Rocha Vieira.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 17, Antonio José Osorio.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o tenente graduado, Mariano Barrão.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenentes, os tenentes graduados do mesmo regimento, Jeronymo Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, e do regimento de infantaria n.º 12, Manuel Duarte Leitão.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 3.^a companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 1, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, o tenente graduado, Joaquim Augusto Mascarenhas Bastos.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente graduado, Antonio Joaquim Correia Monção.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 2.^a companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 12, José Eduardo da Costa Moura.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente ajudante, o tenente graduado ajudante, Silverio José Henriques Gamboa.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da companhia de deposito, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 11, Joaquim José Monteiro Junior.

Tenente ajudante, o tenente graduado ajudante, Domingos Theodoro Magno da Cunha.

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 12, Manuel dos Santos.

Commissões activas

Major, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, João Lobo Teixeira de Barros, por haver sido nomeado governador do districto de Cabo Delgado, na provincia de Moçambique, onde deverá servir o tempo marcado no referido decreto, sem o que este despacho ficará nullo e de nenhum effeito.

Capitães, os capitães graduados de infantaria, José da Cunha Andrade, thesoureiro do hospital de invalidos militares de Runa, e Antonio de Serpa Pimentel, lente da escola polytechnica.

Torre de S. Vicente de Belem

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 2 do corrente mez, é melhorada a reforma em tenente general, com o soldo correspondente a este posto, ao marechal de campo reformado addido á dita torre, barão da Portella, sem que por isso fique com direito a quaesquer vencimentos anteriores, que porventura queira reclamar em consequencia d'esta melhoria de reforma.

Praça de Chaves

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 30 de março ultimo, é melhorada a reforma em marechal de campo, com o vencimento correspondente a este posto, ao brigadeiro graduado, addido á dita praça, Alexandre da Costa Leite.

1.º Batalhão de veteranos

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 27 de março ultimo, é melhorada a reforma em capitão, com o vencimento correspondente a este posto, ao tenente graduado reformado, addido ao dito batalhão, Bemvindo Antonio Teixeira de Lemos.

Companhia de veteranos dos Açores

Em conformidade com o disposto na carta de lei do 1.º do corrente mez é reintegrado no posto de alferes de infantaria, ficando addido á dita companhia, Francisco José Gomes de Matos Brazil, sem que por isso fique com direito a accesso ou quaesquer vencimentos pelo tempo que esteve de-mittido.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, Francisco Jeronymo Soares Luna.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco Antonio Machado.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Manuel José Ribeiro.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, José Antonio Bentes.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 4, Agostinho Pacheco Leite de Bettencout.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Augusto Gordilho.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão graduado, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 15, Antonio Fallé da Silveira Barreto.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Domingos José Vianna.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Manuel Pinto.

Regimento de infantaria n.º 8

Major, o major do regimento de infantaria n.º 16, Bento Felisberto Pinto de Sousa.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Manuel Joaquim dos Prazeres.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Caetano Feliciano da Rocha.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Rufino Pereira Barbosa.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Carlos da Rocha Vieira.

Regimento de infantaria n.º 16

Major, o major do regimento de infantaria n.º 8, Ernesto Maria da Silva.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, os alferes do regimento de infantaria n.º 2, Pedro Bruno de Almeida, e do regimento de infantaria n.º 14, Antonio José da Silva.

4.º — Sua Magestade El-Rei determina que os candidatos ao posto de alferes, na conformidade da lei de 3 de março de 1858, sejam inspecionados por uma junta militar de saude, a fim de se conhecer se têm robustez necessaria para o serviço activo ou lezão que d'elle os impossibilite, falta de vista e da altura que se acha determinada.

A inspecção terá logar no local e epocha conveniente.

Vide a declaração da ordem de 11 de 1861 de 1862

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de março ultimo foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Marechal de campo com 75\$000 réis, o coronel, Luiz de Sá Osorio, reformado pela ordem do exercito n.º 35 de 7 de setembro de 1860.

Capitão com 20\$000 réis, o tenente José Maria de Sousa Rademaker, reformado pela ordem do exercito n.º 2 de 31 de janeiro do corrente anno.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 8 do corrente anno, pagina 9.ª, linha 30.ª, onde se lê =continuar no serviço, se abra novo assentamento= leia-se =continuar no serviço por si, se abra novo assentamento=.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção

IMPRESA NACIONAL

C. Augusto de Almeida

*Primeiro vez p.º
Alferes
Rufino de A. Ord.
N.º 10 de 1858.*

(*) Sem effeito pela ordem N.º 14 de 1854



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE ABRIL DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—DECRETOS

Representando-me o brigadeiro, Fortunato José Barreiros que, tendo a graduação d'aquelle posto, fôra promovido a brigadeiro effectivo por decreto de 20 de junho de 1851, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe, por haver sido nomeado governador geral da provincia de Cabo Verde; e que posteriormente foram despachados para servirem em commissão nas provincias ultramarinas officiaes que, sendo graduados, foram promovidos á effectividade da graduação, concedendo-se-lhes tambem a graduação do posto immediato, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe: hei por bem, em attenção ás mencionadas circumstancias, e em consideração aos bons serviços que o supplicante prestou n'aquelle provincia, usando da faculdade a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, conferir-lhe a graduação de marechal de campo, sem prejuizo dos brigadeiros effectivos mais antigos. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 22 de abril de 1861. =REI.= *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo-me representado o tenente coronel de engenheria, José Rodrigues Coelho do Amaral que, sendo capitão fôra em 4 de fevereiro de 1851 promovido ao posto de major, por haver sido nomeado governador de Benguella, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma; que em abril do mesmo

anno, tendo sido graduados no posto de major capitães mais modernos, deveria por esse motivo ser elle graduado tenente coronel, como posteriormente se praticou a respeito de alguns officiaes, que, sendo graduados, se lhes conferiu a effectividade da gradação que tinham, e em seguida foram graduados no posto immediato sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe, por haverem sido despachados para servirem em commissão nas provincias ultramarinas; e que tendo sido o supplicante reconduzido no governo geral da provincia de Angola, devia aspirar a ser promovido á effectividade do posto de tenente coronel e graduado no immediato: hei por bem, attendendo ás mencionadas circumstancias, e em consideração aos bons serviços que prestou n'esta provincia, usando da faculdade a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, conferir-lhe a gradação de coronel sem prejuizo dos tenentes coroneis mais antigos da respectiva arma. O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 22 de abril de 1861. — REI. — *Visconde de Sá da Bandeira*.

Hei por bem determinar que os officiaes do corpo do estado maior do exercito usem como distinctivo agulhetas de prata, presas em cordões tambem de prata, pendentés do hombro direito. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 23 de abril de 1861. — REI. — *Visconde de Sá da Bandeira*.

20
*
de S. da B.
de S. da B.
de S. da B.

2.º Por decreto de 13 de fevereiro ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª direcção
Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o aspirante Luiz Coutinho de Almeida.

Por decreto de 26 do dito mez:

Commissões activas

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de cavallaria, governador da praça de Diu, Romão José de Sousa.

Por decreto de 1 de março ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capellão, José Maria da Rainha dos Anjos.

Por decreto de 20 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o cirurgião mór, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

Por decreto de 8 do corrente mez:

Disponibilidade

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de cavallaria, Porfirio de Sousa Rodrigues de Oliveira.

Por decretos de 16 do dito mez:

2.º Regimento de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o cirurgião mór, Antonio Fausto Namorado.

Regimento de cavallaria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Antonio dos Santos.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Joaquim Augusto Quintino de Sá Camello e José Francisco Borges.

Batalhão de caçadores n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Diogo Mendes Coutinho.

Regimento de infantaria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Pedro Alexandrino Turpia.

Regimento de infantaria n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Vicente Consolado.

Regimento de infantaria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Alexandre Magno de Campos.

Por decretos de 17 do dito mez:

2.ª Divisão militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de brigada, Joaquim Nunes de Aguiar.

Regimento de infantaria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de brigada graduado, Domingos Luiz Gonçalves.

Por decreto de 23 do dito mez :

7.ª Divisão militar

Ajudante de ordens do commandante da dita divisão, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, conde de Avillez.

Disponibilidade

O alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Luiz Quillinan.

Inactividade temporaria

O coronel de infantaria, Luiz Antonio Esteves Alves, o major graduado do regimento de cavallaria n.º 6, David José Rodrigues, e o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães; a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 24 do dito mez :

Regimento de infantaria n.º 4

Cirurgião ajudante, o bacharel formado em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, José Manuel Pitta Simões.

Inactividade temporaria

O coronel do regimento de infantaria n.º 3, Francisco Silvestre Leotte, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

1.º Batalhão de veteranos

Reformado na conformidade da carta de lei de 14 de agosto ultimo, ficando addido ao referido batalhão e com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, o alferes da extincta companhia de artifices de administração militar, Francisco Maria Avôndano.

2.º Batalhão de veteranos

Reformados na conformidade da carta de lei de 14 de agosto ultimo, ficando addidos ao referido batalhão e com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, o capitão do extincto batalhão nacional movel de Tavira, Domingos Antunes Junior; os tenentes do extincto batalhão na-

cional movel de Tavira, João Paulo de Araujo Pessoa; do extincto batalhão nacional movel de Villa Real de Santo Antonio, Leão Manuel Estevens; do extincto batalhão de voluntarios nacionaes de Beja, Francisco Antonio de Castro; os alferes do extincto corpo de voluntarios nacionaes a cavallo do Algarve, José Lourenço da Costa, e do extincto batalhão de voluntarios nacionaes de Beja, José Baptista da Silva.

Reformado no posto de alferes, ficando addido ao mesmo batalhão, com o vencimento designado no artigo 2.º da referida lei e as honras do ultimo posto, o capitão do extincto batalhão nacional movel de Villa Real de Santo Antonio, Domingos Antonio Gragião.

3.º Batalhão de veteranos

Reformados na conformidade da carta de lei de 14 de agosto ultimo, ficando addidos ao referido batalhão, e com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, os capitães do extincto batalhão nacional movel do Minho, Manuel de Sousa Cochoffel Montenegro, e do extincto batalhão de empregados publicos do Porto, José Ferreira de Carvalho; os tenentes do extincto 1.º batalhão fixo do Porto, Domingos Vicente Antunes de Sousa Ramos, e do extincto batalhão provisorio de Cedofeita, João Marques de Almeida; o tenente graduado do extincto 2.º batalhão nacional movel do Porto, José Antonio Peixoto, e os alferes do extincto batalhão provisorio do bairro de Santo Ovidio, Alexandre Theodoro Glama e Antonio Rodrigues Coelho.

Reformado no posto de tenente, ficando addido ao mesmo batalhão, com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, e com as honras do ultimo posto, o capitão do extincto batalhão de artifices voluntarios do Douro, João da Cruz Coque.

Reformado no posto de alferes, ficando addido ao mesmo batalhão, com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, e com as honras do ultimo posto, o tenente do extincto batalhão de mareantes e artifices do Porto, Albino José Pereira Soares.

3.º—CIRCULAR

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—A circular de 2 do corrente mez, publicada na ordem do exercito n.º 7, tambem do presente mez, teve por objecto afastar os officiaes e officiaes inferiores das questões que se apresentam sempre que ha eleições de deputados ás côrtes, porque a experiencia tem mostrado, tanto em Portugal como em outros paizes da Europa, que a sua in-

Elle

gerencia em taes questões é extremamente nociva á conservação da disciplina dos exercitos.

Cumpra pois que os srs. commandantes das divisões militares tomem as medidas que julgarem convenientes para que nas tropas que se acham ás suas ordens se executem as disposições da referida circular, de modo que aquelles dos seus subordinados a quem pertença o direito de votar nas eleições o possam fazer como o julgarem a proposito. E ao mesmo tempo que se não consinta que alguem use da influencia que lhe dá o seu posto, para que os seus subordinados votem a favor de uma ou de outra das parcialidades adversas.

No caso porém de alguns dos subordinados infringir esta regra, v. ex.^a lhe ordenará que immediatamente marche a apresentar-se ao general commandante da 1.^a divisão militar, e de tudo informará este ministerio.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 24 de abril de 1861.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. general commandante da 1.^a divisão militar.—O chefe da 1.^a direcção, *D. Antonio José de Mello*.

Identicas aos commandantes das divisões militares e commandantes das armas especiaes.

4.^o—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes de cavallariã em commissão activa, João Eduardo Castellani.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 7, Emilio Augusto de Oliveira, pelo requerer.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o ténente do batalhão de caçadores n.º 9, Boaventura José Vieira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Francisco de Paula Videira.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Gonçalves Guerreiro Chaves, pelo requerer.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infantaria n.º 11, Lucio Antonio dos Santos, pelo requerer.

* 5.º— Sua Magestade El-Rei manda declarar que as agulhetas a que se refere o decreto de 23 do corrente mez serão conformes ao modelo, figura n.º 6, que acompanha a ordem do exercito n.º 11 do 1.º de março de 1856, mas sem a platina.

*De T. Antunes da Silva
do C. d. P. d. M.
Mo*

6.º— Sentença proferida pelo supremo conselho de justiça militar em sessão de 16 do corrente mez:

João Antunes da Silva Borja, capitão do regimento de infantaria n.º 4, sendo accusado de haver retido em seu poder a quantia de 48\$147 réis, moeda insulana, foi absolvido do crime imputado, por sentença de conselho de guerra, havendo por illibada a sua conducta militar, e confirmada esta sentença pelo mesmo supremo conselho de justiça militar.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção.

C. Antunes da Silva

de 10. 1. 1887

Relatório do Conselho de Estado sobre a situação da República em 1887. O Conselho de Estado tem o honra de apresentar ao Congresso Nacional o relatório da sua actividade durante o anno de 1887. O objecto do presente relatório é a situação da República em 1887. O Conselho de Estado tem a honra de apresentar ao Congresso Nacional o relatório da sua actividade durante o anno de 1887. O objecto do presente relatório é a situação da República em 1887.

O Presidente da República

Castellón

Castellón de la Plana, a 10 de Janeiro de 1887.

Excmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 DE MAIO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 23 do mez proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Cazimiro Antonio Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 13

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos.

Por decreto de 30 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio dos Santos Almeida Tavares.

Por decreto do 1.º do corrente mez:

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Manuel José Fernandes, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 2 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente graduado, Fernando Maria de Sá Camello.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 3.^a companhia, o capitão graduado do regimento de cavallaria n.º 4, D. Pedro José de Noronha.

Capitão da 5.^a companhia, o capitão graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Diogo Roberto Higgs.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 7, Francisco de Assis Athaide Banasol.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 2.^a companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Fallé da Silveira Barreto.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da companhia de deposito, o capitão graduado ajudante do regimento de infantaria n.º 14, Francisco Joaquim de Cerqueira.

Commissões activas

Alferes de infantaria, o segundo tenente de artilheria da provincia de Moçambique, Guilherme Frederico Rodrigues Galhardo, o qual deverá servir na referida provincia o tempo marcado no decreto de 10 de setembro de 1846.

Por decretos de 6 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes de infantaria, João Antonio de Sousa Nobre, que regressou do ultramar, onde se achava servindo em commissão.

Regimento de infantaria n.º 6

Ajudante, o tenente, Manuel Antonio da Silva.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, João Eulalio de Mendonça.

Disponibilidade

O alferes de infantaria em inactividade temporaria, José Fortunato de Matos, por haver terminad o tempo por que foi passado de castigo a esta situação.

1.º Batalhão de veteranos

Commandante, o coronel reformado addido ao mesmo batalhão, João Possidonio Correia de Freitas.

Por decreto de 7 do dito mez:

2.º Regimento de artilheria

Tenente picador, o alferes picador, Manuel Gomes Carrasco, por lhe aproveitar o disposto no artigo 1.º da carta de lei de 11 de junho de 1855.

Por decretos de 8 do dito mez:

Supremo conselho de justiça militar

Juiz relator, o juiz relator graduado, barão de Aguiar.

Ajudante do juiz relator, o auditor da 8.ª divisão militar, José Xavier Pereira de Macedo.

Por decreto de 10 do dito mez:

Estado maior general

Brigadeiro, o brigadeiro graduado do regimento de infantaria n.º 11, José de Figueiredo Frasão.

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.º Regimento de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do 3.º regimento de artilheria, Adriano Carlos Pinheiro Arraes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Diogo Roberto Higgs.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, João Pedro Tavares Trigueiros.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, José Thomás Mendes Durão.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Maria Cabral.

Regimento de infantaria n.º 3

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Joaquim Pimentel Jorge.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Joaquim de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha.

Regimento de infantaria n.º 11

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 4, Antonio das Neves Franco.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Francisco Augusto Baptista.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Manuel dos Santos.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, João Pedro Caldeira.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Justino Maria Leitão.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão graduado, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 12, João José Nogueira de Brito.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 3, Antonio José Osorio.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenentes, os tenentes do regimento de infantaria n.º 6, Simão Ignacio de Carvalho, e do regimento de infantaria n.º 14, Agostinho Antonio dos Reis.

3.º— Sua Magestade El-Rei determina que os officiaes do exercito que pelas respectivas escalas de antiguidade possam pretender acesso aos postos immediatos, sejam com a necessaria antecedencia inspeccionados pela junta militar de saude de que trata o artigo 42.º do regulamento geral do serviço do exercito, a fim de se conhecer se os mesmos officiaes conservam a precisa robustez, ou têm qualquer lesão que os impossibilite de serviço activo. (*) *he de saude do En.º publ. na ord. Nº 11 de 1853. Vide a declaracao da ordem Nº 11 de 1862*

4.º— Sua Magestade El-Rei manda publicar, para terem a devida execução nos corpos do exercito, as tabellas juntas a esta ordem com os n.ºs 1, 2, 3 e 4; sendo a n.º 1 dos preços por que se deve pagar aos artifices dos corpos o concerto e trabalho de lima das peças da nova espingarda de 0^m,014, que o arsenal do exercito fornecerá forjadas pelas quantias designadas na tabella n.º 2; e as n.ºs 3 e 4 dos preços de todas as peças de que

*Professores de aulas
e os officiaes do
exército e marinha
em 1860, e 61.
armam e guerra
mas, to m.º 11
8.º de 1860
em 1860, e 61.*

se compõe a dita espingarda, bem como o correame respectivo e o que pertence à infantaria ligeira, para se regularem os descontos por extravios.

5.º—Sua Magestade El-Rei permite ao coronel de infantaria, secretario do supremo conselho de justiça militar, José Herculano Ferreira e Horta, que aceite e use da insignia da Cruz da Corôa de Ferro de 2.ª classe, com que Sua Magestade Imperial e Real Apostolica se dignou agracia-lo.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

C. Augusto de Oliveira.

TABELLA N.º 1—Dos preços por que a fazenda deve pagar aos artifices espingardeiros e coronheiros dos corpos os concertos abaixo designados, respectivos ás actuaes espingardas estriadas de 0^m,014 do uso do exercito; na qual não vae comprehendida a importancia do genero e forja, relativa aos artigos de que trata a tabella n.º 2.

Designação dos concertos		Preços dos concertos
	Ponte	150
	Cotovelo caldeado	192
Bayoneta	Malhete na bayoneta	81
	Braçadeira da dita	225
	Parafuso da dita	18
	Malhete na braçadeira	51
	Culatra	158
	Parafuso da dita	34
	Borracha e parafuso	345
	Rabo de culatra	75
	Grão no ouvido	77
Cano	Malhete no cano	60
	Mira	75
	Base da alça	300
	1. ^a viseira	188
	2. ^a viseira	150
	Parafuso da alça	12
	Chaminé	120
	Acrescentamento grande	345
	Dito mediano	190
Coronha	Dito pequeno	133
	Forro	25
	Furo tapado	23
	Nova	630
	Cão	270
	Malhete do dito	72
	Quadrado do dito	69
	Chapa	435
	Anilho na dita	69
	Furo tapado na dita	4
	Mortagem	120
Fechos	Ponte roscada do interior da chapa	75
	Malhete na chapa	57
	Mola real	300
	Temperar a dita	6
	Noz	240
	Malhete na dita	60
	Parafuso da dita	48
	Cadeira para a dita	120
	Peça de armar	68

Designação dos concertos		Preços dos concertos	
	Parafuso da peça de armar.....	18	
	Mola de armar.....	60	
Fechos	Parafuso da dita.....	18	
	Temperar a dita.....	3	
	Ponte.....	135	
	Parafuso da dita.....	18	
	Cavilha.....	4	
	Cravo no bocal.....	15	
	Gatilho.....	75	
	Dito concertado.....	29	
	Parafuso de atravessar.....	34	
	Parafuso grande para madeira.....	18	
Ferragens	Dito pequeno para madeira.....	18	
	Zarelho de baixo.....	39	
	Parafuso do dito.....	18	
	Zarelho de cima.....	60	
	Braçadeira do cano.....	150	
	Parafuso da braçadeira do cano.....	18	
	Anilho da dita.....	8	
	Bocal.....	34	
	Dito concertado.....	29	
	Chapa do couce.....	90	
	Malhete grande na dita.....	39	
	Dito pequeno.....	25	
	Chapa de couce concertada com rodéla.....	78	
	Ferragens de latão	Chapa de gatilho.....	105
		Parafuso da dita.....	18
Dita concertada.....		21	
Furo tapado na dita.....		21	
Anilho para parafuso de atravessar.....		23	
Guarda-mato.....		128	
Dito concertado.....		34	
Presilha do dito.....		24	
Acrescentada.....		62	
Vareta de aço...		Cabeça da dita.....	150
	Mola da dita.....	15	
	Temperar a dita.....	3	

Tabella a que se refere a ordem do exercito n.º 11 de 1861.

TABELLA N.º 2—Das peças forjadas e fundidas pertencentes as actuaes espingardas estriadas de 0^m,014, do uso do exercito, que o arsenal do exercito póde fornecer aos corpos; e dos preços por que ás mesmas devem ser pagas ao dito arsenal

Designação das peças		Preços das peças
Bayoneta ...	Bayoneta	1\$205
	Braçadeira da dita	55
	Parafuso da dita	8
	Cano	2\$273
Cano	Ponto de mira	21
	Base da alça	60
	Alça (1.ª e 2.ª viseira)	77
	Culatra	133
	Parafuso da dita	25
	Braçadeiras (3)	412
Ferragens ..	Parafusos das ditas (3)	26
	Anilhos dos ditos (3)	2
	Zarelho de cima	85
	Dito de baixo	26
	Parafuso do dito	9
	Mola da vareta	27
	Cavilha da dita	1
	Gatilho	70
	Cão	185
	Chapa dos fechos	375
Fechos	Parafusos de atravessar (2)	46
	Mola real	111
	Cadeia	30
	Noz	82
	Parafuso da dita	9
	Ponte	58
	Parafuso da dita	8
	Peça de armar	54
	Parafuso da dita	8
	Mola de armar	52
Parafuso da dita	8	
Chaminé	19	
Vareta	335	
Latões	Bocal	16
	Guarda-mato	106
	Parafusos do dito (2)	17
	Cavilhas do dito (1)	1
	Chapinha do gatilho	14
	Anilhos (2)	8
	Chapa de couce	80
Parafusos da dita (3)	51	

TABELLA N.º 3 — Dos valores por que saíram no arsenal
as partes componentes de uma espingarda estriada de 0^m,014

Partes componentes	Designação das componentes de cada uma das partes	Valor	
		parcial	total
Bayoneta...	Bayoneta.....	2\$250	} 2\$640
	Braçadeira.....	360	
	Parafuso da braçadeira.....	30	
	Alça (1.ª e 2.ª viseira).....	555	
	Base da alça.....	460	
Cano.....	Cano.....	5\$640	} 7\$190
	Culatra.....	345	
	Parafuso da culatra.....	70	
	Ponto de mira.....	120	
Chaminé.....	Chaminé.....	120	120
Coronha.....	Coronha.....	845	} 845
	Cadeira.....	190	
Fechos.....	Cão.....	625	} 3\$510
	Chapa de fechos.....	1\$005	
	Mola de armar.....	135	
	Mola real.....	510	
	Noz.....	400	
	Parafusos de atravessar (2).....	140	
	Parafuso de mola de armar.....	30	
	Parafuso da noz.....	30	
	Parafuso da peça de armar.....	30	
	Parafuso da ponte.....	30	
Ferragens..	Peça de armar.....	145	} 4\$640
	Ponte.....	240	
	Anilhos dos parafusos das braçadeiras (3) ..	30	
	Braçadeiras (3).....	1\$020	
	Cavilha de mola de vareta.....	5	
	Gatilho.....	170	
	Mola da vareta.....	50	
	Parafusos das braçadeiras (3).....	90	
	Parafuso do zarelho.....	30	
	Zarelho de baixo.....	80	
Latões.....	Zarelho de cima.....	165	} 1\$020
	Anilhos (2).....	70	
	Bocal.....	80	
	Cavilha do guarda-mato.....	5	
	Chapa de couce.....	245	
	Chapa do gatilho.....	160	
	Guarda-mato.....	310	
	Parafusos de chapa de couce (3).....	120	
	Parafusos do guarda-mato (2).....	60	
	Vareta.....	Vareta.....	
			17\$510

TABELLA N.º 4 — Dos preços dos novos armamentos e correames

Bainha de coiro	{ para bayoneta de espingarda estriada de 0 ^m ,014.....	340
	{ para espada bayoneta de carabina estriada de 0 ^m ,014..	790
Baldrié de cinto com ferragens	{ de anta.....	560
	{ de atanado..	915
Bolsas.....	{ para espingarda estriada de 0 ^m ,014....	220
	{ para patrona	320
Boneca para espingarda e carabina estriada de 0 ^m ,014.....	{ para carabina estriada de 0 ^m ,014.....	1,515
	{ para patrona	690
Espingarda estriada de 0 ^m ,014.....	{ de anta para a infantaria	400
	{ de atanado para caçadores.....	210
Guarda-chaminé com cadeia de latão	{ para capsulas.....	510
	{ Grandes para capsulas e {de infantaria .	250
Pala para bainha de bayoneta	{ cartuchos	120
	{ de infantaria .	17,510 *
Patrona com cartucheira para 50 cartuchos	{ de caçadores..	65
	{ de anta	465
Vareta de pau para lavar canos de espingardas estriadas de 0 ^m ,014....	{ de atanado	225
	{ de caçadores..	1,5485
	{ de anta	420

Tabella a que se refere a ordem do exercito n.º 41 de 1864.

* Vide ordem N.º 29 de 1861 que declara ser o seu custo de 50 Reis, e não de 120 R\$, como vem nesta Tabella.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 DE MAIO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—DECRETOS

Attendendo ao que representaram José Antonio Pinto Soares e Carlos Antonio de Araujo, officiaes da secretaria do supremo conselho de justiça militar, e conformando-me com a opinião do mesmo conselho: hei por bem determinar que os officiaes da secretaria do dito supremo conselho tenham as graduações militares de que gosavam os officiaes da secretaria do extinto tribunal do conselho de guerra. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1861. —REI. — *Visconde de Sá da Bandeira*.

Attendendo ao merecimento, serviços e mais partes que concorrem no marechal de campo D. Antonio José de Mello, e no brigadeiro Claudio Caldeira Pedrozo, do meu conselho: hei por bem nomea-los meus ajudantes de campo. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 21 de maio de 1861. —REI. — *Visconde de Sá da Bandeira*.

2.º—Por decreto de 14 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Baptista Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Pedro Rosa.

Regimento de infantaria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João da Motta Guimarães.

Regimento de infantaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Por decretos de 15 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Joaquim Manuel Rodrigues Valle.

Commissões activas

O tenente do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José Bragança, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto de 16 do dito mez:

Praça de Almeida

Alferes ajudante, o primeiro sargento do batalhão de engenheiros, Fortunato Joaquim, em attenção a contar mais de trinta e tres annos de bons serviços e exemplar conducta.

Praça de Chaves

Alferes ajudante, o primeiro sargento do batalhão de engenheiros, José Ignacio da Costa, em attenção a contar quasi trinta e dois annos de bons serviços e exemplar conducta.

Por decretos de 17 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 2

Capitão de primeira classe, o capitão, Nicolau Augusto.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão de primeira classe, o capitão, Joaquim José de Almeida.

Por decreto de 22 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes ajudante, Cypriano José Gonçalves.

3.º—Por portaria de 23 do presente mez foi nomeado o tenente addido ao regimento de infantaria n.º 17, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, lente substituto das cadeiras militares da escola do exercito, por haver sido approved no concurso a que se procedeu para o provimento da referida substituição; sendo o mesmo provimento por dois annos, findos os quaes a propriedade d'esta substituição ficará, na conformidade da lei, dependente de consulta da dita escola.

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco de Assis Athaide Banasol.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Ferreira da Cunha Pereira.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Ventura José da Silva.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da companhia de deposito, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, José Eduardo da Costa Moura.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Joaquim de Cerqueira.

5.º—Pena disciplinar imposta ao official abaixo declarado:

Trinta dias de prisão rigorosa no forte de Nossa Senhora da Graça, na conformidade do disposto no n.º 4, artigo 4.º, capitulo 3.º e § unico do artigo 36.º do capitulo 4.º do regulamento disciplinar, ao alferes graduado do regimento de infantaria n.º 14 Theodorico José da Silva Pereira; porque, tendo-se procedido a conselho de investigação sobre factos de irregular conducta, de que era accusado, foi este de opinião unanime que o mencionado official se acha incurso nas disposições dos §§ 13.º e 15.º do artigo 1.º, no artigo 2.º, e §§ 1.º e 4.º do artigo 3.º capitulo 2.º do regulamento acima mencionado.

6.º—Declara-se que em sessão da junta militar de saude do 1.º do corrente mez foi julgado prompto para o serviço o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Maria de Brito.

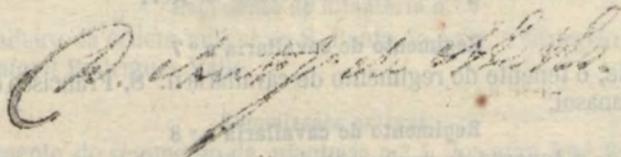
7.º—Posto e vencimento mensal com que ficou o official abaixo mencionado, a quem no mez de abril ultimo foi regulada a reforma que lhe havia sido conferida pela ordem do exercito n.º 8 do corrente anno:

Tenente coronel com 40\$000 réis, o major, João Dias Malheiro.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE JUNHO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—DECRETO

Tomando na devida consideração as rasões de conveniencia, equidade e justiça que induzem a persistir na harmonia estabelecida, e até hoje seguida entre as disposições necessarias para regular a outorga da jubilação, aposentação e augmento do terço do ordenado dos lentes e professores dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria dependentes do ministerio da guerra, e as que tenho havido por bem decretar para as classes correspondentes de todos os outros estabelecimentos de instrucção publica, e ainda ultimamente no regulamento geral de 4 de setembro ultimo, mandado executar pelo ministerio dos negocios do reino: hei por bem decretar o regulamento que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra para a concessão da jubilação, aposentação e augmento do terço do ordenado dos lentes e professores dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria dependentes do ministerio da guerra. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 11 de abril de 1861. — REL. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Jubilação, aposentação e augmento do 1/3 do ordenado dos lentes e Professores de Instrucção Superior e Secundaria dependentes do ministerio da guerra. Or. 5 de 1857 e de 1852 N.º 4.

Regulamento para a jubilação, aposentação e augmento do terço do ordenado dos lentes e professores dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria dependentes do ministerio da guerra

CAPITULO I

JUBILAÇÃO ORDINARIA

Artigo 1.º Todos os lentes e professores dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria, dependentes do ministerio da guerra,

têm direito a ser jubilados com o ordenado por inteiro, quando houverem preenchido as seguintes condições:

1.º Idade de cinquenta annos completos;

2.º Bom e effectivo serviço por vinte annos completos na instrucção superior e vinte e cinco na secundaria.

Art. 2.º O tempo de bom e effectivo serviço conta-se desde o primeiro despacho para o magisterio, com tanto que tenha sido empregado no ensino das disciplinas do mesmo grau em que se requer a jubilação.

§ 1.º As faltas commettidas por motivo justificado, quando por ellas o lente ou professor não tiver soffrido desconto nos seus vencimentos, não serão descontadas no tempo de bom e effectivo serviço exigido para a jubilação.

§ 2.º No caso de interrupção no serviço, que não seja effeito de abandono ou de pena disciplinar, juntar-se-ha o tempo anterior com o posterior. O mesmo se observará sempre que houver restituição ou accumulacão de pena imposta.

Art. 3.º Os lentes ou professores que pretenderem ser jubilados deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

1.º Certidão de idade;

2.º Diploma do primeiro despacho para o magisterio;

3.º Certidão de effectivo serviço no magisterio passada pelos secretarios dos respectivos estabelecimentos, com referencia aos assentamentos dos livros do ponto, em virtude do despacho de chefes d'esses estabelecimentos;

4.º Certidão passada nos mesmos termos em relação aos serviços de que trata o § 2.º do artigo 2.º d'este regulamento;

5.º Certidão da repartição por onde se tiverem processado os recibos dos vencimentos, em que se declare detalhadamente o tempo durante o qual os lentes ou professores os receberam por inteiro e os descontos que soffreram.

§ 1.º Os requerimentos assim instruidos serão apresentados aos chefes dos estabelecimentos, os quaes com dois lentes ou professores jubilados dos mais antigos, entre os addidos aos mesmos estabelecimentos, e na falta d'elles com dois dos mais antigos lentes ou professores effectivos, constituirão o jury que deve verificar se os requerentes satisfazem ás condições que a lei exige para a jubilação.

§ 2.º O parecer do jury será apresentado ao respectivo conselho que consultará definitivamente sobre a pretensão.

§ 3.º Esta consulta e o processo em que ella se fundamenta, depois de tudo registado no livro para esse fim destinado, será enviado ao ministro da guerra, acompanhado de uma informacão confidencial do chefe do estabelecimento para se resolver sobre o assumpto.

Art. 4.º A jubilação dá unicamente direito ao ordenado ou gratificacão que competir ao lente ou professor na occasião em que a requerer.

Art. 5.º Os lentes ou professores jubilados perceberão os respectivos ordenados ou gratificações com os effectivos, e serão considerados adjunctos aos estabelecimentos onde tiverem exercido o magisterio, para poderem ser empregados em serviços extraordinarios compatíveis com as suas circunstancias, exceptuando o de regencia de cadeira.

Art. 6.º Os lentes e professores que completarem cincoenta annos de idade e trinta de bom e effectivo serviço na instrução superior, e trinta e cinco na secundaria, poderão jubilar-se com o acrescimo da terça parte do seu ordenado ou gratificação.

§ unico. O processo será o mesmo que fica estabelecido para a jubilação ordinaria em uma e outra classe.

CAPITULO II

DO AUGMENTO DO ORDENADO OU GRATIFICAÇÃO POR CONTINUAÇÃO NO MAGISTERIO

Art. 7.º Os lentes e professores que completarem o tempo de bom e effectivo serviço exigido para obterem a jubilação ordinaria, na conformidade do n.º 2 do artigo 1.º d'este regulamento, e quizerem continuar no exercicio do magisterio, verificando-se que estão nas circunstancias de o poderem fazer, vencerão mais um terço do seu ordenado ou gratificação, sujeito a todas as deducções e impostos que lhes forem applicaveis.

§ unico. Esta gratificação porém não será considerada sobre o respectivo ordenado para outro algum effeito.

Art. 8.º O processo para a concessão do augmento do terço do ordenado ou gratificação tem por fim verificar o bom e effectivo serviço dos lentes ou professores, na conformidade do artigo 2.º e seus §§, observando-se as regras estabelecidas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 e nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 3.º d'este regulamento.

Art. 9.º Para que se verifique porém o augmento do ordenado ou gratificação é necessario que, alem das condições designadas no artigo antecedente, o pretendente prove que está nas circunstancias de continuar a exercer o magisterio.

§ 1.º Para este fim, instruido o processo na conformidade do artigo 8.º, um jury composto do chefe do estabelecimento, como presidente, e de tres facultativos militares nomeados pelo governo, deverá proceder ao exame do estado sanitario e capacidade physica e moral do requerente, que será intimado officialmente para comparecer.

§ 2.º D'este exame lavrará o secretario do estabelecimento um auto que será por todos assignado, e depois de registado no competente livro, junto ao processo e enviado ao governo para resolver.

Art. 10.º Os lentes e professores que pretenderem o augmento do

ordenado ou gratificação, não ficam por isto obrigados a requerer a jubilação ordinaria.

CAPITULO III

DAS APOSENTAÇÕES

Art. 11.º Os lentes e professores dos estabelecimentos de instrução superior ou secundaria dependentes do ministerio da guerra poderão ser aposentados quando se verificarem as condições seguintes:

- 1.ª Dez annos pelo menos de bom e effectivo serviço no magisterio;
- 2.ª Impossibilidade physica ou moral para continuar no magisterio;
- 3.ª Consulta affirmativa dos respectivos conselhos.

§ unico. Estes lentes ou professores, tendo só dez annos de serviço no magisterio, vencerão depois de aposentados uma terça parte do ordenado ou gratificação, a qual será augmentada proporcionalmente ao numero de annos durante os quaes tiverem servido depois dos dez.

Art. 12.º A aposentação póde ser requerida pelo lente ou professor, ou ordenada pelo governo sobre representação do chefe do estabelecimento, ouvido o respectivo conselho, e para conveniencia do serviço publico.

§ 1.º O processo seguido para se verificar a aposentação será em tudo semelhante ao estabelecido nos artigos 2.º, 3.º e 9.º d'este regulamento.

§ 2.º Ao processo juntar-se-hão sempre os documentos ou reclamações que o lente ou professor apresentar a bem da sua justiça.

Art. 13.º Quando o aposentado por enfermidade que se reputar grave e incuravel provar que se acha restabelecido e em estado de continuar no serviço do magisterio, entrará na primeira vacatura se requerer para volver á effectividade.

§ unico. A prova do restabelecimento será feita pelo mesmo processo que fica disposto para o caso do impedimento do lente ou professor.

Paço, em 14 de abril de 1861. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

2.º Por carta regia de 28 de maio ultimo:

Estado maior general

Gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente general, visconde de Santo Antonio.

3.º Por decreto de 10 de abril proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o anspeçada n.º 6 da 4.ª companhia, José Pereira; em remuneração do importante

serviço que praticou por ocasião de acompanhar como commandante de uma escolta o recebedor do concelho de villa de Ponte de Sor, encarregado da transferencia de fundos da recebedoria d'aquella villa para o cofre central do districto de Portalegre; poisque, sendo alliciado para o assassinato do mesmo recebedor e roubo dos referidos fundos, não só repelliu a alliciação, como providenciou para a captura do alliciador.

Por decreto de 17 do dito mez:

3.º Batalhão de veteranos

Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, os tenentes, com honras de capitão, reformados e addidos ao mesmo batalhão, Antonio José Coelho, e José de Oliveira e Sá.

Por decreto de 22 do mez proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Antonio Machado.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim José da Gama Lobo.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Hildio Marinho Falcão.

Regimento de infantaria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Simão Antonio Pedreira.

Por decretos de 27 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão de 1.ª classe, o capitão, José Maria de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 14

Ajudante, o alferes, Leandro Maria Tevar de Andrade.

Disponibilidade

O tenente quartel mestre de cavallaria em inactividade temporaria, Joaquim José Paulo, por ter concluido o tempo por que foi collocado de castigo n'esta situação.

Inactividade temporaria

O coronel do regimento de infantaria n.º 1, José Marçal de Oliveira, e o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 12, Adriano José Curvo Semmedo de Portugal da Silveira; a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

O capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Fallé da Silveira Barreto, sem vencimento, pelo requerer.

Por decreto da mesma data:

Coroneis de infantaria, os tenentes coroneis, do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim Maria da Rosa e Sousa, e de infantaria em commissão activa, Edme Alexandre Fatou.

Por decreto de 28 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 4

Coronel, o coronel de infantaria, Joaquim Maria da Rosa e Sousa.

Por decreto de 29 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão D. Pedro José de Noronha.

Por decreto da mesma data:

Coronel de infantaria, contando a antiguidade d'este posto de 8 de fevereiro do corrente anno, o tenente coronel da mesma arma, em commissão activa, José Miguel Pratt.

Por decreto de 3 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente ajudante, José Maria do Couto Aragão, pelo requerer.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de cavallaria n.º 4, José Vicente Taborda, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 4 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Cavalleiro da ordem de S. Bento de Aviz, o capitão, Diogo Roberto Higgs.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cavalleiro da ordem de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Fallé da Silveira Barreto.

Por decreto de 11 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, o alferes de infantaria servindo na guarda municipal do Porto, Antonio de Villas Boas Salgado.

Por decreto de 12 do dito mez:

Torre de S. Vicente de Belem

Reformados na conformidade da lei, ficando addidos á referida torre, o brigadeiro graduado de infantaria, Luiz Guedes de Moraes, e o coronel de cavallaria, José Xavier de Moraes Pinto, que se achavam em inactividade temporaria; pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

1.º batalhão de veteranos

Reformado na conformidade da lei, ficando addido a este batalhão, o aspirante da segunda direcção do ministerio da guerra, Antonio Caetano Soares da Fonseca; pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio José da Cunha Salgado.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, José Thomás Mendes Durão.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Francisco de Assis Leotte.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do mesmo regimento, Alexandre Cesar Mimoso.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, João Chrysostomo Pinto.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 7, Daniel Simões Soares.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros.

Regimento de infantaria n.º 1

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 11, Antonio das Neves Franco.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 5.ª companhia, Francisco Antonio de Carvalho.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Vicente José Borges de Medeiros.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do referido batalhão, João Thomás Turibio de Sousa.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Viriato Augusto Fialho de Mendonça.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Cypriano José Gonçalves.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da companhia de deposito, José Eduardo da Costa Moura.

Capitão da companhia de deposito, o capitão da 6.ª companhia, Francisco Marques de Carvalho.

* 5.º — Em additamento ás disposições relativas ás inspecções sanitarias de que trata a ordem do exercito n.º 11 do corrente anno, que têm unicamente por fim habilitar o governo a formar um juizo seguro sobre a aptidão physica dos officiaes, para que se possa proceder nas promoções em conformidade das leis; e attendendo a que por meio de informações circumstanciadas dos generaes commandantes das divisões militares e commandantes geraes das armas especiaes, ácerca d'aquelles officiaes que se acharem debaixo do seu commando, se pôde, em muitos casos, conseguir um resultado equivalente ao indicado na citada ordem do exercito, com mais commodidade dos mesmos officiaes, determina Sua Magestade El-Rei o seguinte:

1.º Que estas inspecções sómente terão lugar precedendo ordem do ministerio da guerra, o qual attenderá para este fim ás informações havidas a respeito dos officiaes e á sua collocação nas respectivas escalas de accesso;

2.º Que os mencionados generaes, depois de haverem recebido as ditas ordens, ficam auctorisados a dispensar das inspecções sanitarias aquelles

*Impressos em San'tago de
e' othgo para ter a certeza em
referencia a p.º 11.º de 1877.*

officiaes que possuirem a agilidade e robustez necessaria para bem desem-
penhar os deveres dos postos a que tiverem de ser promovidos;

3.º Que será permittido aos officiaes que tiverem sido mandados in-
specção, quando justificadamente o pretenderem, demorar a sua inspec-
ção, sem que d'essa demora possa resultar prejuizo á sua collocação na
escala de accesso quando venham a ser promovidos;

4.º Que as dispensas de que trata o n.º 2 só serão concedidas pelo mi-
nisterio da guerra quando se referirem aos officiaes generaes e aos officiaes
empregados na secretaria do mesmo ministerio.

Vide a ordem n.º 4 de 1864.

6.º— Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes as relações dos offi-
ciaes e mais praças dos corpos da guarnição de Belem, que acudiram ao
incendio occorrido no palacio velho da Ajuda no dia 21 do mez proximo
passado; manda elogiar os mesmos individuos pelos bons serviços que pres-
taram n'aquella occasião, contribuindo mui efficazmente para a extincção
do incendio, e salvando das chammas algumas pessoas e objectos existen-
tes no dito palacio e casas contiguas.

Incendio

7.º— Tendo sido ultimamente annullados por accordãos do supremo
conselho de justiça militar alguns processos de réus militares, julgados em
conselho de guerra, por terem sido n'elles violados os principios de di-
reito consignados expressamente no artigo 1033.º da reforma judiciaria,
e implicitamente nos artigos 1078.º, § unico, 1099.º e 875.º, como se de-
clara nos mesmos accordãos; e sendo certo que a repetição de taes factos
influe poderosamente sobre a auctoridade moral d'estes tribunaes, com ma-
nifesto prejuizo das instituições militares: manda Sua Magestade El-Rei que
os generaes commandantes das divisões militares e commandantes geraes
de engenharia e artilheria, chamem a attenção dos individuos que exerce-
rem as funcções de juizes nos conselhos de guerra, sobre a necessidade de
empregarem o maior zêlo e circumspecção no desempenho de tão impor-
tante serviço.

*P.ª entrar as multas
que estão a cumprir-se
nos processos de réus
militares.*

8.º— Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por
se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novem-
bro de 1841 e 5 de abril de 1845, o cabo d'esquadra do regimento de
infanteria n.º 14, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

C. de Castro

oficiales que presenten a solicitud a fin de ser reconocidos como tales por el
poder de la corte de justicia de esta ciudad de San Francisco de Asis.
3.º Que sea permitida a los oficiales que sirven en las plazas de
especial, cuando justamente lo requirieren, detener a sus hijos
que sean de edad de diez años, en las escuelas de su localidad en
escala de acceso durante el tiempo que se prescribiere.
4.º Que se disponga de que los de 12 años conchabados en las
escuelas de esta corte de justicia, en el momento de ser conchabados a las escuelas
comunes, se les permita el acceso a las escuelas de esta corte de justicia.

6.º—Sea permitido el uso de un uniforme para los oficiales de esta corte de justicia
de la corte de justicia de esta ciudad de San Francisco de Asis, que consista en
un chaleco de color azul o negro, un pantalón de color azul o negro, un
sombrero de color azul o negro, y un pañuelo de color azul o negro.
7.º—Sea permitido el uso de un uniforme para los oficiales de esta corte de justicia
de la corte de justicia de esta ciudad de San Francisco de Asis, que consista en
un chaleco de color azul o negro, un pantalón de color azul o negro, un
sombrero de color azul o negro, y un pañuelo de color azul o negro.

8.º—Toda vez que fuere necesario por causas de fuerza mayor, o por causas de
conveniencia, se podrá suspender el uso de los uniformes de la corte de justicia
de esta ciudad de San Francisco de Asis, en los casos que se especifican en el
artículo 1.º de este reglamento.
9.º—El uso de los uniformes de la corte de justicia de esta ciudad de San Francisco
de Asis, será obligatorio para todos los oficiales de esta corte de justicia, que
estuvieren en servicio, a partir del día 1.º de enero de 1900.
10.º—El uso de los uniformes de la corte de justicia de esta ciudad de San Francisco
de Asis, será obligatorio para todos los oficiales de esta corte de justicia, que
estuvieren en servicio, a partir del día 1.º de enero de 1900.
11.º—El uso de los uniformes de la corte de justicia de esta ciudad de San Francisco
de Asis, será obligatorio para todos los oficiales de esta corte de justicia, que
estuvieren en servicio, a partir del día 1.º de enero de 1900.

12.º—El uso de los uniformes de la corte de justicia de esta ciudad de San Francisco
de Asis, será obligatorio para todos los oficiales de esta corte de justicia, que
estuvieren en servicio, a partir del día 1.º de enero de 1900.
13.º—El uso de los uniformes de la corte de justicia de esta ciudad de San Francisco
de Asis, será obligatorio para todos los oficiales de esta corte de justicia, que
estuvieren en servicio, a partir del día 1.º de enero de 1900.

Manuel de la Cruz

**SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA**

1 DE JULHO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º— Por decreto de 22 de maio ultimo:

Regimento de infantaria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o alferes,
José Maria de Miranda.

Por decreto de 4 do mez proximo passado:

3.ª divisão militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de bri-
gada, Francisco José Maria de Lemos.

Por decretos de 18 do dito mez:

5.ª divisão militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de bri-
gada, Antonio José Monteiro de Seixas.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infantaria n.º 5, Luiz Augusto May, a fim
de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de ser-
viço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 19 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Segundo official, o aspirante, Fernando Pedro dos Santos.

Aspirante, com a graduação de tenente, o terceiro official addido á
mesma direcção, Joaquim José Rodrigues.

Regimento de cavallaria n.º 7

Demittido do serviço, o tenente, Antonio Maria Cabral, pelo ter querido.

3.º Batalhão de veteranos

Reformados na conformidade da carta de lei de 14 de agosto do anno proximo findo, com o soldo designado no artigo 2.º da mesma lei, ficando addidos ao referido batalhão, os tenentes, da extincta companhia de artifices de administração militar, Thomás Rodrigues de Araujo, e do extincto deposito geral militar do Porto, José Bento de Freitas e Costa, e o alferes do extincto batalhão de artifices voluntarios do Douro, Manuel de Sousa Pinto.

Por decretos de 25 do dito mez:

Disponibilidade

O major de artilheria em inactividade temporaria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, por se ter restabelecido da enfermidade que padecia e haver sido julgado prompto para todo o serviço, pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de infantaria n.º 16, João Carlos Brandeiro de Figueiredo, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 26 do dito mez:

2.º Regimento de artilheria

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre do 3.º regimento de artilheria, Joaquim José Alves.

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do 2.º regimento de artilheria, José Maria Lopes Alves.

2.º Regimento de artilheria

Alferes alumno, o alferes alumno do 1.º regimento de artilheria, Manuel Maria Loureiro Banasol.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Joaquim Freire.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6,
D. Pedro José de Noronha.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17,
Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castello Branco.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8,
Antonio Maria de Brito.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4,
conde de Avillez.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 7,
José Maria Pereira de Castro.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4,
Joaquim José da Gama Lobo.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da companhia de deposito, Ma-
nuel Marques dos Santos.

Capitão da companhia de deposito, o capitão da 2.ª companhia, Manuel
Joaquim Gomes dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 17

Commandante da 5.ª companhia, o major graduado do regimento de
infanteria n.º 4, Joaquim José da Silva.

3.º— Sentença proferida pelo supremo conselho de justiça militar
em sessão de 11 de junho proximo findo

Guilherme Augusto Franco, tenente picador, e José da Silva Froes,
alferes, ambos do regimento de cavallaria n.º 5, sendo accusados dos cri-
mes de ferimentos foram absolvidos por sentença de conselho de guerra,
e confirmada esta sentença pelo mesmo supremo conselho de justiça mi-
litar.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

Está conforme.

24 de Junho.

7.º O Conselho de Estado de S. M. O ché de L. J. de S. M.

Comandante da 3.ª companhia, e major graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Comandante da 2.ª companhia, e capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Comandante da 1.ª companhia, e capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Comandante da 2.ª companhia, e capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Comandante da 3.ª companhia, e capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Comandante da 4.ª companhia, e capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Comandante da 5.ª companhia, e capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Comandante da 6.ª companhia, e capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Comandante da 7.ª companhia, e capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Comandante da 8.ª companhia, e capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Comandante da 9.ª companhia, e capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Comandante da 10.ª companhia, e capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Silva.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE JULHO DE 1864

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—DECRETOS

Devendo, segundo o disposto no decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1852, estar em pleno vigor, dez annos depois da publicação do mesmo decreto, o novo systema metrico de pesos e medidas por elle mandado adoptar, competendo para isso ao governo fixar successivamente as epochas em que será obrigatorio o uso do dito systema, assim nas diversas repartições do estado como entre os particulares;

Considerando que o governo se acha auctorisado pelo § 2.º do artigo 4.º do citado decreto a fazer executar parcialmente o novo systema, o que já teve principio emquanto á medida linear que foi mandada pôr em pratica pelo decreto de 20 de junho do anno proximo passado:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Desde 1 de julho de 1864 fica em vigor para todas as povoações do reino e ilhas, assim nas diversas repartições e estabelecimentos publicos, como entre particulares, o novo systema de medidas de peso decretado em 13 de dezembro de 1852, exceptuando apenas para o serviço medico.

Art. 2.º Desde a referida epocha ficam abolidos e serão considerados como illegaes os arrateis, seus multiplos e fracções, que serão substituidos pelos kilogrammas, seus multiplos e submultiplos.

Art. 3.º A fabricação, introdução ou venda das antigas medidas de peso será punida com a multa de 10\$000 a 100\$000 réis, e dez a cincoentias dias de prisão, conforme a gravidade das circumstancias. O uso das referidas medidas será punido com a multa de 2\$000 a 20\$000 réis, e tres a quinze dias de prisão.

Em ambos os casos serão apprehendidas as medidas illegaes.

Art. 4.º Em todos os contratos e actos publicos, celebrados depois da epocha fixada no artigo 1.º, será designada a correspondencia entre as novas medidas de peso e as antigas.

Art. 5.º Todo o tabellião ou official publico que lavrar escriptura em

Nota: a 22 de Novembro de 1859. Adopção do systema metrico de pesos e medidas de 1.º de Julho de 1864, mediante

1859
39
1860

contravenção ao disposto no artigo antecedente incorrerá pela primeira vez na multa de 50,000 a 100,000 réis, e pela segunda no dobro e mais no perdimento do officio que servir.

Art. 6.º Nenhum papel ou documento, seja qual for a sua natureza, relativo a transacções posteriores á epocha marcada no artigo 1.º, poderá ser produzido, ou fazer prova em juizo, se as medidas de peso n'elle designadas não forem as estabelecidas no artigo 2.º d'este decreto, ou a ellas se não referirem.

Art. 7.º O documento ou papel a que faltarem estes requisitos pôde ser revalidado, uma vez que a redução das medidas illegaes, depois de feita ou mandada fazer pelo apresentante, seja legalisada na administração do respectivo concelho, mediante o pagamento na recebedoria do mesmo concelho, de 5,000 réis por cada documento.

Art. 8.º Tanto as penas pecuniarias como as de prisão, comminadas pelo presente decreto, serão julgadas correccionalmente.

O presidente do conselho, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de setembro de 1860. — REI. — *Marquez de Loulé.* — *Antonio José d'Avila* — *Carlos Bento da Silva* — *Alberto Antonio de Moraes Carvalho* — *Belchior José Garvez* — *Thiago Augusto Velloso de Horta.*

Attendendo ao merecimento, serviços e mais partes que concorrem no major do regimento de infantaria n.º 2, D. Luiz de Mascarenhas: hei por bem nomea-lo meu ajudante de campo. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 3 de julho de 1861. — REI. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

2.º — Por decretos de 18 de junho proximo passado:

Escola do exercito

Agraciado com o titulo do conselho de Sua Magestade, o major graduado de engenharia, lente decano e director interino da mesma escola, João Maria Feijó; em consideração aos bons e valiosos serviços que ha prestado ao paiz, tanto no exercicio do magisterio, como nas diversas commissões de que tem sido encarregado.

Batalhão de caçadores n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o cirurgião ajudante, Leopoldo Francisco Saraiva da Silva Carreira.

Por decreto de 26 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Ti-
burcio da Cunha Lima.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João
Marcellino Carneiro.

Regimento de infantaria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio
Botelho Pimentel.

Regimento de infantaria n.º 12

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Luiz de
Mello Pita.

Regimento de infantaria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim
José Monteiro Junior.

Por decreto da mesma data:

Coronel de infantaria, o tenente coronel do regimento de infantaria
n.º 8, Luiz Xavier Valente.

Por decretos de 3 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão facultativo veterinario, o tenente facultativo veterinario, José
Gomes; por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 24
de abril de 1856.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão de 1.ª classe, o capitão, José Joaquim de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 11

Coronel, o coronel de infantaria, Luiz Xavier Valente.
Ajudante, o alferes, Julio Cesar Augusto de Menezes.

Por decretos de 8 do dito mez:

Corpo de engenharia

Para gosar das vantagens de capitão de 1.ª classe, o major graduado,
Joaquim Antonio Esteves Vaz.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão de 1.ª classe, o capitão, Diogo Carneiro Chichorro de Alcaçova.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão de 1.ª classe, o capitão, Fernando de Figueirêdo.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da companhia de deposito, o capitão de infantaria servindo na guarda municipal do Porto, ~~João~~ José de Oliveira Queiroz.

Capitão graduado, o capitão graduado de infantaria servindo na mesma guarda, Francisco do Amaral.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão graduado, o capitão graduado de infantaria servindo na guarda municipal do Porto, João Pinto Chrysostomo.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente ajudante, Clementino de Almeida Saraiva, pelo requerer.

Ajudante, o alferes, Luiz José Massano.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão de 1.ª classe, os capitães, José Domingues de Andrade e Estevão Ignacio Azedo e Silva.

Commissões activas

Os capitães, do regimento de infantaria n.º 5, Joaquim Urbano Cardoso da Silva, e do regimento de infantaria n.º 6, João Pacheco; os tenentes, d'este ultimo regimento, Antonio Pinto, e do regimento de infantaria n.º 18, Simão Ignacio de Carvalho; e o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Adolpho Manuel Ferreira de Seabra; a fim de irem servir na guarda municipal do Porto.

Disponibilidade

O major graduado de artilheria, Antonio Maria Camolino, e o capitão quartel mestre, Silvino Luiz Alves de Azevedo, ambos servindo na guarda municipal do Porto. *(Vide ordem regta. n.º 18, pag. 8.ª em q. se declara o motivo desta collocação)*

Por decretos de 10 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 3, José Alves Pinto de Azevedo.

Commissões activas

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 2, D. Luiz de Mascarenhas.

Praça de Valença

Coronel graduado, o tenente coronel de infantaria, tenente rei, Alexandre da Gama Pimenta.

Torre de S. Vicente de Belem

Reformados na conformidade da lei, ficando addidos á mesma torre, os coroneis de infantaria em inactividade temporaria, Alberto Pinto de Aguiar e Roberto Joaquim Cuibem; pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

1.º Batalhão de veteranos

Reformado na conformidade da lei, ficando addido ao referido batalhão, o capitão de cavallaria em inactividade temporaria, José Joaquim dos Santos; pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Capitão e em seguida reformado na conformidade da lei, ficando addido ao indicado batalhão, o 1.º tenente de artilheria em inactividade temporaria, José Maria da Ponte e Horta; por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, assim o ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Reformado na conformidade da lei, ficando addido ao dito batalhão, o 1.º official da 2.ª direcção d'este ministerio, Jeronymo Freire Gameiro; pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Capitão de infantaria sem prejuizo dos tenentes mais antigos d'esta arma, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, o tenente do regimento de infantaria n.º 9, Jeronymo Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, por ir servir em commissão na cidade de Macau; ficando nullo e sem nenhum effeito este despacho se o referido official deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino ou de servir ali o tempo marcado na lei.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

8.ª divisão militar

Auditor, o auditor da 6.ª divisão militar, Antonio Barbosa de Sousa Faria.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, os alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rai-

nha, Manuel Augusto de Novaes e Sequeira e Francisco Jeronymo Soares Luna. *Somente para fazer serviço, pertencendo a Casa n.º 2. Não seg. ordem n.º 16.* — Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Luiz de Andrade e Sousa

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão de cavallaria n.º 6, Antonio José da Cunha Salgado.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 15, José Maria Alvares Quintino.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Custódio José dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 14, Theodorico José da Silva Pereira.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 13, Joaquim Vieira Maria.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Felisberto José Lopes.

Castello de S. João da Foz

Addido, o marechal de campo reformado addido á torre de S. Vicente de Belem, Luiz Guedes de Moraes.

Praça de Chaves

Addido, o coronel reformado addido á torre de S. Vicente de Belem, José Xavier de Moraes Pinto.

1.º Batalhão de veteranos

Tenente, o tenente reformado addido, João José Diniz.

4.º — Por decreto de 3 do corrente se determinou que fosse alterado o plano de uniformes na parte respectiva aos bonnets das praças de pret dos corpos de cavallaria do exercito, pela fôrma seguinte:

As praças de pret dos corpos de cavallaria, com excepção dos sargen-

Por decreto de 3 do corrente se determinou que fosse alterado o plano de uniformes na parte respectiva aos bonnets das praças de pret dos corpos de cavallaria do exercito, pela fôrma seguinte:

tos ajudantes e sargentos quartéis-mestres, usarão de ora em diante de bonnets cylindricos de panno da côr das fardas de altura de 0^m,070 com uma lista de panno encarnado da largura de 0^m,044, ficando entre esta e a parte inferior do bonnet um vivo de 0^m,004 do mesmo panno d'este, tendo na copa um botão circular do diametro de 0^m,033, concentrico a ella; devendo conservar-se os numeros que designam os dos regimentos, e sendo os bonnets munidos de correias como as que têm os officiaes, com botões de numero de metal amarello, e tendo junto da parte inferior da lista, correspondendo ao numero do regimento, um colchete para suspender a correa quando esta não estiver por baixo da barba do soldado.

alteração no bonnet das peças de praça por Copião de Carvalho vide no 22 de 1856

Refer. a a 09. 10. 4 de 1861.

(a) 5.º—Determina Sua Magestade El-Rei, que as informações que os commandantes dos corpos do exercito devem prestar sobre os requerimentos avulsos dos seus subordinados, sejam exaradas em officio de remessa dirigido ao commandante da respectiva divisão militar, o qual o transmitirá a esta secretaria de estado com o requerimento, informando tambem ácerca da pretensão. *Vide explicação sobre a Eng.ª art.ª no segto ordem n.º 18 de 1859.*

Informações avulsos.

More systema de pesos.

6.º—Sua Magestade El-Rei manda recommendar ao exercito a exacta observancia dos decretos de 20 de junho de 1859, publicado na ordem do exercito n.º 39 do mesmo anno e de 20 de setembro de 1860, publicado na presente ordem do exercito, sobre o uso das medidas lineares e de peso, segundo o systema metrico-decimal.

7.º—Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de junho ultimo foram reguladas as reformas que lhe haviam sido conferidas.

Brigadeiro, com 60,5000 réis, o coronel, José Maria da Silva Carvalho; tenente coronel, com 40,5000 réis, o capitão, Manuel Joaquim Mascarenhas; reformados ambos pela ordem do exercito n.º 4 de 28 de fevereiro do corrente anno, e majores, com 38,5000 réis, os capitães, João de Seixas Pinto, reformado pela ordem do exercito n.º 44 de 20 de outubro do anno proximo passado, e José Joaquim de Oliveira, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 6 de abril do corrente anno.

8.º—Sentenças proferidas pelo supremo conselho de justiça militar

EM SESSÃO DE 11 DE JUNHO PROXIMO PASSADO

Custodio José dos Santos, alferes do regimento de infantaria n.º 2 e João Marcellino, soldado da companhia de deposito do regimento de in-

(a) *Vide as ordens n.º 68 de 1854 e n.º 20 de 1857.*

fanteria n.º 12, sendo accusados do crime de homicidio voluntario foram absolvidos por sentença do conselho de guerra, e confirmada esta sentença pelo mesmo supremo conselhó de justiça militar.

EM SESSÃO DE 48 DO DITO MEZ

Carlos Nicolau Jacquier, alferes na disponibilidade, sendo accusado do crime de espancamento e injuria foi absolvido por sentença do conselho de guerra, e confirmada esta sentença pelo mesmo supremo conselho de justiça militar.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

Carlos Nicolau Jacquier

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 DE AGOSTO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—DECRETO

Havendo sido promovido ao posto de coronel, sem prejuizo de antiguidade dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, o tenente coronel de artilheria, João Tavares de Almeida, por occasião de ser nomeado governador geral da provincia de Moçambique, e havendo elle, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, completado tres annos no dito governo, condição esta que pelo mesmo decreto lhe dá o direito a conservar o dito posto de coronel effectivo, o qual já lhe compete na respectiva escala da sua arma; e continuando o mesmo coronel a exercer as funcções de governador geral da referida provincia: hei por bem, attendendo a estas circumstancias, e ao bem que tem desempenhado o cargo em que se acha, fazendo uso da auctorisação que me concede o artigo 4.º do referido decreto, promove-lo ao posto de brigadeiro, sem prejuizo da antiguidade dos coroneis mais antigos, na conformidade do mesmo decreto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de julho de 1861. = REL. =
Visconde de Sá da Bandeira.

2.º—Por decreto de 15 de maio ultimo:

Estado maior do exercito

Commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, pelos serviços que prestou como engenheiro na provincia de Cabo Verde, o capitão, Januario Correia de Almeida. C2
816

Por decreto de 6 do mez proximo passado:

Castello de S. Philippe de Setubal

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o major addido, governador de Benguella, Antonio Candido Pedroso Gamitto.

Por decretos de 16 do dito mez:

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major graduado, Augusto Cesar Nunes.

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capitão, Theodoro José da Silva Freire.

1.º Regimento de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz e capitão de 1.ª classe, o capitão, Antonio Vicente de Abreu.

Segundo tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 7, Vicente Luiz Correia de Mesquita Pimentel, por se achar habilitado com o curso da respectiva arma.

Regimento de infantaria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José da Rosa.

Por decretos de 17 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 1

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Luiz Augusto Noronha de Gouveia.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio José Alves.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Carlos Augusto de Barros.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Joaquim Cyrillo Machado Costa.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão expedicionario de Angola, José Maria Vieira, contando a antiguidade d'este posto de 14 de novembro do anno proximo passado, data em que lhe competia ser contemplado na promoção que teve logar para os corpos de infantaria do exercito.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, o sargento ajudante, Antonio Lopes da Silva.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 15, José Maria da Piedade.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, o sargento ajudante do hospital de invalidos militares de Runa, Isidro da Costa Leite; e o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Ferreira da Cruz.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 1, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

1.º Batalhão de veteranos

Reformado na conformidade da carta de lei de 14 de agosto ultimo, ficando addido ao referido batalhão e com o vencimento designado no artigo 1.º da mesma lei, o alferes do extinto 4.º batalhão nacional movel de Lisboa, Antonio Joaquim de Paula.

2.º Batalhão de veteranos

Reformados na conformidade da carta de lei de 14 de agosto ultimo, ficando addidos ao referido batalhão, com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, o capitão do extinto batalhão nacional de Loulé, Joaquim Palermo de Aragão Valladares; e com o vencimento designado no artigo 1.º, o alferes do extinto batalhão nacional de Faro, Antonio Dionysio Mendonça Banixo.

3.º Batalhão de veteranos

Reformados no posto de tenente, ficando addidos ao referido batalhão, com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, e com as honras do ultimo posto, os capitães do extinto batalhão provisório do bairro de Santo Ovidio, João Pereira de Lima Machado; e do extinto 3.º batalhão nacional movel de Villa Nova de Gaia, Manuel Fernandes Cassalho.

Reformado no posto de alferes, ficando addido ao dito batalhão, com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, e com as honras do ultimo posto, o tenente do extinto batalhão de empregados publicos do Porto, Lourenço Borges de Castro e Costa.

Por decretos de 23 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10, João

Thomás da Costa, contando a antiguidade d'aquelle posto de 6 do corrente mez, em que completou o curso da arma de engenharia.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infantaria n.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmiento, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 24 do dito mez:

Corpo do estado maior do exercito

Para gosar das vantagens de capitão de 1.ª classe, o major graduado, Augusto Cesar de Vasconcellos.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 5, João da Cunha Pinto.

Capitão graduado, o capitão do batalhão expedicionario de Angola, João Carlos de Salles da Piedade Lencastre, em consequencia de não haver servido na referida provincia o tempo marcado na lei.

3.º—PORTARIA

Tendo a commissão de estatistica, creada por portaria de 17 de novembro do anno proximo passado, apresentado o plano da primeira parte dos seus trabalhos; sendo indispensavel para a execucao d'este mesmo plano que a commissão obtenha das differentes repartições d'este ministerio e das que d'elle são dependentes os esclarecimentos precisos; e sendo de grande vantagem para o progressivo aperfeiçoamento da organisação, administração e serviço do exercito que os trabalhos estatísticos tenham o desenvolvimento necessario para que possam ser de utilidade: manda Sua Magestade El-Rei; pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que as differentes repartições d'este ministerio e suas dependentes, forneçam á sobredita commissão os esclarecimentos que por ella forem requisitados para o desempenho dos trabalhos que lhes estão commettidos.

Paço, em 27 de julho de 1861. — *Sá da Bandeira.*

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Augusto de Macedo e Couto.

C. M.
X
acribado p. 1.º de julho de 1861
o Commisario de Estatistica
da Guerra - 27 de julho de 1861
Ordem de 27 de julho de 1861

X

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 9, Manuel Paulo de Sousa, pelo requerer.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, os alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel e do regimento de infantaria n.º 4, Daniel de Bettencourt.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, José Manuel Pinto, pelo requerer.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Henrique Cesar de Sousa e Silva.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão graduado, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 5, Francisco do Amaral.

1.º Batalhão de veteranos

Major, o major reformado addido, Jeronymo Joaquim de Sousa.

X 5.º — Determina Sua Magestade El-Rei, que o mappa a que se refere o § 1.º do artigo 1.º das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 4 de 28 de fevereiro d'este anno, sobre as pretensões trimestres das praças de pret, seja alterado no dizer = annos de serviço =, o qual d'ora em diante será substituido pelo de = data e natureza do alistamento da praça =.

Partes cop. e appm. de P. de Avel

X 6.º — Recommenda-se aos srs. commandantes das diversas divisões militares que exijam o cumprimento da disposição inserta na ordem do exercito n.º 48 de 3 de setembro de 1852, em relação ás praças do exercito entradas para tratamento nos hospítaes civis; e outrossim se determina que os srs. commandantes de corpos que têm deixado de satisfazer á dita disposição, o façam com a maior brevidade, comprehendendo na sua primeira participação todo o periodo decorrido desde o 1.º de julho de 1860 até 30 de julho de 1861.

Pr a city de Lisboa em 12 de Novembro de 1861 Hospítaes Civis

7.º — Declara-se que os alferes, Manuel Augusto de Novaes Sequeira e Francisco Jeronymo Soares Luna, que pela ordem do exercito n.º 15 do corrente anno, foram collocados no regimento de cavallaria n.º 3, continuam a pertencer ao regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, e foram fazer serviço no referido regimento n.º 3.

X

8.º — Havendo Sua Magestade El-Rei visitado inopinadamente no dia 22 do corrente o hospital de invalidos militares de Runa, ficou satisfeito o mesmo augusto senhor com o estado de limpeza e bom arranjo em que encontrou o referido estabelecimento.

9.º — Tendo sido agraciados por Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, com a gran-cruz da ordem de Francisco José, o brigadeiro commandante militar da ilha da Madeira, José Julio do Amaral; com o grau de cavalleiro da ~~mesma~~ ordem o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, servindo ás ordens do dito commandante militar, Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castello Branco; e com o grau de cavalleiro da ordem do ~~Corão de Ferro~~, o tenente de infantaria Augusto Francisco Xavier de Moura: Sua Magestade El-Rei permite-lhes que aceitem e usem as respectivas insignias.

ERRATAS

Na ordem do exercito n.º 15 do presente anno, pagina 4 linha 8.ª, onde se lê = Joaquim José de Oliveira Queiroz = leia-se = João José de Oliveira Queiroz =; e na pagina 5, linha 9 e 10 onde se lê = Alberto Pinto de Aguiar = leia-se = Alberto Pimenta de Aguiar =.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

C. Augusto de Almeida
(a) da Coroa de Ferro } *Vida a leg.ª Ordem N.º 24*
(b) Francisco Lixa }

+

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE AGOSTO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 17 do mez proximo passado:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o segundo official, João Alberto Ramos.

Por decreto de 23 do dito mez:

Corpo do estado maior do exercito

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Salvador de Oliveira Pinto da França.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Malaquias de Lemos.

Por decreto de 24 do dito mez:

Estado maior general

Agraciados com os titulos, de visconde de Tavira, o tenente general, Antonio de Padua da Costa, e de visconde de Leceia, o tenente general supranumerario, José Pedro Celestino Soares.

Por decretos de 29 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Major, o major graduado do batalhão de caçadores n.º 3, Thiago Ricardo de Soure.

Regimento de infantaria n.º 2

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 8, João Luiz Thomás Lacueva.

Regimento de infantaria n.º 5

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 6, Manuel José Coelho.

Regimento de infantaria n.º 7

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 16, Francisco José Monteiro.

3.º Batalhão de veteranos

Reformado na conformidade da lei, ficando addido a este batalhão, o tenente de infantaria, Luiz Leite de Castro; por lhe aproveitar o disposto no artigo 3.º do decreto de 23 de outubro de 1851.

Por decreto da mesma data:

Coroneis de infantaria, os tenentes coroneis da mesma arma em comissão activa, Pedro Victor da Costa, e do regimento de infantaria n.º 11, Manuel Julio de Carvalho.

Por decreto da mesma data, contando a antiguidade de 18 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, João Julio Ribeiro, por lhe aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Carlos Cesar de Sousa e Brito, e Manuel Joaquim Cardoso Apparecido, por lhes aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851. *(ord. n.º 18).*

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, José Maria Pereira Vianna, Antonio Joaquim Vieira Pimentel, Eduardo Diniz Lopes de Sousa, e Manuel Carlos Gomes Pereira, por lhes aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José Maria Alves de Noronha, por lhe aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Firmino José da Costa, por lhe aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 12, Albino Pimenta de Aguiar Castello Branco, por lhe aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de novembro de 1851.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official José Estanislau Ventura, por lhe aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Luiz Cyriaco de Oliveira, Custodio José da Silva e João Augusto Pereira d'Eça de Chaby, por lhes aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Por decretos de 30 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Agraciado com o titulo de barão de Mesquita, o capitão graduado adjunto a este ministerio, Miguel Correia de Mesquita Pimentel.

Commissões activas

Capitão de primeira classe, o capitão de infantaria, servindo na guarda municipal do Porto, Cypriano Antonio de Almeida Santos.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

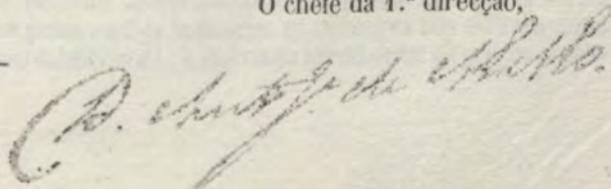
Regimento de infantaria n.º 5

Capitão graduado, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 6, João Pinto Chrysostomo.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE AGOSTO DE 1864

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—DECRETOS

Sendo necessario regular os preços por que se deve vender a polvora, para o consumo dos particulares, com relação ao novo systema de pesos metricos, mandado pôr em execução, pelo decreto de 20 de outubro de 1860, desde o 1.º de julho proximo futuro em diante; e tendo mostrado a experiencia que os preços elevados por que se tem vendido a polvora de caça, denominada principe superfina e principe fina, são excessivos, não deixando por isso os lucros que se esperavam obter para a fazenda publica, e dando lugar ao commercio illicito, que é mister fazer desaparecer não só pelos prejuizos que causa á mesma fazenda, mas tambem para evitar a immoralidade de similhante commercio, o que apenas se poderá conseguir pelo bom emprego dos principios economicos; e acontecendo o mesmo a respeito da polvora fina de guerra FF de que actualmente maior consummo faz a massa geral dos caçadores, e sendo alem d'isso mister supprimir da venda da polvora, por não ter tido procura no mercado a denominada de fogueteiros, mandada fazer por portaria de 21 de setembro de 1857, reduzindo-se assim a polvora que deve ser manufacturada na fabrica de Barcaréna unicamente a cinco qualidades, dando-se-lhes caracteres especiaes e apparencia que as distinga para se evitarem fraudes, calculando-se os preços de modo que estejam em harmonia; attendendo outrosim ás vantagens de conservar temporariamente em venda a polvora existente nos differentes depositos em todo o reino e ilhas adjacentes em cartuchos de arratel e subdivisões de arratel; vista a difficuldade de ser substituida de prompto, por outra encartuchada em kilogrammas, o que alem de trazer grandes despezas privaria o publico por algum tempo, de a encontrar no mercado; e attendendo igualmente á necessidade de haver perfeito conhecimento dos preços por que deve ser paga a polvora, que pelas rasões indicadas se conserva nos actuaes cartuchos de arratel e suas subdivisões; e convindo arredondar os preços corres-

Qualidades de polvora que devem ser fabricadas, e o preço de venda, segundo os preços antigos e os mais novos a depositos de 1.º de julho 1864 em diante.

pondentes aos que se adoptam por este decreto para o kilogramma do mesmo genero, a fim de se evitarem as perdas da fazenda, sem contudo se desconsiderarem tambem os interesses dos consumidores. Por todos estes fundamentos: hei por bem, conformando-me com a informação dada pelo inspector geral do arsenal do exercito em officio n.º 355 de 29 de maio ultimo, determinar o seguinte:

Artigo 1.º A polvora que se manufactura por conta do estado na fabrica de Barcarena, para consumo official e para a venda a particulares, será de cinco qualidades, denominada, principe superfina, principe fina, e fina de guerra FF, grossa de guerra e minas MM; sendo os preços da venda no continente e nas ilhas adjacentes, por cada kilogramma, os designados na tabella abaixo transcripta que faz parte d'este decreto, e vae assignado pelo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

Art. 2.º A polvora antiga existente nos diversos depositos e da qual a fabricação deve cessar em virtude do artigo antecedente, será vendida pelos preços que igualmente lhe vão marcados na dita tabella.

Art. 3.º Continuará a existir á venda, enquanto não poder ser substituida, a polvora que existe nos diversos depositos do mercado em cartuchos de arratel e suas subdivisões; devendo taes cartuchos vender-se pelos preços designados na referida tabella, cumprindo ao inspector geral do arsenal do exercito tomar todas as providencias necessarias para evitar os abusos que possam prejudicar a fazenda publica ou os consumidores.

Art. 4.º Ficam d'este modo alteradas, n'esta parte sómente, as disposições do decreto de 2 de outubro de 1839, e dos decretos de 19 de janeiro e 28 de março de 1853, e a portaria de 21 de setembro de 1857. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar.

Paço das Necessidades, 26 de junho de 1861.—REI.—*Visconde de Sá da Bandeira.*

Conformando-me com o parecer do commandante geral da arma de engenharia, hei por bem determinar que os officiaes da mesma arma abaixo designados contem a antiguidade do posto de segundo tenente desde 21 de agosto de 1833, em attenção a que sendo alumnos com o curso completo da antiga academia real de fortificação, artilheria e desenho, foram empregados como officiaes engenheiros nos trabalhos da linha de defeza da capital n'aquelle anno; os majores, Augusto Jorge Moreira, José Martinho Thomás Dias, João Maria Feijó, José Joaquim de Abreu Vianna; e os majores graduados, João de Villa Nova de Vasconcellos Correia de Barros, e Gabriel Antonio Martins. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 17 de julho de 1861.—REI.—*Visconde de Sá da Bandeira.*

2.º — Por decreto de 29 do mez proximo passado :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª direcção
Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o primeiro official, Joaquim Lucio Arbuês Moreira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de brigada graduado, Constantino Alves Pereira.

Por decreto de 30 do dito mez :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª direcção

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o segundo official, Fernando Pedro dos Santos.

Por decretos de 5 do corrente mez :

Regimento de cavallaria n.º 3

Ajudante, o alferes, Antonio José Alves.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José Antonio Soares Moutinho, contando a antiguidade d'aquelle posto de 18 do mez proximo passado, por lhe aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Por decreto de 6 do dito mez :

Real collegio militar

Sub-director, o coronel de infantaria, Pedro Victor da Costa.

Por decreto de 7 do dito mez :

Corpo do estado maior do exercito

Capitão de primeira classe, o capitão, João Pereira Mousinho.

Disponibilidade

O capitão graduado de infantaria em inactividade temporaria, Daniel Ferreira Pestana, por ter sido julgado prompto para todo o serviço, pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O tenente quartel mestre de cavallaria n'esta situação, José Chro-

L do
C M

mak, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

1.º Batalhão de veteranos

Reformado no posto de major, o capitão da 2.ª companhia do dito corpo, Francisco Antonio de Paula Ramos, ficando addido ao mesmo batalhão, com as vantagens estabelecidas no decreto de 30 de dezembro de 1806, por contar cinquenta e tres annos de praça e cincoenta de serviço effectivo, sendo mais de trinta na primeira linha e o resto nas companhias de veteranos.

Por decreto de 12 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão de primeira classe, o capitão, Manuel Antonio Morato.

Por decretos de 13 do dito mez:

5.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o coronel de infantaria, Thomás Seixas de Brito.

Subdivisão militar de Ponta Delgada

Commandante, o coronel do regimento de infantaria n.º 11, Luiz Xavier Valente.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim José de Almeida Junior.

Cirurgião ajudante, o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica de Lisboa, Antonio Augusto de Oliveira Dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 9, Cazimiro Lopes Moreira Freixo.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o capitão graduado de infantaria em comissão activa, Antonio José Ferreira.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão graduado ajudante do regimento de infantaria n.º 16, Manuel Joaquim Marques.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 6, João Pedro Schwalbach.

Capitão da 7.^a companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 7, Joaquim Gregorio.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 6.^a companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, José Maria Lage.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão da 4.^a companhia, o capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Barão de Mesquita.

Regimento de infantaria n.º 17

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco de Mello Breyner.

Commissões activas

Capitães, os capitães graduados de infantaria, João José de Passos e Bernardo Diogo de Brito.

Por decreto de 16 do dito mez:

Hospital militar de invalidos de Runa

Para gosar das honras de alferes, em attenção aos serviços que prestou durante a guerra peninsular, ao ferimento grave que recebeu em combate e á sua exemplar conducta, o primeiro sargento, João Acto Coelho.

Por decreto de 19 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão de primeira classe, o capitão, José Victorino Freire.

1.º Regimento de artilheria

Capitão facultativo veterinario, o tenente facultativo veterinario, Luiz Caetano, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1856.

Por decreto de 21 do dito mez:

2.º Regimento de artilheria

Segundo tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Duarte Egydio Vieira de Mendonça, por se achar habilitado com o respectivo curso na conformidade do artigo 36.º da lei de 12 de janeiro de 1837.

3.º Regimento de artilheria

Primeiro tenente, o segundo tenente do 1.º regimento de artilheria, Augusto Frederico Pinto Rebello Pedrosa, por se achar habilitado com o respectivo curso na conformidade do artigo 36.º da lei de 12 de janeiro de 1837.

Regimento de cavallaria n.º 4

Ajudante, o alferes, Antonio Carlos Ferreira Junior.

3.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão graduado, o capitão graduado do regimento de cavallaria n.º 4, David Antonio Cesar da Silva Froes.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 18, Manuel Ferreira de Novaes.

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 6, Cazimiro Lopes Moreira Freixo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Augusto de Macedo e Couto.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 3, João José Barreto da França.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Antonio Maria de Oliveira Queiroz.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão graduado, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 5, João Pinto Chrysostomo.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 8, Joaquim Vieira Maria.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, José Maria Lage.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 4, João da Cunha Pinto.

Praça de Cascaes

Addido o major reformado commandante da 1.ª companhia do 4.º batalhão de veteranos, Joaquim Antonio Lopes Cordeiro.

4.º— Sua Magestade El-Rei, manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido na disposição do artigo 5.º da carta de lei de 17 de novembro de 1841, o soldado n.º 168 da 6.ª companhia do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Augusto de Sousa e Silva.

5.º— Por determinação de Sua Magestade El-rei, recommenda-se aos commandantes das divisões militares que ordenem aos commandantes dos corpos de infantaria e caçadores estacionados nas respectivas divisões o emprego dos meios precisos para adestrar os mesmos corpos no exercicio de atirar ao alvo, tendo para este fim o cuidado de escolher um campo apropriado e onde taes exercicios não possam causar prejuizo algum.

Vide Ord. N.º 27 de 1851 - o Circular do Comm. em chefe de 29 de Nov. 1851, que não vem nas Ordens do C.º

Circular do Comm. em chefe de 29 de Nov. 1851, que não vem nas Ordens do C.º
Choca p.º a Subst. de 11 de 1858
atirar ao alvo.
Offic. de Infantaria dos Corpos de Infantaria em Lisboa.

6.º— Convindo a bem do serviço designar-se o dia em que os officiaes dos corpos do exercito, que se acham em Lisboa em commissão dos mesmos corpos, devem ser substituidos na conformidade das ordens: determina Sua Magestade El-Rei que a mencionada substituição seja levada a effeito impreterivelmente no dia 1.º do mez de outubro de cada anno; na intelligencia de que os commandantes dos respectivos corpos ficam responsaveis pela execução d'esta disposição.

Vide Ordens N.º 37 de 1843, N.º 42 de 1860, o Circular do Comm. em chefe de 11 de Set. 1858. N.º 32, 36, 41 de 1865

7.º— Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados nas cadeiras que frequentaram na referida escola no anno lectivo de 1860-1861

2.ª CADEIRA

Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5.—primeiro premio pecuniario—60\$000 réis.

Francisco Bernardino de Sá Magalhães, tenente do regimento de infantaria n.º 2—segundo premio pecuniario—30\$000 réis.

3.ª CADEIRA

João Thomás da Costa, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10— primeiro premio pecuniario—60\$000 réis.

2.ª PARTE DA 4.ª CADEIRA

Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5—primeiro premio pecuniario—60,5000 réis.

2.ª PARTES DA 5.ª CADEIRA E AUXILIAR

João Thomás da Costa, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10—primeiro premio pecuniario—60,5000.

TOPOGRAPHIA

Henrique de Lima e Cunha, cabo aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5—primeiro premio pecuniario—60,5000 réis.

Antonio Augusto de Sousa e Silva, paizano—segundo premio pecuniario—30,5000 réis.

4.º ANNO DE DESENHO

João Eduardo Augusto Vieira, primeiro sargento graduado, aspirante a official do regimento de infantaria n.º 15—premio pecuniario—30,5000 réis.

José de Mattos Cid, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 14, approvado com louvor.

2.º ANNO DE DESENHO

Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5—premio pecuniario—30,5000 réis.

3.º ANNO DE DESENHO

João Thomás da Costa, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10—premio pecuniario—15,5000 réis.

Francisco Augusto Henriques Achemam, alferes do regimento de infantaria n.º 11—premio pecuniario—15,5000 réis.

Tendo estes dois alumnos obtido igual numero de valores na votação do concurso de premios do 3.º anno de desenho, é por isso que se divide por ambos a respectiva quantia em conformidade do § 6.º do artigo 31.º do decreto de 2 de dezembro de 1857.

Pedro de Alcantara Gomes, alferes do regimento de infantaria n.º 6—accessit.

8.º — Declara-se que o major graduado de artilheria, Antonio Maria Camolino, e o capitão quartel mestre de infantaria, Silvino Luiz Alves de Azevedo, foram passados á disponibilidade por decreto da 8 de julho ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 15 do presente anno, por terem sido exonerados pelo ministerio do reino do serviço da guarda municipal do Porto, e não haverem vacaturas nos corpos do exercito em que fossem collocados.

9.º — Declara-se que os requerimentos avulsos a que se refere a disposição quinta inserta na ordem do exercito n.º 15 do corrente anno, quando digam respeito a individuos dos corpos de engenharia e artilheria, e que versarem sobre assumptos d'estas armas, devem ser enviados aos respectivos commandantes geraes, para os transmittirem com a sua informação a esta secretaria d'estado.

*Informar a
depois de se
verem os
avulsos.*

notado p.º C. de E. M.

*— Refere-se tambem
a ordem N.º 4 de 1861.*

10.º — Constando que alguns officiaes têm alterado as dimensões das suas divisas, e outras partes dos respectivos uniformes, procedendo assim contra as disposições contidas a este respeito nas ordens do exercito n.º 50 de 1848 e n.º 41 de 1856; recommenda-se a exacta observancia das mesmas disposições e lembra-se aos commandantes das divisões militares, das armas especiaes e dos corpos a conveniencia de mandar pôr cobro a taes contravenções, logo que se manifestem; devendo os generaes encarregados das inspecções dos corpos de cavallaria e de infantaria, nas informações que em resultado das inspecções fizerem subir a este ministerio, declarar se os officiaes se acham uniformisados segundo o plano de uniformes em vigor.

*Abuso alterando-se
a dimensão das divisas
nos uniformes
dos officiaes.*

notado p.º C. de E. M.

14.º — Sentença proferida pelo supremo conselho de justiça militar

EM SESSÃO DE 13 DO CORRENTE MEZ

Domingos Alberto da Cunha, tenente do corpo de engenharia, sendo accusado do crime de offensa corporal com intenção de injuriar, foi absolvido por sentença do conselho de guerra, e confirmada esta sentença pelo mesmo supremo conselho de justiça militar.

ERRATAS

Na ordem do exercito n.º 15 do corrente anno, pagina 5.ª, linha 23.ª, onde se lê = Jeronymo Freire Gameiro = leia-se = Jeronymo Freire Gameiro de Castro; e na ordem n.º 17, tambem do corrente anno, pagina 2.ª linhas 26.ª e 27.ª, onde se lê = Manuel Joaquim Cardoso Appario = leia-se = Manuel Joaquim Cardoso Aparição.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

C. Augusto de Almeida

Tabela dos preços da pólvora para a venda ao publico, de que trata o decreto de 26 de junho de 1861

DESIGNAÇÃO	PREÇO DA POLVORA DO FABRICO QUE FICA				PREÇO DA POLVORA ANTIGA EXISTENTE NOS DIVERSOS DEPOSITOS				
	Principe superfina	Principe fina	Fina de guerra — FF	Grossa de guerra	Minas — MM	Fina de guerra — F	Minas — M	Fina do commercio	Grossa do commercio
Actual encartuchamento por arratel, correspondente a 459 gram.....	500	340	260	200	140	240	160	120	100
Para o continente.....									
Para a ilha da Madeira									
(moeda insulana)...	500	380	300	220	160	280	180	140	110
Para os Açores (idem).	640	440	340	240	180	300	200	150	130
Para o continente.....	1:080	720	560	440	320	520	360	280	210
Para a ilha da Madeira									
(moeda insulana)...	1:200	800	640	500	360	600	400	320	280
Para os Açores (idem).	1:360	920	720	560	400	680	480	360	320
Novo encartuchamento, por kilog....									

Os encartuchamentos são de 1861.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE SETEMBRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — CARTAS DE LEI

Dom Pedro por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É approvedo o artigo 11.º do decreto de 22 de setembro de 1859, na parte em que prescreve que aos amanuenses da secretaria d'estado dos negocios da guerra, que não têm accesso, se abone um quarto do respectivo ordenado quando completem dez annos de bom e effectivo serviço, e metade depois de vinte annos do mesmo serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 19 de agosto de 1861. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Visconde de Sá da Bandeira.*

*Encim. do antigo A-X
manuenses da Secretaria de Guerra
Vide Ordem Nº 1 do 1.º de Outubro
1859.*

Dom Pedro por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorizado a satisfazer os soldos pertencentes aos officiaes dos extinctos batalhões nacionaes já reformados e aos que ulteriormente o forem, segundo o preceito da carta de lei de 14 de agosto de 1860.

Art. 2.º Para se realisar este pagamento poderá o governo abrir creditos supplementares pelas quantias que forem necessarias para satisfazer esta nova despeza no presente anno economico de 1861-1862, á medida que se forem liquidando os direitos dos interessados a que a lei deva ser applicada.

*Ordem Nº 36 de 1860
vide a 2.ª ordem
Nº 22*

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 19 de agosto de 1861. —EL-REI (com rubrica e guarda). —*Visconde de Sá da Bandeira.*

Dom Pedro por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força militar do exercito é fixada em trinta mil praças de pret de todas as armas para o anno de 1861.

Art. 2.º D'esta força será licenciada toda a que poder ser dispensada sem prejuizo do serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 20 de agosto de 1861. —EL-REI (com rubrica e guarda). —*Visconde de Sá da Bandeira.*

Por decreto de 15 de julho ultimo:

Commissões activas

* Agraciado com o titulo de visconde de Villa Maior, o major graduado de infantaria, Julio Maximo de Oliveira Pimentel.

Por decreto de 20 do dito mez:

Estado maior general

Gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz, o marechal de campo, visconde de Sarmiento.

Por decreto de 27 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o major, Antonio Moreira de Brito.

Por decreto de 12 de agosto ultimo:

Corpo de engenharia

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Miguel Baptista Maciel.

Batalhão de caçadores n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira.

Regimento de infantaria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, visconde de Francos.

Por decreto de 14 do dito mez:

Commissões activas

Cavalleiro da ordem militar da Torre e Espada, o tenente coronel graduado do estado maior do exercito, Luiz Augusto de Almeida Macedo. P.M.

Por decreto de 19 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Aspirante com a graduação de tenente e soldo de 22,500 réis, na conformidade do § unico do artigo 18.º do decreto de 22 de setembro de 1859, o aspirante da 2.ª direcção, Antonio Francisco Carneiro.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 7, João José Barreto da França.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 3, Manuel Ferreira de Novaes.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 4, João Antunes da Silva Borja.

Castello de Almada

Addido, o major reformado, governador da praça de Cezimbra, João Maria Furtado.

Praça de Cezimbra

Governador, o tenente coronel reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, Luiz Antonio de Abreu.

4.º—Sua Magestade El-Rei manda, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, declarar aspirantes a officiaes, com graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, aos alumnos do real collegio militar abaixo mencionados, habilitados com o respectivo curso e com praça nos corpos em seguida indicados:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

João Maria Barreiros Arrobas.

Regimento de cavallaria n.º 4

Carlos Claudino Dias.

Sebastião de Sousa Dantas Baracho.

Regimento de cavallaria n.º 6

Augusto Eugenio Alves.

Batalhão de caçadores n.º 2

Carlos Augusto Moraes de Almeida.

Emilio Henrique Xavier Nogueira.

Filippe Nery da Silva Barata.

Francisco Gonçalves de Sousa Junior.

Julio Maria da Costa Lima.

Leopoldo Cesar Noronha de Gouveia.

Batalhão de caçadores n.º 5

Adriano Frederico Pimenta da Gama.

Antonio de Azevedo Machuca Osorio.

Duarte Cabral Fava.

Fernando Alexandre de Vasconcellos e Sá.

Francisco de Sousa Barbosa Fraga.

José Estevão de Moraes Sarmento.

José Thomás de Caceres.

João Carlos Ribeiro.

Luciano de Azevedo Monteiro de Barros.

Luiz de Magalhães Coutinho.

Octavio Trajano Guedes.

Regimento de infantaria n.º 4
Antonio Candido Rosado Jara.

Regimento de infantaria n.º 16
Arnaldo Belisario Barbosa.

5.º—Posto e vencimento mensal com que fica o individuo abaixo mencionado, a quem foi qualificada, no mez de julho proximo passado, a reforma que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 do corrente anno.

Official da 1.ª classe com 45,5000 réis, o primeiro official da 2.ª direcção do ministerio da guerra, João Baptista da Costa.

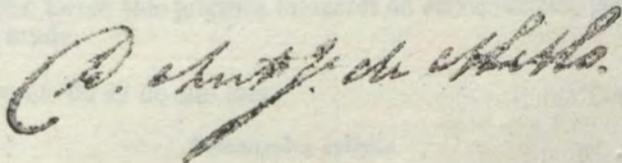
ERRATAS

Na ordem do exercito n.º 18 do corrente anno, pagina 2.ª, linha 7.ª, onde se lê =A polvora que se manufactura= leia-se =A polvora que se manufacturar; na pagina 10.ª, no dizer da tabella de que trata o decreto de 26 de junho de 1861, onde se lê =Preço da polvora do fabrico que fica substituido= leia-se =Preço da polvora do fabrico que fica substituindo; e na columna que designa os preços da polvora fina de guerra F, onde se lê =160= leia-se =260=.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



Regimento de Infantaria n.º 1
Antonio Candido Cardoso da Silva

Regimento de Infantaria n.º 10

Armando Bellas
Foi expedido em 10 de Junho de 1901, no Rio de Janeiro, a seguinte ordem do General de Brigada, Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, para que o referido Regimento se apresentasse em 15 de Junho de 1901, no Rio de Janeiro, para a apresentação de contas da administração do exercício de 1900. A ordem foi expedida em 10 de Junho de 1901, no Rio de Janeiro, e foi lida e aprovada em 11 de Junho de 1901, no Rio de Janeiro.

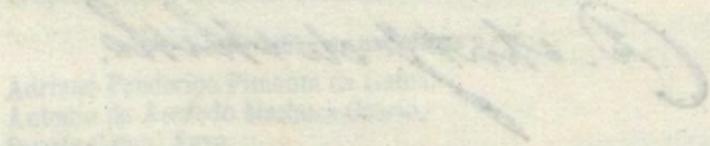
Official da 1.ª classe com 12.500 reis o primeiro official da 2.ª classe do ministério da guerra, João Baptista de Costa.

REPUBLICA ESTADUAL

No orden do exercito n.º 18 do corrente anno, artigos 2.º e 3.º, item 1.º, onde se lê — A palavra que se manufacturar — torna-se a palavra que se manufacturar; na pagina 10.º, no dizer da tabella de que trata o decreto de 26 de junho de 1891, onde se lê — Preço da palavra de fabrica que fica substituida — lê-se — Preço da palavra de fabrica que fica substituida; e as columnas que dizem os preços da palavra lida de guerra e onde se lê — 100 — lê-se — 100 —

Antonio Candido Cardoso da Silva
Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10
Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1901.

Está conforme.



Antonio Candido Cardoso da Silva
Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10
Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1901.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

41 DE SETEMBRO DE 1864

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 26 do mez proximo passado:

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão de 1.ª classe, o capitão, José Pestana de Azevedo.

Commissões activas

O tenente do regimento de infantaria n.º 11, João de Bettencourt Correia Junior, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa, e o tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria Lopes Ribeiro, por haver sido nomeado pelo ministerio do reino para uma commissão de serviço publico.

Inactividade temporaria

O major graduado de infantaria, servindo na guarda municipal de Lisboa, Joaquim Pedro Lourenço Venade, o capitão do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Pereira Lopes de Bettencourt, o capitão de infantaria, Antonio Theodoro Ferreira Taborda, e o tenente do regimento de infantaria n.º 15, José Manuel Vanez; a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 27 do dito mez:

Commissões activas

Major de infantaria, sem prejuizo dos capitães mais antigos da mesma arma, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Manuel Joaquim Marques, por haver sido nomeado governador do districto de Mossamedes; ficando nullo e de nenhum effeito este despacho se o referido official deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino ou de ali servir o tempo marcado na lei.

Por decreto de 29 do dito mez :

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, o capitão do batalhão expedicionario de Angola, João José Cordeiro, em consequencia de não haver servido na referida provincia o tempo marcado na lei.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente graduado com a antiguidade de 29 de abril de 1851, o tenente do batalhão expedicionario de Angola, Manuel Henriques Serrão da Veiga, em consequencia de não haver servido na referida provincia o tempo marcado na lei.

Por decreto de 30 do dito mez :

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão de 1.ª classe, o capitão, João Antonio Gil Bastos.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão de 1.ª classe, o capitão, Antonio José Martins.

Por decretos de 2 do corrente mez :

3.º Regimento de artilheria

Primeiro tenente, contando a antiguidade de 28 de agosto proximo findo, o segundo tenente, Joaquim Barbosa Pinto de Vasconcellos, por se achar habilitado conforme o disposto no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Inactividade temporaria

O tenente coronel de cavallaria em commissão activa, Lourenço Antonio Falcão Encerrabodes ; a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 3 do dito mez :

Coronel de infantaria, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 16, Joaquim Dias da Silva Talaya.

Regimento de infantaria n.º 16

Ajudante, o alferes, Sertorio Leão Cabreira.

Commissões activas

• Tenente coronel, sem prejuizo dos majores mais antigos da respectiva

arma, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, o major de artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, por haver sido nomeado commandante do batalhão de Macau; ficando nullo e de nenhum effeito este despacho se o referido official deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino ou de ali servir o tempo marcado na lei.

Por decreto de 4 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 11

Coronel, o coronel de infantaria, Joaquim Dias da Silva Talaya.

Por decretos de 5 do dito mez:

Archivo militar

Desenhadores de 2.^a classe, os desenhadores de 3.^a classe, D. Martinho da França Pereira Coutinho e João Estanislau Penaguão; e desenhadores de 3.^a classe, Leonel Marques Pereira, e o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, João Carlos Bon de Sousa, ficando todos collocados no quadro, pela ordem por que vão nomeados.

3.º Regimento de artilheria

Primeiro tenente, o segundo tenente, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro, por se achar habilitado conforme o disposto no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Torre de S. Vicente de Belem

Reformado na conformidade da lei, ficando addido á referida torre, o brigadeiro graduado de infantaria em inactividade temporaria, José Ricardo Peixoto, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

1.º Batalhão de veteranos

Reformados na conformidade da lei, ficando addidos a este batalhão, o tenente coronel de cavallaria em inactividade temporaria, Rodrigo Maria da Silva, e o capitão de infantaria na mesma situação, João Marques Coelho, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Major, e subsequentemente reformado, ficando addido ao mesmo batalhão, o major graduado de infantaria em inactividade temporaria, Antonio Lopes de Sousa, por lhe aproveitar o disposto no artigo 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 7 do mesmo mez:

2.º Regimento de artilheria

Primeiro tenente, contando a antiguidade de 18 de agosto proximo findo, o segundo tenente, Ignacio Augusto Nunes, por se achar habilitado conforme o disposto no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Commissões activas

Capitão facultativo veterinario, o tenente facultativo veterinario, José Maria de Sá, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1856.

Por decretos de 9 do dito mez:

Commissões activas

Major, o major graduado, lente da escola do exercito, João de Villa Nova de Vasconcellos Correia de Barros.

Companhia de saude do exercito

Tenente, o alferes, José Antonio da Costa e Vasconcellos.
Alferes, o primeiro sargento, Marçal Rafael de Carvalho.

Por decreto de 10 do corrente foram concedidas as honras do posto de cirurgião ajudante que teve no exercito, ao cirurgião civil Duarte de Almeida Loureiro e Vasconcellos, ficando por isso obrigado a desempenhar o serviço medico militar que lhe for ordenado na localidade onde tiver estabelecido o seu domicilio, e uma vez que a falta de facultativos militares ou outras circumstancias extraordinarias assim o exijam.

2.º — Por portaria de 3 do dito mez:

Real collegio militar

Exonerado das commissões que exercia no mesmo real collegio, e de que tinha sido encarregado pelas portarias de 27 de outubro de 1857 e 23 de outubro de 1860, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Jorge Guilherme Lobato Pires.

3.º — Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem no mez proximo findo foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Marechal de campo, com 75,000 réis, o brigadeiro graduado de engenharia, José de Freitas Teixeira Spinola de Castello Branco, reformado pela ordem do exercito n.º 2 do corrente anno.

Brigadeiro, com 60\$000 réis, o coronel de infantaria, Alberto Pimenta de Aguiar, reformado pela ordem do exercito n.º 15 do corrente anno.

Brigadeiro, com 60\$000 réis, o coronel de cavallaria, José Xavier de Moraes Pinto, reformado pela ordem do exercito n.º 13 do corrente anno.

Brigadeiro, com 60\$000 réis, o coronel de infantaria, Pedro Alexandrino de Sousa, reformado pela ordem do exercito n.º 8 do corrente anno.

Tenente coronel, com 38\$000 réis, o major de infantaria, Joaquim Antonio da Costa Freire, reformado pela ordem do exercito n.º 41 do anno proximo passado.

Major, com 38\$000 réis, o capitão de cavallaria, José Joaquim dos Santos, reformado pela ordem do exercito n.º 15 do corrente anno.

Major, com 38\$000 réis, o capitão de artilheria, José Maria da Ponte e Horta, reformado pela ordem do exercito n.º 15 do corrente anno.

Major, com 38\$000 réis, o capitão quartel mestre de cavallaria, António Manuel, reformado pela ordem do exercito n.º 2 do corrente anno.

Major, com 38\$000 réis, o capitão quartel mestre de cavallaria, João Manuel Esteves, reformado pela ordem do exercito n.º 8 do corrente anno.

Aspirante com graduacão de tenente e com o vencimento de 15\$000 réis mensaes, o aspirante da 2.ª direcção d'este ministerio, José Paulino Pires Barreirós, reformado pela ordem do exercito n.º 4 do corrente anno.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



Tabella dos generos e quantidades de que hão de compor-se as rações de pão, etape, grão, palha e verde, pelo novo systema metrico-decimal, que deve substituir a tabella n.º 3 do regulamento da fazenda militar de 18 de setembro de 1844 - Ordem N.º 44,

		GENEROS E QUANTIDADES				
		PELO SYSTEMA ANTIGO	PELO SYSTEMA DECIMAL			
			Kilog.	Grammas	Litros	
Rações de pão e etape	Rações de pão..	Pão de trigo de 4 1/2 w	-	690	-	
		Pão de centeio de 2 w	-	915	-	
		Pão de milho de 3 w	1	375	-	
		Pão de centeio e milho de 2 1/2 w	1	450	-	
		Bolacha de 1 w	-	460	-	
	Rações de etape	Rações de etape	Pão de 1 w , e.....	-	460	-
			arroz de 1/4 w	-	115	-
			Arroz de 3/4 w	-	345	-
			Farinha de pau de 4 1/4 w	-	575	-
			Carne fresca ou salgada de 1/2 w	-	230	-
			Carne de carneiro, ou capado de 3/4 w ..	-	345	-
			Arroz 6 onças, e	-	170	-
			toucinho 1/4 w	-	115	-
			Bacalhau 1/2 w	-	230	-
			azeite de 1/32 quartilho	-	-	0,011
Rações de vinho	Rações de vinho	Farinha de pau 1/2 w e.....	-	230	-	
		toucinho 1/4 w	-	115	-	
		Legumes 1/32 de alqueire e	-	-	0,43	
		azeite 1/16 de quartilho	-	-	0,022	
		Batatas 1/12 de alqueire e	-	920	-	
		azeite 1/12 de quartilho	-	-	0,029	
		Vinho de 1 quartilho	-	"	0,35	
Rações de forragens	Rações de grão	Aguardente	-	"	0,875	
		Centeio, milho, cevada, aveia ou favas..	4	430	-	
		Farelo 13 w	5	970	-	
	Rações de palha	Rações de grão	Herva 30 w	22	950	-
			Grão de qualquer qualidade 4 1/2 w e) ...	2	65	-
			herva 25 w	11	475	-
			Farelo 6 1/2 w e	2	985	-
			grão 4 1/2 w	2	65	-
			Palha ou feno 12 w	5	510	-
			Herva 25 w	11	475	-
Rações de verde	Rações de verde	Enxuto 90 w	44	340	-	
		Molhado 100 w	45	900	-	

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 9 de setembro de 1861. —
O director, José de Pina Freire da Fonseca.

Tabella dos preços do sistema metrico decimal, que
 corresponde aos antigos, para o que se
 me em estes que se pagam ao Governo

(*) Vide a ley.ª de 20 de Maio de 1862.

Tabella das quantidades de lenha que pelo novo systema metrico-decimal deve abonar-se a cada corpo do exercito para o rancho dos soldados, em substituição da tabella n.º 8 do regulamento da fazenda militar de 18 de setembro de 1844

NUMERO DE PRAÇAS	QUANTIDADE EM GRAMMAS
Até 200 praças	690
De 200 a 400 ditas	575
De 400 a 600 ditas	460

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 9 de setembro de 1861.==
O director, *José de Pina Freire da Fonseca.*

NB: Estas 3 tabellas foram substituidas por outras corrigidas, publicadas na ordem N.º 20 de 1863, p.º vigorarem de 1.º de Julho de 1863 em diante

Tabella que pelo novo systema metrico-decimal regula o fornecimento de lenha ás guardas em todas as provincias do reino, durante a estação invernos, em substituição da que se acha estabelecida pelo aviso de 31 de maio de 1816, e a que se refere o artigo 56.º das instrucções publicadas na ordem do exercito n.º 56 de 1844

CLASSES	FORÇA DAS GUARDAS	KILOGRAMMAS	GRAMMAS
1. ^a	De 16 ou mais homens	44	63
2. ^a	De 8 a 16 homens	36	720
3. ^a	De 7 ou menos homens	29	375

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 9 de setembro de 1861. —
O director, *José de Pina Freire da Fonseca*.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 DE SETEMBRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — CARTAS DE LEI

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O governo poderá spender com o alistamento por contrato, para o exercito, o capital que existe em ser, proveniente das remissões do serviço militar, pelo modo que julgar mais conveniente, e elevar para este fim o preço das substituições, segundo as circumstancias o exigirem.

Art. 2.º O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer da auctorição concedida pelo artigo antecedente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 22 de agosto de 1861, =EL-REI (com rubrica e guarda). =Visconde de Sá da Bandeira.

Vide a seguinte ordem N.º 24

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O contingente para o exercito no corrente anno é fixado em 7:200 recrutas, e distribuido pelos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes, na rasão da sua população, e na conformidade da tabella junta que faz parte integrante d'esta lei.

Art. 2.º É auctorisado o governo a deduzir do contingente que pertence a cada um dos districtos administrativos um numero de recrutas igual áquelle com que o mesmo districto contribuir para o recrutamento marítimo.

Applicação do Capital em ser, proveniente das remissões do Serviço

Conting. de recrutas com o p.º Cam. em 1861.

§ unico. A differença resultante d'esta compensação será distribuida proporcionalmente por todos os districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes.

Art. 3.º Ficam restabelecidas as disposições do artigo 3.º da lei de 27 de julho de 1855, e revogado o artigo 1.º da lei de 4 de junho de 1859, e toda a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 9 de setembro de 1861.—EL-REI (com rubrica e guarda).
 —*Marquez de Loulé*—*Visconde de Sá da Bandeira*.

**Distribuição do contingente do exercito para o anno de 1861,
 por districtos administrativos, na rasão da população,
 a que se refere a lei d'esta data**

DISTRICTOS	POPULAÇÃO DO DISTRICTO	QUOTA DO CONTINGENTE
Aveiro	242:576	445
Beja	126:068	231
Braga	293:700	539
Bragança	135:884	249
Castello Branco	149:964	276
Coiimbra	266:211	489
Evora	90:530	167
Faro	152:784	280
Guarda	202:150	371
Leiria	160:132	294
Lisboa	424:030	778
Portalegre	88:806	163
Porto	375:982	689
Santarem	170:960	314
Vianna	190:797	350
Villa Real	188:411	346
Vizeu	325:692	597
Angra	68:058	125
Funchal	98:620	181
Horta	64:835	119
Ponta Delgada	107:220	197
	<hr/> 3.923:440	<hr/> 7:200

Paço das Necessidades, em 9 de setembro de 1861.—*Marquez de Loulé*—*Visconde de Sá da Bandeira*.

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É relevado ao alferes do exercito de Portugal, João Rebello de Albuquerque, o tempo que lhe falta para cumprir, em serviço no ultramar, o praso de seis annos marcado no decreto de 10 de setembro de 1846.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 9 de setembro de 1861. = EL-REI (com rubrica e guarda). = Visconde de Sá da Bandeira.

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os alumnos matriculados até á publicação da presente lei no real collegio militar, que não podérem ser admittidos como internos no sexto anno do curso, por haverem antes da epocha da matricula completado dezoito annos de idade, serão admittidos á frequencia e exame final na classe de extêrnos, e sendo approvados em todas as disciplinas gosarão das mesmas vantagens que os alumnos internos.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 10 de setembro de 1861 = EL-REI (com rubrica e guarda). = Visconde de Sá da Bandeira.

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa, Porto e seus respectivos portos.

Art. 2.º Fica igualmente auctorisado a despender, durante o anno de 1861, até á quantia de 400:000\$000 réis, que serão applicados á aquisição de terrenos e a obras de fortificação pela maneira que o mesmo governo determinar.

X
Vantagens aos Alumnos
extêrnos do 6.º anno do
Coll. Mar. por terem
comp. let. até ao 18 annos
Ordem R. P. 4 de 1852.

Matriz de Lisboa
car. de Lisboa, Porto,
e serem despen-
didos em 1861

§ unico. São declaradas de utilidade publica as expropriações que se houverem de fazer em virtude da presente lei.

Art. 3.º É tambem auctorisado o governo a realisar, pelos modos que julgar mais convenientes, as sommas que forem necessarias para as despesas auctorisadas nos artigos antecedentes, podendo fazer crear e emitir os titulos de divida fundada, interna ou externa, que forem precisos para servirem de penhor aos empréstimos que levantar.

§ unico. Quando tenha logar a emissão de titulos de divida fundada, o governo fará entregar á junta do credito publico a somma correspondente aos juros d'esses titulos.

Art. 4.º O governo dará conta ás côrtes, na proxima sessão legislativa, do uso que houver feito das auctorisações concedidas pela presente lei.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 11 de setembro de 1861.—EL-REI (com rubrica e guarda).—*Vinconde de Sá da Bandeira*—*Antonio José d'Avila*.

2.º—Por decretos de 17 do corrente mez:

3.º Regimento de artilheria

Capitão de 1.ª classe, o capitão, José Domingues de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão facultativo veterinario, o tenente facultativo veterinario, Manuel Joaquim Nunes Marrocos, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1856.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão de 1.ª classe, o capitão, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão de 1.ª classe, o capitão Martiniano Gallo de Bettencourt.

Por decreto de 18 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 15

Capitães de 1.ª classe, os capitães, João Correia de Freitas e Joaquim José de Sarria.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão de 1.ª classe, o capitão, José Maria Pinto.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Batalhão de caçadores n.º 7

Alfêres, o alferes do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Ferreira da Cruz.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Guilherme Augusto da Silva Macedo.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco Augusto de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 10, Heliodoro Xavier Bezerra.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, João José Lopes.

4.º—Devendo ter lugar no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na real igreja de S. Vicente de Fóra, officios e orações funebres, por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria; Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital, e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram no referido templo á hora indicada.

*arruivobiano
função de
D. Pedro 4.º*

5.º—Sua Magestade determina que as praças das classes mencionadas na segunda parte do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, não sejam passadas á reserva, readmittidas no serviço ou contratadas emquanto não completarem os dez annos de serviço effectivo, marcados no mesmo artigo; ficando comprehendidas n'esta disposição as mesmas praças que passarem á classe de soldado ou d'esta áquellas, na conformidade do estabelecido na circular abaixo transcripta, expedida aos commandantes das divisões militares pela 1.ª direcção d'este ministerio, em o 1.º de abril ultimo. (x)

*Marcas de execução
do art.º indicado, a ser
feito do tempo que tem
de servir os tamboraes,
Comtêo, Tambeteira &c.*

Ministerio da guerra.—1.ª direcção.—2.ª repartição.—Circular.—III.º e ex.º sr.—Tendo-se suscitado duvidas sobre a execução da se-

** Vide a Ordem Nº 13 de 1856.*

(x) Vide a explicação a esta disposição, na ordem Nº 6 de 1852.

gunda parte do disposto no artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855; s. ex.ª o ministro da guerra, manda declarar a v. ex.ª para conhecimento dos commandantes dos corpos d'essa divisão militar: 1.º, que os dez annos que os tambores, corneteiros, trombeteiros, aprendizes de musica ou de ferrador, devem servir na conformidade d'aquella disposição, são contados a todos os mancebos, com qualquer idade, que se destinarem ás referidas classes; 2.º, que aquelles que passarem á de soldado, devem servir os mesmos dez annos, levando-se-lhes em conta o tempo que já tiverem de praça; 3.º, que os mancebos que havendo assentado praça de soldado desejarem passar a alguma das sobreditas classes, igualmente servirão os mesmos dez annos, contando-se-lhes tambem o tempo que já tiverem de praça. Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de abril de 1861. — Ill.º e ex.º sr. commandante da 1.ª divisão militar. — O chefe da 1.ª direcção, *D. Antonio José de Mello.*

Identicas aos commandantes das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 10.ª divisões militares, aos commandantes das armas especiaes e ao commandante militar da ilha da Madeira.

*Inspeccoes aos
municios nos artigos
dos caserios
por*

6.º — Sua Magestade El-Rei determina o seguinte: que os commandantes das divisões militares passem uma minuciosa inspecção aos artigos a cargo dos caserneos das suas respectivas divisões, remettendo ao ministerio da guerra, até ao fim de janeiro proximo, mappas em que se indique o estado de cada artigo, continuando depois a fazerem iguaes inspecções annuaes, para se conhecer o modo por que são tratados e conservados os objectos da fazenda. *Vide ordem de 4 de 1842 e 1850*

7.º — Sua Magestade El-Rei manda, na conformidade da carta de lei de 10 do mez de setembro corrente, e do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, declarar aspirante a official com gradação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, ao alumno do real collegio militar, com praça no batalhão de caçadores n.º 5, José Belchior Pinto Garcez, que completou o respectivo curso.

8.º — Sentença proferida pelo supremo conselho de justiça militar

EM SESSÃO DE 27 DO MEZ PROXIMO PASSADO

Antonio Manuel de Migueis, capitão do 3.º batalhão de veteranos, sendo condemnado por sentença de primeira instancia a indemnisar a fazenda nacional da quantia de 363\$207 réis pelo alcance em que foi encontrado, foi a referida sentença confirmada pelo mesmo supremo conselho de justiça militar.

9.º—Declara-se que o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Jorge Guilherme Lobato Pires, que por portaria datada de 3 do corrente mez, foi exonerado das commissões que exercia no real collegio militar, o foi em consequencia de o haver pedido.

ERRATA

X Na ordem do exercito n.º 19 do corrente anno, na pag. 4.ª, linha 26.ª, onde se lê= Antonio de Azevedo Machuca Osorio= leia-se = Antonio de Azeredo Machuca Osorio.

Está conforme.

Sá da Bandeira.

O chefe da 1.ª direcção,

P. Chantagel de Azevedo

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE SETEMBRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

4.º — DECRETOS

Hei por bem alterar o uniforme dos officiaes militares empregados em commissão no ministerio da guerra, descripto no artigo 4.º do plano de uniformes approvado pelo decreto de 31 de março de 1856, pela seguinte fórma:

Casaco—como os actuaes, com gola e canhão de pano encarnado, tendo nos dois terços da frente d'aquella o distinctivo designado no padrão junto, forro e vivos brancos.

Charlateiras—como as actuaes, forradas de pano encarnado e as presilhas assentes em pano de igual côr.

Calças—como as actuaes, com um vivo encarnado nas costuras exteriores.

Bonet—como o actual, com a cifra bordada em pano encarnado e os vivos brancos.

Capote—como o actual, com forro, vivos e presilhas na gola de côr encarnada.

Tudo o mais como está determinado no referido plano de uniformes.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 11 de setembro de 1861. =REI. =
Visconde de Sá da Bandeira.

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do tenente general, visconde de Campanhã: hei por bem nomea-lo membro da commissão consultiva, junta ao ministerio da guerra.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de setembro de 1861. =REI. =
Visconde de Sá da Bandeira.

Uniformes dos officiaes militares empregados nas forças da guerra. Vêdo ordem do dia de 1856. — ampliação pela ordem N.º 17 de 1855

2.º — Por decreto de 28 de agosto ultimo:

Regimento de infantaria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Luiz Rebello.

Por decreto de 23 do corrente mez:

Commissões activas

O capitão graduado de infantaria em disponibilidade, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, por se achar empregado em diversas commissões dependentes dos ministerios do reino e obras publicas.

Por decretos de 25 do dito mez:

Tenente coronel de infantaria, o major do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Ribeiro Fraga.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão graduado, o capitão graduado de infantaria em disponibilidade, Jorge Frederico de Avillez.

Tenente, o tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria Lopes Ribeiro.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão graduado, Antonio Schwalbach.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Sebastião Antonio Peixoto da Gama.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Manuel José de Araujo.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 5, Benedicto Candido de Sousa Araujo.

Regimento de infantaria n.º 2

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 10, José Freire de Andrade.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 18, Antonio de Amorim e Silva.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão graduado, o capitão graduado de infantaria em disponibilidade, Daniel Ferreira Pestana.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão de 1.ª classe, o capitão, Francisco Xavier Alves.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão de 1.ª classe, o capitão, Augusto Cesar de Sousa Pinto.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente ajudante, o tenente graduado ajudante, José Francisco Rosado.

Regimento de infantaria n.º 18

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 10, Cazimiro Barreto dos Santos.

Commissões activas

Tenente coronel, o major de infantaria, João Ribeiro da Silva Araujo.

2.º Batalhão de veteranos

Reformados na conformidade da carta de lei de 14 de agosto do anno proximo findo, ficando addidos ao referido batalhão, com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, o tenente do extincto batalhão nacional movel de Villa Real de Santo Antonio, Pedro Cabotte, o qual conservará as honras do posto de capitão que exerceu no dito corpo posteriormente ao dia 24 de julho de 1833; e o alferes do extincto batalhão nacional movel de Albufeira, Francisco Jacques Julio de Almeida.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Caetano Borges.

Regimento de infantaria n.º 8

Major, o major do regimento de infantaria n.º 2, João Luiz Thomás Lacueva.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Alexandre Magno de Campos.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Manuel Jeremias Seromenho.

Regimento de infantaria n.º 11

Major, o major do regimento de infantaria n.º 8, Bento Felisberto Pinto de Sousa.

7.º — Em additamento á 4.ª disposição das instrucções para regular o serviço de transportes fornecidos ás praças do exercito pela companhia dos caminhos de ferro do sul, publicada na ordem do exercito n.º 15 de 25 de abril de 1859, determina Sua Magestade El-Rei que se observe o seguinte:

(x) 1.º Que o pagamento dos transportes das mulheres e filhos legitimos dos officiaes e praças de pret só terá logar por conta do estado quando acompanharem seus maridos ou paes, o que será designado na respectiva guia.

2.º Que os transportes da bagagem dos officiaes só lhes serão pagos quando forem de natureza d'aquella que a lei marca.

Transporte pelo Caminho de ferro do sul. Vide ordem n.º 15 de 1859.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

C. Augusto de S. Paulo

(x) Vide ordem n.º 21 de 1863 disposições 6.ª

En adelante, el servicio de transportes terrestres de pasajeros se prestará en forma de empresa pública, organizada en forma de sociedad anónima, con el nombre de "Empresa Nacional de Transportes Terrestres" (ENT), que tendrá personalidad jurídica propia y plena capacidad para actuar en todos los órdenes de la vida económica y social.

El servicio de transportes terrestres de pasajeros se prestará en forma de empresa pública, organizada en forma de sociedad anónima, con el nombre de "Empresa Nacional de Transportes Terrestres" (ENT), que tendrá personalidad jurídica propia y plena capacidad para actuar en todos los órdenes de la vida económica y social.

1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

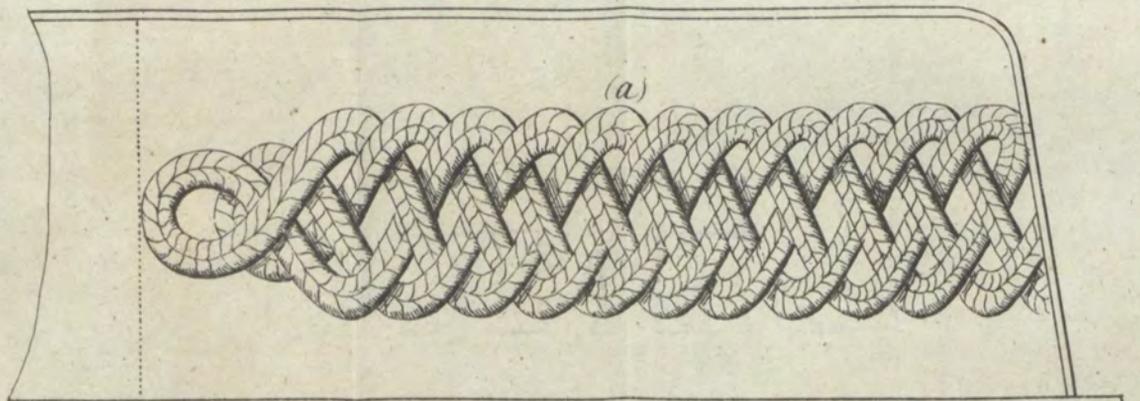
El servicio de transportes terrestres de pasajeros se prestará en forma de empresa pública, organizada en forma de sociedad anónima, con el nombre de "Empresa Nacional de Transportes Terrestres" (ENT), que tendrá personalidad jurídica propia y plena capacidad para actuar en todos los órdenes de la vida económica y social.

El servicio de transportes terrestres de pasajeros se prestará en forma de empresa pública, organizada en forma de sociedad anónima, con el nombre de "Empresa Nacional de Transportes Terrestres" (ENT), que tendrá personalidad jurídica propia y plena capacidad para actuar en todos los órdenes de la vida económica y social.

El servicio de transportes terrestres de pasajeros se prestará en forma de empresa pública, organizada en forma de sociedad anónima, con el nombre de "Empresa Nacional de Transportes Terrestres" (ENT), que tendrá personalidad jurídica propia y plena capacidad para actuar en todos los órdenes de la vida económica y social.

Ordem do exercito n.º 22, de 26 de setembro de 1861

PADRÃO



Terço da gola

(a) Trancelim de ouro

*

1881

En el día 25 de abril de 1881
se firmó en la ciudad de Madrid
a las 12 de la noche
el presente decreto
por el Sr. Ministro de Fomento
D. Juan de Zavala y
D. Juan de Zavala

1881 de Abril 25

PADRO

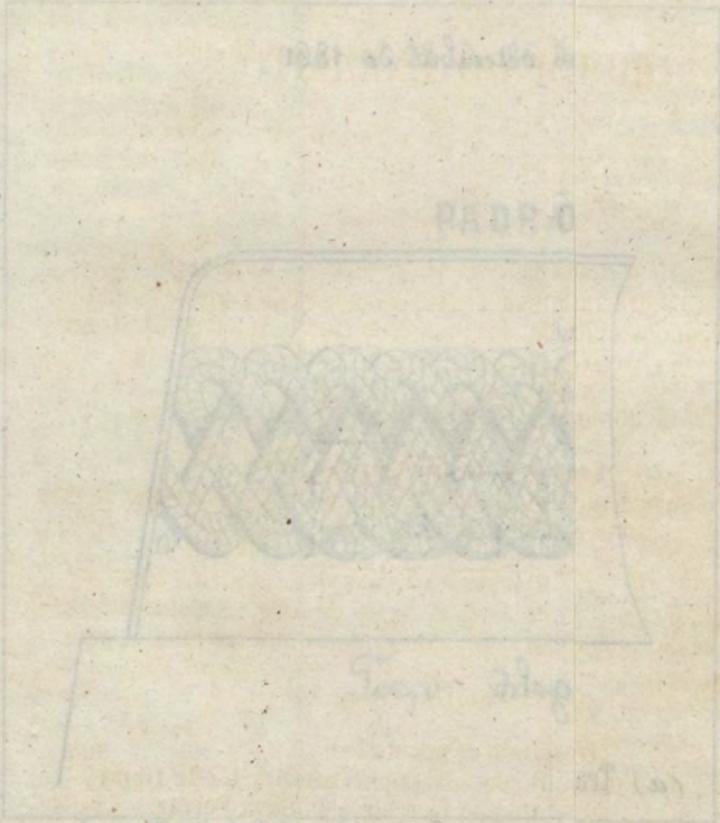


Fig. 1

(1881)

1881 de Abril 25

+

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 DE OUTUBRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decretos de 26 de agosto ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª direcção

Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, os segundos officiaes, Joaquim Monteiro e Antonio José Gomes Dourado.

Por decreto de 23 do mez proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de brigada graduado, Antonio Guilhermino Furtado.

Commissões activas

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os majores de engenharia, José de Chelmichi, e de infantaria, Manuel Joaquim Marques.

Por decreto de 25 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 2

Para gosar das vantagens concedidas pela carta de lei de 15 de julho de 1856, o cirurgião mór, Antonio Gonçalves da Silva Ferraz.

Regimento de infantaria n.º 10

Para gosar das vantagens concedidas pela carta de lei de 15 de julho de 1856, o cirurgião mór, José Duarte Pedroso.

Por decretos de 30 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes de infantaria, Manuel Candido Boleto, que regressou do ultramar onde se achava servindo em commissão.

Commissões activas

O capitão do regimento de infantaria n.º 5, João José de Oliveira Queiroz, por haver sido nomeado pelo ministerio do reino para uma commissão de serviço publico.

O alferes de cavallaria em disponibilidade, Luiz Quillinan, por se achar em uma commissão de serviço dependente do ministerio dos negocios estrangeiros.

Disponibilidade

O tenente de infantaria em inactividade temporaria, João Moreira Pinto, por haver concluido o tempo por que foi collocado n'esta situação de castigo.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infantaria n.º 12, João Eulalio de Mendonça, sem vencimento por assim o ter requerido.

O tenente graduado do regimento de infantaria n.º 18, Manuel Ferreira Correia, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

1.º Batalhão de veteranos

O capitão reformado addido, João Marques Coelho, deve ser considerado para a liquidação da reforma capitão de 11 de outubro de 1848, e major de 29 de abril de 1851; por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Torre de S. Vicente de Belem

O coronel reformado addido, Roberto Joaquim Cuibem, deve ser considerado para a liquidação da reforma tenente coronel de 19 de abril de 1847, coronel de 29 de abril de 1851 e brigadeiro graduado de 29 de setembro de 1852; por lhe aproveitar o artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

2.º — PORTARIAS

Tornando-se necessario pela exoneração do commissionado no ensino do real collegio militar, o alferes de cavallaria Jorge Guilherme Lobato Pires, providenciar para que aos alumnos se ministre a precisa instrução, Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a informação do respectivo director, ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o tenente do regimento de infantaria n.º 1, José

Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, bacharel em mathematica e habilitado com o curso do estado maior, sirva temporariamente na qualidade do commissonado no ensino do mesmo collegio, sendo encarregado da regencia das aulas de direito e administração militar, e de geographia, chronologia e historia; pelo que perceberá a gratificação correspondente ao ordenado de substituto. O que o mesmo augusto senhor manda communicar ao respectivo director para os devidos effectos.

Paço, em 27 de setembro de 1861 = Sá da Bandeira.

Tendo-se reconhecido no anno lectivo proximo passado que a accumulção da regencia das duas aulas, philosophia racional e moral e eloquencia e litteratura do real collegio militar, com as funcções que a lei incumbe ao capellão do mesmo collegio, exige uma robustez pouco commum: ha por bem Sua Magestade El-Rei determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o capellão do real collegio militar o bacharel formado em theologia, Abilio Ribeiro Alvares de Mello, seja exonerado da regencia das mencionadas aulas, para a qual havia sido interinamente nomeado por portaria de 23 de outubro do anno passado. E outrossim, conformando-se com a informação do respectivo director, que o doutor Eugenio Avellino de Matos sirva temporariamente na qualidade de commissonado no ensino do estabelecimento, sendo encarregado da mesma regencia, pelo que perceberá a gratificação correspondente ao ordenado que a lei marca para o professor cathedratico. O que o mesmo augusto senhor manda communicar ao director do referido collegio para os devidos effectos.

Paço, em 27 de setembro de 1861 = Sá da Bandeira.

Sendo de equidade que as viúvas e filhos dos officiaes e praças de pret, naturaes do continente do reino, cujos maridos ou paes houverem fallecido nas ilhas adjacentes, e vice-versa, sejam habilitados a satisfazer a importancia do respectivo transporte para as terras da sua naturalidade: ha Sua Magestade El-Rei por bem, ampliando as disposições do regio aviso de 28 de ~~março~~ ^{maio} de 1858, auctorisar os commandantes das divisões militares, bem como o commandante militar da ilha da Madeira, a fazer abonar ás viúvas e filhos dos militares que estiverem n'aquellas circumstancias e carecerem dos meios de transporte para as terras da sua naturalidade, a importancia das respectivas passagens maritimas, que deverão ser pagas directamente aos capitães ou mestres dos navios que os transportarem, e das quaes se cobrará recibo; abonando-se-lhes as comedorias pelo preço marcado na tabella n.º 22 do regulamento da fazenda militar, devendo-se logo fazer a este ministerio as respectivas communicações.

Separacao da regencia de
Alvares e estavelo a cargo do
Capellão do Coll. M. G. por
o exorcício de seu ministerio
Vide Ord. M. G. de 1858

(6)

Ampliação do artigo 28
de Março 1858 para se dar
transporte ás famílias
das praças de pret e filhos
das na continentes e para se
reintegrarem p. os logares de
sua naturalidade

(X) Não foi publicad na ordem do Ex. to.
(vai junto a copia)

acompanhadas dos recibos acima mencionados, para os fins convenientes.
Paço, em 3 de outubro de 1861. — *Sá da Bandeira.*

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1,
Alfredo Oscar de Azevedo May.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Manuel José de
Araujo.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Luiz da
Cunha.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 1, Benedicto Can-
dido de Sousa Araujo.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, Carlos Augusto
Bon de Sousa.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 4,
Antonio de Amorim e Silva.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 8,
Joaquim Gregorio.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Dantas
Faria.

Castello de S. João Baptista da ilha da Madeira

Addido, o brigadeiro graduado reformado addido á torre de S. Vi-
cente de Belem, Roberto Joaquim Cubem.

4.º—Sua Magestade El-Rei manda, na conformidade do disposto no
artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, declarar aspirante a
official com a gradação de primeiro sargento e com o vencimento de 300
réis diários, ao alumno do real collegio militar com praça no batalhão de
caçadores n.º 5, Fernando Candido de Figueiredo, por se achar habilitado
com o respectivo curso.

5.º—Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o segundo sargento do batalhão de caçadores n.º 3, Julio Cesar Garcia de Magalhães, e os soldados, n.º 121 da 4.ª companhia do regimento de infantaria n.º 5, Cypriano Leite Pereira Jardim, e n.º 167 da 2.ª companhia do regimento n.º 15 da mesma arma, José Augusto Pimenta de Miranda.

6.º—Sua Magestade El-Rei determina que os generaes commandantes da 1.ª, 3.ª e 7.ª divisões militares mandem submeter á inspecção da junta militar de saude, de que trata o artigo 42.º do regulamento geral do serviço de saude do exercito, os officiaes dos extinctos corpos nacionaes abaixo relacionados, a fim de se poderem apreciar devidamente os ferimentos que os referidos officiaes allegam ter soffrido em combate.

4.ª Divisão militar

Antonio José Pacheco, capitão do extincto batalhão nacional de Setubal; e Joaquim Antonio de Vasconcellos Sousa Ribeiro, capitão do extincto 2.º batalhão nacional fixo do Porto, residente no logar do Souto, districto administrativo de Santarem.

3.ª Divisão militar

Luiz Pinto Furtado, capitão do extincto 1.º batalhão nacional activo da Beira; Antonio da Cunha Mendes de Azevedo, tenente do extincto 2.º batalhão fixo do Porto; Manuel José da Silva Freitas, tenente do extincto 4.º batalhão de voluntarios mareantes do Douro; João de Sousa Pinto de Barros, alferes do extincto batalhão provisorio de Cedofeita; Anselmo José da Cruz, cirurgião mór do extincto 3.º batalhão nacional movel de Villa Nova de Gaia; e Antonio Pereira de Lima Queiroz, commandante do extincto corpo de guias praticos das estradas do reino.

7.ª Divisão militar

Francisco Pessanha de Mendonça Furtado, capitão do extincto batalhão nacional de Beja.

7.º—Estabelecendo a regulação de 2 de novembro de 1836 que no archivo de cada companhia dos corpos haja as ordens do exercito impressas e encadernadas, e dando-se presentemente a impossibilidade de

officio

notadomo Alcantara

(a) esta regulacao foi publicada em um folheto separado, não vindo nas Ordens do Exercito.

*Ver Comp. arch. as for
Arar at 1836 e 1837
por substituição de
Collecção de Ordenações
do Sr. Real Príncipe de
Alves Pereira.*

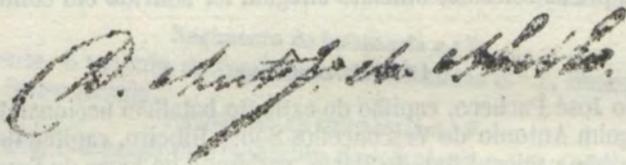
obter-se a collecção completa das citadas ordens; Sua Magestade El-Rei permite que a mencionada collecção possa ser substituída no archivo de cada companhia pela collecção systematica das ordens do exercito, publicada pelo tenente Vital Prudencio Alvares Pereira.

8.º—Declara-se que José Maria Lopes Ribeiro, promovido a tenente por decreto de 23 do mez proximo passado, inserto na ordem do exercito n.º 22 do corrente anno, se achava em commissão activa, situação em que continua.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



Portença a' ordem n.º 23 de 1861.

Rep.^m M.^{an} - 3.º Seccão

M.^{me} e M.^{me} Sur. Tenente promette
a S. M. O. M. e Officio do Comand.^{te}
em Chef. do Exército de 25 do cor.^{to}
expellido pela 1.ª Seccão das 4.^{as}
Repartições, incluindo a copia
de outro do General Comand.^{te} do
Cor.^{to} Militar, em que pon-
deira ser de toda a equidade,
e as tuvas e familias dos mi-
litares e fallecerão na guerra
dejam sejam abonadas de
transporte, comedorias por
conta da Fazenda Nacio-
nal, afim de poderem se-
guir viagem para as ter-
ras das suas naturalido-
des, sem que se vejão obri-

áquelles que, durante o mesmo periodo, fizeram serviços effectivos que não se comprehendam no § antecedente.

§ 3.º O algarismo designará o numero de annos que o condecorado tiver servido.

§ 4.º Os annos civis de 1826 e de 1834 serão, para os fins d'este decreto, contados como completos.

Art. 3.º Áquellas pessoas que, durante o mesmo praso de tempo, prestaram serviços militares e serviços civis será conferida a medalha militar se for mais longo o numero de annos em que fizeram serviços militares, e vice-versa.

§ unico. N'este caso o algarismo designará a somma da totalidade dos annos nos dois serviços.

Art. 4.º Haverá uma commissão composta de sete membros, dos quaes quatro militares, e tres não militares escolhidos entre os funcionarios que tenham direito a obter esta medalha, para classificar as pessoas segundo os seus respectivos serviços.

Art. 5.º Esta commissão remetterá ao ministerio da guerra, á medida que as poder formar, relações das pessoas que reconhecer acharem-se no caso de lhes ser conferida esta distincção, designando a medalha que pertencer a cada uma.

Art. 6.º Os nomes das pessoas que forem agraciadas com esta distincção serão publicados no ordem do exercito, se a medalha lhes for concedida por serviços militares, e no *Diario de Lisboa*, se a obtiverem por serviços civis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 16 de outubro de 1861.—REI.—*Marquez de Loulé*—*Visconde de Sá da Bandeira.* (*)

2.º—Por decretos de 4 do corrente mez:

Commissões activas

Capitão de 1.ª classe, o capitão de infantaria, Claudio Bernardo Pereira de Chaby.

Inactividade temporaria

O cirurgião de brigada da 6.ª divisão militar, Joaquim do Carmo Malheiros, por haver sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 8 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, João Moreira Pinto.

(*) *Vide as seguintes ordens N.º 29 e 31.
Vide o addiccionam.º da fiv ella pela ordem
N.º 31 de 1862. e N.º 19 de 1863.
Vide ordem N.º 45 de 1863.*

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, José Fortunato de Matos.

Por decreto de 9 do dito mez:

Corpo do estado maior do exercito

Capitão de 1.ª classe, o capitão, D. Luiz da Camara Leme.

do E. M.

Por decretos de 10 do dito mez:

Inactividade temporaria

O coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Luiz da Silva Maldonado de Eça, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

O coronel de artilheria, tenente rei da praça de Peniche, Henrique Duarte Chateaneuf, e o alferes ajudante da praça de Extremoz, José Cardoso Montenegro, a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 11 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão facultativo veterinario, o tenente facultativo veterinario, Antonio Brito da Trindade, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1856.

Commissões activas

O alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio José Rebello, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto.

Por decreto de 14 do referido mez:

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 1.ª classe, o capitão Joaquim Thomás Bramão.

Por decreto de 16 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra.—2.ª direcção

Primeiro official, o segundo official, João Alberto Ramos.

Segundo official, o aspirante, José Antonio Teixeira.

Aspirantes com a gradação de tenentes, os officiaes de 4.ª classe addidos, José de Sousa Escrivanis e Rodrigo de Castro Guimarães.

3.º—PORTARIA

Tendo José Antonio David Henriques, secretario deputado que foi da junta de fazenda do extincto collegio dos nobres, requerido melhora-mento de classificação, allegando para esse fim, que havendo sido pela commissão creada por portaria de 12 de julho de 1853 classificado em primeiro official, e assim declarado na portaria de 3 de junho de 1857, publicada na ordem geral do exercito n.º 4 do mesmo anno, se julgava prejudicado com essa classificação: Sua Magestade El-Rei, attendendo ás rasões ponderadas na allegação do requerente, e conformando-se com a resposta do conselheiro procurador geral da corôa de 15 de dezembro de 1859, e com a consulta do supremo conselho de justiça militar de 10 de maio de 1860: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, declarar que ao supplicante José Antonio David Henriques compete para todos os offeitos legaes a classificação de chefe de secção.

Paço, em 30 de setembro de 1861.—*Sá da Bandeira.*

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

6.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião de brigada da 2.ª divisão militar, Joaquim Nunes de Aguiar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Joaquim Cyrillo Machado Costa.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Saturio Augusto Pires.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 7, Antonio Maria Soares Pinto.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da companhia de deposito, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Theodoro José Ramalho.

5.º—Tendo-se encontrado nos processos disciplinares feitos para julgar os desertores e incorregiveis algumas irregularidades, que muitas vezes podiem influir na apreciação da verdade, e convindo manter a uniformi-

dade, e garantir sempre a boa administração da justiça: manda Sua Magestade El-Rei, recomendar aos commandantes das divisões militares que empreguem os meios convenientes para que se evitem todas as irregularidades de processo, e que se cumpra exactamente o formulario mandado adoptar pelas ordens do exercito n.º 29 de 24 de dezembro de 1857 e n.º 35 de 14 de agosto de 1858.

Sua Magestade El-Rei manda recomendar aos commandantes das divisões militares que empreguem os meios convenientes para que se evitem todas as irregularidades de processo, e que se cumpra exactamente o formulario mandado adoptar pelas ordens do exercito n.º 29 de 24 de dezembro de 1857 e n.º 35 de 14 de agosto de 1858.

6.º—Sua Magestade El-Rei manda suscitar a estricta observancia e pleno cumprimento da determinação 6.ª, publicada na ordem do exercito n.º 37 do 1.º de agosto de 1851.

Sua Magestade El-Rei manda suscitar a estricta observancia e pleno cumprimento da determinação 6.ª, publicada na ordem do exercito n.º 37 do 1.º de agosto de 1851.

7.º—Declara-se para conhecimento dos commandantes dos corpos, que o preço dos cartuchos para as espingardas estriadas de 14 millímetros é o seguinte:

Cartucho desembalado.....	3 réis
Dito embalado.....	10 »

Preço de Cartuchos para as espingardas estriadas de 14 millímetros.

8.º—Annuncia-se, em observancia do disposto nos artigos 8.º da carta de lei de 4 de junho do anno de 1859 e 1.º da carta de lei de 22 de agosto ultimo, que vae proceder-se nos corpos do exercito ao alistamento de individuos que queiram contratar-se para o serviço militar pelo espaço de oito annos, cinco effectivamente nos corpos e tres na reserva, contados do dia em que prestarem juramento, os quaes receberão logo depois d'esse acto a quantia de 20,000 réis, e no fim do quinto anno de serviço effectivo a de 27,000 réis, vencendo diariamente, alem do pret que lhes competir, a gratificação de 40 réis livre de qualquer desconto, durante tão sómente os cinco annos de serviço effectivo.

Os individuos que n'esta conformidade aceitarem o serviço militar deverão apresentar-se em qualquer corpo do exercito ao official que ahi estiver de estado maior, na segunda feira de cada semana, ás onze horas da manhã, munidos de documentos reconhecidos por tabellião em que prom o seguinte:

- 1.º Que têm vinte e dois annos completos até trinta incompletos sendo paizanos, ou até trinta e cinco incompletos tendo sido militares;
- 2.º Que não são casados ou viuvos com filhos;
- 3.º Que não são refractarios, e que não estão, segundo o disposto no n.º 2.º do artigo 8.º da lei de 27 de julho de 1855, isentos do serviço militar;
- 4.º Que não estão em processo por qualquer crime, e que lhes não é applicavel o n.º 5.º do artigo 7.º da citada lei de 27 de julho de 1855;
- 5.º Que têm bom comportamento moral e civil;

Alistamento voluntario, por meio de contracto com os fundos proprios, feita importantissima das Substituições, de recrutamento por ultimo e 2.º annos.

*(V) Ordem N.º 9 da segunda Serie.
+ ordem N.º 21.*

Decreto de 16 de Outubro de 1861. Ord. do exerc. n.º 24.



Diametro da medalha e largura da fita - 0,03.



N.º 23

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE NOVEMBRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

ACTA DO CONSELHO D'ESTADO

Aos 11 dias do mez de novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1861, o conselho d'estado, reunido no paço das Necessidades, sendo-lhe communicada a infausta e sentidissima noticia do fallecimento d'El-Rei o Senhor D. Pedro V, foi admittido á real camara, e beijou a augusta mão de Sua Magestade El-Rei defunto.

O conselho, attendendo a que, na crise em que se acha o paiz por tão fatal acontecimento, era de absoluta necessidade e conveniencia publica o providenciar de maneira que não haja a menor interrupção da acção governativa, e a que, não havendo expressa disposição na carta constitucional para o infausto caso que se apresenta, todas as razões d'estado aconselhavam que fosse convidado El-Rei o Senhor D. Fernando para assumir a regencia do reino até á proxima chegada de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I; o conselho levou o exposto á presença d'aquelle augusto senhor, e Sua Magestade logo ahi declarou que passava a exercer a regencia do reino, vistoque assim o reclamava a causa publica, prestando o competente juramento por sua proclamação da data de hoje. E mais declarou Sua Magestade El-Rei que havia por bem confirmar o ministerio que se acha em exercicio, e que fôra nomeado por El-Rei seu augusto filho, de gloriosa memoria. E, beijando os conselheiros d'estado a mão a Sua Magestade El-Rei Regente, se deram todos estes solemnes actos por concluidos pelas onze horas da noite do mesmo dia 11; do que se lavrou esta acta, que é assignada por Sua Magestade El-Rei Regente e por todos os conselheiros d'estado presentes. — REI, Regente. — *José Bernardo da Silva Cabral* — *Antonio José d'Avila* — *Visconde de Castro* — *Visconde de Algés* — *João de Sousa Pinto de Magalhães* — *Visconde da Carneira* — *Marquez de Loulé* — *Joaquim Antonio de Aguiar* — *Visconde de Sá da Bandeira*.

PROCLAMAÇÃO

Portuguezes! Foi Deus servido chamar á sua santa gloria, hoje pelas sete horas e um quarto da noite, El-Rei o Senhor D. Pedro V, meu muito amado e prezado filho. A dor que opprime o meu coração de pae é sem duvida comprehendida por este povo que perdeu no Rei, que tanto amava, o modelo de todas as virtudes.

Na urgencia das circumstancias, e conforme o voto do conselho d'estado, entro no exercicio da regencia d'estes reinos durante a curta ausencia do legitimo successor da corôa. Na conformidade da carta constitucional=Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade do reino, observar e fazer observar a constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e prover ao bem geral da nação quanto em mim couber=Juro igualmente guardar fidelidade a El-Rei o Senhor D. Luiz I, meu sobre todos muito amado e prezado filho, e entregar-lhe o governo logoque chegue a estes reinos=.

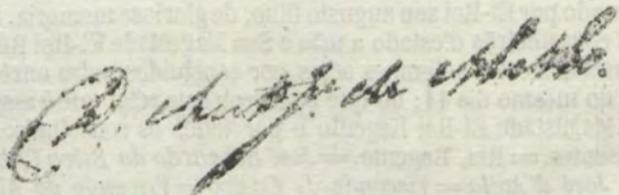
Tenho resolvido que os actuaes ministros e secretarios d'estado continuem no exercicio de suas respectivas funcções.

Paço das Necessidades, em 11 de novembro de 1861. —REI, Regente.—*Marquez de Loulé*—*Alberto Antonio de Moraes Carvalho*—*Antonio José d'Avila*—*Visconde de Sá da Bandeira*—*Carlos Bento da Silva*—*Thiago Augusto Velloso de Horta*.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE NOVEMBRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º— Havendo Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V fallecido no dia 11 do corrente mez pelas sete horas e um quarto da noite, no real paço das Necessidades; Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando, Regente em nome do Rei, em demonstração de sentimento por tão dolorosa perda, determina que se tome luto geral por tempo de seis mezes, sendo tres mezes de luto pesado e tres alliviado; e que as autoridades ordenem todas aquellas demonstrações que costumam ter logar em occasiões semelhantes.

2.º— Sua Magestade El-Rei Regente determina que sejam observadas as seguintes disposições nos dias de luto geral, pelas guardas das guarnições, e pela força que houver de prestar honras funebres.

* 1.ª As guardas das guarnições em sexta feira santa, e nos dias de luto geral pelo fallecimento de pessoa real, terão as armas no braço direito, sempre que formarem, assim como as sentinellas; a infantaria de linha desarmando bayoneta; e para marchar levarão a arma inclinada no braço direito. Tanto as guardas como as sentinellas prestarão a continencia ás graduações a quem pertencer, perfilando sómente as armas no braço direito em analogia com o que se praticava anteriormente, com a arma em funeral, que n'esta posição prestava igual continencia a todas as graduações.

* 2.ª As guardas aos templos em sexta feira santa, aos paços reaes, em quanto estiver dentro d'elles a pessoa real fallecida, e a força que se postar no templo em que se verificar as exequias reaes, formarão com armas em funeral, e as sentinellas conserva-las-hão n'esta posição, mas em descanço; quando marcharem porém, leva-las-hão no braço direito, como se disse no numero antecedente.

* 3.ª A força que acompanhár em seguimento do prestito-funebre, marchará com armas inclinadas no braço direito; porém se tiver de formar

* Alcantara natural

Dispositivo e tom de ser ob-
 servado as pelas guardas de.º e camici,
 e pela força que tiver de prestar honras funebres
 nos dias de luto geral.

alás, á proporção que se approximar o feretro, cada corpo porá as armas em funeral, como continencia, e logoque tenha passado leva-las-hão á posição indicada para marchar.

4.^a São considerados dias de luto geral para os casos especificados n'estas disposições, aquelles que forem determinados pelo governo, e em que se acharem fechados os tribunaes por similhante motivo.

5.^a Finalmente em todos os funeraes que não forem de pessoa real ou categoria com honras de principe, considera-se acto funebre, para se seguirem estas disposições, desde que qualquer força se postar para esse fim, até ao momento de se darem as descargas.

3.^o—Por determinação de Sua Magestade El-Rei Regente:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 45, Antonio Lopes.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 47, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Regimento de infantaria n.º 47

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 4, João José Mendes Diniz.

Regimento de infantaria n.º 48

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Manuel Joaquim Correia de Lacerda.

Forte de Almada

Addido o tenente coronel reformado, major da praça de Cascaes, José Duarte e Silva.

4.^o—Sua Magestade El-Rei Regente manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o anspeçada n.º 173 da 1.^a companhia do batalhão de caçadores n.º 5, Alberto Ferreira da Silva Oliveira.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção,

2.º—Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, em demonstração do seu profundo sentimento pela infausta e prematura morte de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, seu sobre todos muito amado e prezado irmão, determina que se tome luto por tempo de seis mezes, sendo tres mezes de luto pesado e tres alliviado.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

ORDEN DO EXERCITO

1.ª — PROCLAMAÇÃO

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 27

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE NOVEMBRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—PROCLAMAÇÃO

Portuguezes! Pelos decretos inescrutaveis da Providencia Divina, e na conformidade das instituições politicas do reino, fui chamado a presidir aos destinos da nação.

A dolorosa surpresa que soffro pela perda immensa, que todos acabamos de experimentar, consterna o meu coração. O paiz chora a morte do mais justo e illustrado dos soberanos, e eu derramo lagrimas sobre a sepultura do mais caro dos irmãos.

No desempenho da difficil missão que me é confiada, procurarei seguir os nobres exemplos, que me legou o virtuoso monarcha tão prematuramente roubado á affeição do seu povo. Observar fielmente as instituições politicas do meu paiz é tão conforme á prescrição dos meus deveres, como ao dictame dos meus sentimentos. Em cumprimento da carta constitucional da monarchia = Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade do reino, observar e fazer observar a constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e prover ao bem geral da nação, quanto em mim couber =.

Este juramento será por mim ratificado em breve na proxima reunião das côrtes geraes da nação portugueza.

Tenho resolvido que os actuaes ministros e secretarios d'estado continuem no exercicio das suas respectivas funcções.

Paço de Belem, em 14 de novembro de 1861. = REI. = *Marquez de Loulé* = *Alberto Antonio de Moraes Carvalho* = *Antonio José d'Avila* = *Visconde de Sá da Bandeira* = *Carlos Bento da Silva* = *Thiago Augusto Velloso de Horta*.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 DE NOVEMBRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — DECRETOS

Havendo a carta de lei de 9 de setembro proximo preterito fixado em sete mil e duzentas recrutas o contingente para o exercito no presente anno, e auctorizado o governo a deduzir da quota que pertence a cada um dos districtos administrativos um numero de recrutas igual áquelle com que o mesmo districto contribuir para o recrutamento maritimo, devendo ser distribuida proporcionalmente por todos os districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes a differença resultante d'aquella compensação, para que não deixe de ficar completo o contingente na mesma lei designado: hei por bem ordenar que em todos os mencionados districtos administrativos se proceda immediatamente á distribuição pelos respectivos concelhos do contingente definitivo, que lhes ficou pertencendo na conformidade da tabella demonstrativa que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelos ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, da guerra e da marinha e ultramar; devendo a dita distribuição effectuar-se, nos districtos onde as juntas geraes se não acharem reunidas para algum outro objecto do serviço publico na occasião de se dar cumprimento a este decreto, pelos respectivos conselhos de districto, conforme o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º da carta de lei de 27 de julho de 1855, tomando-se para base d'esta distribuição a população dos mesmos concelhos, nos termos prescriptos no artigo 3.º da mencionada carta de lei de 9 de setembro ultimo, que revogou o artigo 1.º da de 4 de junho de 1859.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, da guerra e da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 16 de outubro de 1861. — REI. — Marquez de Loulé = Visconde de Sá da Bandeira = Carlos Bento da Silva.

*acertar as
folhas de
dentros*

*Recrutamento para 1861 -
Exercito e Armada.*

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que definitivamente devem contri do continente do reino e das ilhas adjacentes, feita a deducção ordenada no artigo

Districtos administrativos	População dos districtos	Quota do contingente	CONTINGENTES DA ARMA	
			Departamentos maritimos	Districtos dos departamentos
Aveiro	242:576	445	Norte ...	Aveiro
Beja	126:068	231	-	-
Braga	293:700	539	Norte ...	Vianna do Castello
Bragança	135:884	249	-	-
Castello Branco...	149:964	276	-	-
Coimbra	266:211	489	Norte ...	Figueira
Evora	90:530	167	-	-
Faro	152:784	280	Sul	Lagos
Guarda	202:150	371	-	Portimão
Leiria	160:132	294	Centro ..	Faro
Lisboa	424:030	778	Centro ..	Tavira
Portalegre	88:806	163	-	Villa Real de Santo Antonio
Porto	375:982	689	Norte ...	Alcobaça
Santarem	170:960	314	Centro ..	Lisboa
Vianna do Castello	190:797	350	Norte ...	Portalegre
Villa Real	188:411	346	Norte ...	Porto
Vizeu	325:692	597	-	-
Angra do Heroismo	68:058	125	Açores ..	Angra
Funchal	98:620	181	Centro ..	Funchal
Horta	64:835	119	Açores ..	Horta
Ponta Delgada ...	107:220	197	Açores ..	Ponta Delgada
	3.923:410	7:200		

Paço das Necessidades, em 16 de outubro de 1861. = *Marquez*

buir no presente anno para o recrutamento do exercito os districtos administrativos 2.º da lei de 9 de setembro ultimo, dos maritimos destinados ao serviço da armada

DA A DEDUZIR DOS DO EXERCITO				Resultado da deducção	Quota proporcional que toca a cada districto na distribucção da differença total proveniente da deducção feita do contingente maritimo	Contingente definitivo dos districtos administrativos
Delegações dos districtos maritimos	Número de marinheiros	Número de grumetes	Total			
Aveiro	1	8				
Estarreja	-	34				
Feira	-	27	131	344	44	358
Ilhavo	3	24				
Mira	-	18				
Ovar	-	46				
Esposzende	1	5	6	231	23	254
-	-	-	-	533	54	387
-	-	-	-	249	25	274
-	-	-	-	276	27	303
-	-	49	49	470	49	519
-	-	-	-	167	17	184
-	1	44				
-	8	48				
-	7	63	168	412	28	440
-	1	41				
-	-	45				
-	-	-	-	371	37	408
-	3	20	23	271	29	300
Lisboa	27	77				
Seixal	-	29				
Aldeia Gallega ...	2	41	217	564	78	639
Villa Franca	-	12				
Ericeira	2	8				
Setubal	22	27				
-	-	-	-	463	46	479
-	10	22	37	652	69	721
Villa Nova de Gaia	1	4				
-	2	5	7	307	31	338
-	1	9	20	330	33	363
Caminha	3	7				
Peso da Regua ...	-	3	3	343	35	378
-	-	-	-	597	60	657
-	2	46	48	407	43	420
-	-	25	25	156	18	174
-	2	13	15	104	12	116
-	2	29	31	166	20	186
	101	649	720	6:480	720	7:200

de Loulé = Visconde de Sá da Bandeira = Carlos Bento da Silva.

Hei por bem determinar que os ajudantes de campo e official ás ordens de meu augusto irmão El-Rei o senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria, abaixo declarados, continuem na mesma qualidade o exercicio das suas respectivas funcções junto á minha real pessoa. Primeiro ajudante de campo, o marechal de campo José Feliciano da Silva Costa; ajudantes de campo, os marechaes de campo José de Pina Freire da Fonseca e D. Antonio José de Mello; o brigadeiro José Gerardo Ferreira de Passos; o coronel graduado em brigadeiro do corpo do estado maior Carlos Maria de Caula; o tenente coronel de infantaria D. Luiz de Mascarenhas; official ás ordens, o capitão graduado em major do regimento de cavallaria n.º 7 D. Manuel de Sousa Coutinho. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 14 de novembro de 1861.—REI.—*Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem conceder as honras de meu ajudante de campo ao brigadeiro Claudio Caldeira Pedroso, que por decreto de 21 de maio do corrente anno foi nomeado ajudante de campo de meu augusto irmão El-Rei o senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria.

Paço, em 14 de novembro de 1861.—REI.—*Visconde de Sá da Bandeira.*

Conformando-me com o parecer do commandante geral do corpo de engenharia, hei por bem determinar que o capitão do dito corpo, Francisco Maria Montano, conte a antiguidade do posto de segundo tenente de 21 de agosto de 1833, em attenção a que sendo alumno da academia real de fortificação, artilheria e desenho, foi empregado como official engenheiro nos trabalhos da linha de defeza da capital n'aquelle anno; com a condição porém de não prejudicar os officiaes que n'essa data já se achavam completamente habilitados. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 20 de novembro de 1861.—REI.—*Visconde de Sá da Bandeira.*

2.º—Por decreto de 19 de junho ultimo:

Regimento de infantaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Antunes da Silva Borja.

Por decreto de 2 de setembro ultimo:

Commissões activas

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o tenente coronel de infantaria, João Theodoro da Silva.

1.º Ajudante de Campo ás Ordens de Campo, 1.º e 2.º ás Ordens, de S. M. A. e El-Rei.

Por decreto de 9 de outubro ultimo:

1.º Batalhão de veteranos

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o primeiro official reformado addido, Antonio Ferreira da Costa Balate.

Por decretos de 20 do corrente mez:

2.º Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião de brigada graduado do regimento de infantaria n.º 9, José Maria Freire.

Corpo do estado maior do exercito

Capitão de primeira classe, o capitão, Candido Xavier de Abreu Vianna. *E. M.*

1.º Regimento de artilheria

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 6, João Eduardo de Brito, por se achar habilitado em conformidade com o disposto no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

3.º Regimento de artilheria

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 6, Cazimiro da Ascensão de Sousa e Menezes, por se achar habilitado em conformidade com o disposto no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão facultativo veterinario, o tenente facultativo veterinario, *Lino* Luiz José Daniel de Carvalho, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1856.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cirurgião ajudante, o medico cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, Manuel Joaquim Gomes da Silva Braga Manso Junior.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão de primeira classe, o capitão, Gaspar de Azevedo Araujo e Gama.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão de primeira classe, o capitão, Francisco Lino Placido da Rocha.

Regimento de infantaria n.º 17

Demittido pelo requerer, o capitão, Antonio Correia Cardoso Telles Pamplona Coronel.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Exonerado do governo d'este forte, o brigadeiro graduado de artilheria, João Carlos de Sequeira, pelo haver requerido.

Governador, o coronel de artilheria, João Manuel Pereira.

Hospital militar permanente do Porto

Pharmaceutico de segunda classe addido, o pharmaceutico civil legalmente habilitado, Manuel Nepomuceno, ficando sem direito a vencimentos alguns enquanto não houver vacatura no respectivo quadro, e não for definitivamente collocado; sendo comtudo obrigado a prestar desde já gratuitamente os serviços que lhe forem exigidos como pharmaceutico addido ao dito hospital.

Disponibilidade

O alferes de infantaria em inactividade temporaria, Luiz Augusto May, por haver sido julgado prompto para todo o serviço, pela junta militar de saude.

1.º Batalhão de veteranos

Reformado na conformidade da lei, ficando addido a este batalhão, o major graduado de cavallaria em inactividade temporaria, Vicente Ferreira Simões, por assim o haver pedido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Major, e subsequentemente reformado, ficando addido a este batalhão, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, Antonio Theodoro Ferreira Taborda, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, assim o haver requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

2.º Batalhão de veteranos

Reformado na conformidade da lei, ficando addido a este batalhão, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, Antonio José Torres, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 21 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Luiz Augusto May.

Commissões activas

O major de cavallaria em disponibilidade, conde do Bomfim, José, por ter sido nomeado membro da commissão districtal de Portalegre, e o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Augusto Baptista, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

3.º — PORTARIA

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o tenente do regimento de infantaria n.º 1 José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, que o mau estado de sua saude lhe não permittia leccionar no real collegio militar as disciplinas de direito e administração militar, de geographia, chronologia e historia, commissão de que foi encarregado pela portaria de 27 de setembro ultimo, ha por bem exonera-lo d'este serviço.

O que o mesmo augusto senhor manda communicar ao director do collegio militar, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, 6 de novembro de 1861. = *Sá da Bandeira.*

4.º — Manda Sua Magestade El-Rei que as auctoridades militares, que pelo ministerio da guerra forem encarregadas de promover a arrematação de obras em pontos fortificados, em quartéis ou em quaesquer outros edificios militares, façam annuncio da referida arrematação em alguns dos jornaes de maior circulação, quando os haja no territorio das divisões militares respectivas, e que seja tambem publicado no *Diario de Lisboa*, sempre que o custo da obra possa exceder a 1:000\$000 réis; devendo o mesmo annuncio ser feito, pelo menos, quinze dias antes d'aquelle em que a arrematação deva ter logar, designando o local d'esta, e com a clareza necessaria para que os licitantes possam saber com exactidão quaes são as obras.

Referencia a Ord. n.º 44 de 1844 e outras posteriores n.º 18 de 1863.

5.º — Determina Sua Magestade El-Rei que os generaes commandantes das divisões militares façam remetter mensalmente ao ministerio da guerra uma copia do mappa do rancho dos corpos estacionados nas suas respectivas divisões, tirado do livro em que estiver lançado o mesmo mappa, devendo esta remessa ter principio do 1.º de dezembro em diante.

Ordem de 22 de n.º 153 de 1825.

6.º — Sua Magestade El-Rei determina que o general commandante da 4.ª divisão militar mande submetter á inspecção da junta militar de saude de que trata o artigo 42.º do regulamento geral de saude do exercito, logo que se apresente para o indicado fim, o alferes ajudante do extinto batalhão nacional movel de Loulé, Claudio José Pinto, a fim de se poderem apreciar devidamente os ferimentos que este official allega ter soffrido em combate.

C. M.

*Annuncio as 14 annos
Encargo de Obras mil.
Teres, 9.º o custo ppa
exceder a 1,000,000 R.
Punha a illa
de P. monialto.
de Copia do map
pa de rancho
dos corpos.*

7.º—Relação dos officiaes do exercito collocados em situações inactivas, a
de 22 de fevereiro do corrente anno,

Postos	Situação	Data dos decretos pelos quaes foram reformados ou passados á inactividade
Alferes	Reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos	9 de fev. de 1834
"	Addido ao 1.º batalhão de veteranos	4 de maio de 1835
"	Idem ao 3.º batalhão de veteranos	8 de março de 1836
"	3.º batalhão de veteranos.....	11 de agosto de 1838
"	1.º batalhão de veteranos	25 de agosto de 1851
Tenente graduado..	Inactividade temporaria, esperando cabimento para reforma.....	29 de janeiro de 1855
Alferes.....	Addido á companhia de veteranos dos Açores	17 de abril de 1861
Tenente	Idem á praça de Monsanto.....	15 de março de 1814
"	Idem á companhia de veteranos dos Açores...	8 de março de 1836
"	Idem ao 3.º batalhão de veteranos	27 de abril de 1836
"	Ajudante do castello de S. Sebastião.....	5 de março de 1839
"	Addido ao 3.º batalhão de veteranos	18 de out. de 1841
"	Inactividade temporaria, esperando cabimento para reforma	27 de julho de 1860
Capitão	1.º batalhão de veteranos.....	21 de março de 1836
"	Reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos	30 de janeiro de 1838
"	Addido ao castello de Matosinhos.....	20 de nov. de 1838
"	Idem ao castello de Almada.....	8 de janeiro de 1839
"	Idem á praça de Lagos	25 de abril de 1842
"	Idem ao 1.º batalhão de veteranos.....	10 de dez. de 1855
Major graduado ...	Inactividade temporaria, esperando cabimento para reforma	3 de set. de 1858
Capitão	Reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos	5 de set. de 1861
Major	Addido ao 1.º batalhão de veteranos.....	21 de março de 1834
"	Idem ao castello de Aveiro.....	14 de out. de 1836
"	Idem á praça de Caminha.....	20 de março de 1838
"	Governador do castello de Lindoso	23 de julho de 1838
"	Addido ao 1.º batalhão de veteranos	18 de agosto de 1838

quem aproveita o beneficio concedido no § 1.º do artigo 4.º da carta de lei por terem sido feridos em combate.

Nomes	Combates em que foram feridos
José Rodrigues Vicêto.....	Gravemente em 29 de setembro de 1832 nas linhas do Porto.
José João dos Santos.....	Idem em 22 de fevereiro de 1834 em Marvão.
José Augusto Carneiro de Azevedo ...	Idem em 25 de julho de 1833 nas linhas do Porto.
Joaquim Antonio de Figueiredo.....	Levemente em 12 de abril de 1814 na batalha de Toulouse, e gravemente em 24 de junho de 1828 no combate da Cruz dos Morouços.
Antonio Xavier de Pina.....	Gravemente em 1828.
Filippe Antonio Mendes Mourão.....	Idem em 20 de fevereiro de 1834 em Marvão.
Francisco José Gomes de Matos Brazil	Idem em 10 de outubro de 1833 na saída das linhas de Lisboa.
Sebastião de Elvas Montaes.....	Idem em 22 de julho de 1812 na batalha de Salamanca.
Antonio Francisco de Almeida.....	Idem em 24 do março de 1833 na acção das Antas.
Francisco Pinto de Almeida.....	Idem em 3 de maio de 1811 na batalha de Fuentes de Honor, e levemente em 6 de abril de 1812 na tomada de Badajoz.
Manuel Antonio de Sousa.....	Gravemente em 29 de setembro de 1828 no tiro-teio da freguezia dos Biscoitos na ilha Terceira.
João da Costa Lima.....	Levemente em 29 de setembro de 1832 nas linhas do Porto.
Manuel da Silva.....	Idem em Castello de Vide.
Antonio José Alves dos Santos Pereira	Gravemente em 28 de novembro de 1832 na sortida do padrão da Legoa e Ramalde.
Alexandre José Resende.....	Idem em 29 de setembro de 1832 nas linhas do Porto.
Manuel José Ribeiro.....	Levemente em 29 de setembro de 1832 nas linhas do Porto.
Ignacio de Sousa Pereira Valdez.....	Idem em 7 de agosto de 1832 na acção de Souto Redondo.
João Miguel Ferreira Bracklami.....	Gravemente em 10 de outubro de 1833 na saída das linhas de Lisboa.
João de Ornellas.....	Idem, idem.
José de Bettencourt Abreu.....	Idem em 24 de março de 1833 na acção das Antas.
João Marques Côelho.....	Levemente na serra do Algarve.
João Maria de Araujo.....	Gravemente em 28 de julho de 1813 na batalha dos Pyrenéus.
Alexandre de Magalhães Coutinho ...	Idem em 22 de julho de 1812 na batalha de Salamanca.
João Pereira de Araujo Barbosa.....	Idem em 21 de junho de 1813 na batalha de Victoria.
Ignacio Lopes Barreto.....	Idem, idem.
João Anselmo de Vasconcellos.....	Levemente no sitio de Badajoz.

Postos	Situação	Data dos decretos pelos quaes foram reformados ou passados á inactividade
Major.....	Addido ao 3.º batalhão de veteranos	5 de maio de 1840
»	Reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos	14 de março de 1843
»	Addido á torre de Belem	24 de maio de 1843
»	Governador do forte de Esposende	27 de março de 1844
»	Reformado addido á companhia de veteranos dos Açores	25 de julho de 1845
»	Governador do forte de Caparica	19 de abril de 1847
»	Reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos	25 de abril de 1848
»	Idem idem	2 de maio de 1848
»	Reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos	7 de março de 1849
»	Idem idem	11 de julho de 1851
»	Commandante do 3.º batalhão de veteranos ...	18 de julho de 1851
»	Addido á praça de Cascaes.....	»
»	Reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos	7 de agosto de 1851
»	Idem addido ao 1.º batalhão de veteranos	14 de agosto de 1851
»	Governador da fortaleza do Ilheu da ilha da Madeira	29 de set. de 1851
»	Reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos	17 de nov. de 1851
»	Idem addido ao 1.º batalhão de veteranos	»
»	Idem addido ao 3.º batalhão de veteranos	6 de set. de 1852
»	Governador da fortaleza da Serra do Pilar ...	30 de nov. de 1852
»	Reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos	3 de janeiro de 1855
Tenente coronel (*)	Idem addido ao 2.º batalhão de veteranos	10 de nov. de 1855
Major.....	Idem addido ao 3.º batalhão de veteranos	10 de dez. de 1855
Tenente coronel (*)	Idem idem	7 de set. de 1857

Nomes	Combates em que foram feridos
Luiz Pinto da Fonseca.....	Gravemente em 27 de fevereiro de 1814 na batalha de Ortez.
João Antonio de Sousa.....	Levemente em 1813 e em 29 de setembro de 1832 nas linhas do Porto.
José Climaco Braamcamp.....	Gravemente em 10 de dezembro de 1813 na batalha de Nive.
Antonio Ribeiro de Araujo	Levemente em 8 de janeiro de 1827 na acção de Coruche, e em 5 de julho de 1833 nas linhas do Porto.
João Fernandes Cruz	Gravemente em 10 de abril de 1833 na tomada do Covello.
Antonio Francisco de Araujo	Idem em 6 de abril de 1812 na tomada de Badajoz, e levemente em 5 de fevereiro de 1827 na acção do Prado e Barca.
João Alves	Levemente em 29 de setembro de 1832 nas linhas do Porto.
Manuel de Saavedra	Idem em 13 de dezembro de 1813 na batalha de Nive.
Joaquim de Almeida Calheiros	Idem em 27 de fevereiro de 1814 na batalha de Ortez.
Ayres Nepomuceno de Mello	Gravemente em 8 de janeiro de 1827 na acção de Coruche.
Joaquim Lazaro Franco	Idem em 18 de agosto de 1833 no levantamento do sitio do Porto.
Joaquim Antonio Lopes Cordeiro.....	Idem em 22 de dezembro de 1846 na acção de Torres Vedras.
Luiz Francisco Torres	Idem em 29 de setembro de 1832 nas linhas do Porto.
David Pinto de Moraes Sarmiento.....	Idem, idem.
Francisco de Sousa Neto	Levemente em 10 de outubro de 1833 na saída das linhas de Lisboa.
Gaspar Antonio Carneiro	Idem em 24 de março de 1833 na acção das Antas.
João Cazimiro Carneiro	Gravemente em 24 de novembro de 1826 em Bragança.
João do Carmo.....	Idem em 23 de maio de 1833 nas linhas do Porto.
João Galvão	Idem em 29 de setembro de 1832 nas linhas do Porto.
José Gonçalves Neto	Idem em 11 de outubro de 1833 na acção de Loures.
Severino José Judice Samora	Idem em 18 de setembro de 1837 na acção de Ruivães.
Roque Rangel de Azeredo	Idem em 7 de agosto de 1832 na acção de Souto Redondo e em 29 de novembro do dito anno nas linhas do Porto, e levemente em 29 de abril de 1838 junto á cidade da Guarda contra uma guerrilha.
José Francisco Pereira	Gravemente na acção de Coruche em 8 de janeiro de 1827 e em 24 de janeiro de 1833 nas linhas do Porto, e levemente em 16 de maio de 1834 na batalha da Asseiceira.

Postos	Situação	Data dos decretos pelos quaes foram reformados ou passados á inactividade
Major.....	Reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos	7 de set. de 1857
Tenente coronel (*)	Idem idem.....	3 de nov. de 1857
Tenente coronel (*)	Idem addido á companhia de veteranos dos Açores.....	»
Major.....	Idem addido ao 3.º batalhão de veteranos.....	»
»	Idem idem.....	»
»	Idem idem.....	»
Tenente coronel (*)	Idem addido ao 4.º batalhão de veteranos.....	18 de nov. de 1857
Major.....	Idem addido ao 3.º batalhão de veteranos.....	»
Tenente coronel (*)	Idem addido á companhia de veteranos dos Açores.....	13 de janeiro de 1858
Major.....	Idem addido ao 4.º batalhão de veteranos.....	17 de março de 1858
»	Idem addido ao 3.º batalhão de veteranos.....	10 de maio de 1858
»	Addido ao castello de Almada.....	27 de julho de 1858
Tenente coronel (*)	Reformado addido á companhia de veteranos dos Açores.....	30 de agosto de 1858
Major.....	Idem idem.....	18 de out. de 1858
Tenente coronel (*)	Idem addido ao 4.º batalhão de veteranos.....	27 de dez. de 1858
Major.....	Idem addido ao 3.º batalhão de veteranos.....	»
Tenente coronel (*)	Idem addido ao 4.º batalhão de veteranos.....	21 de maio de 1859
Major.....	Idem addido á companhia de veteranos dos Açores.....	»
»	Idem addido ao 2.º batalhão de veteranos.....	30 de junho de 1860
»	Idem addido á companhia de veteranos dos Açores.....	21 de janeiro de 1861

(*) Vae collocado n'este logar por ter o soldo da patente anterior.

Nomes	Combates em que foram feridos
Francisco Alves de Oliveira	Gravemente em 20 de dezembro de 1846 em Braga.
Apparicio Ferreira	Idem nas linhas do Porto.
José Soares de Albergaria	Idem em 18 de fevereiro de 1834 na batalha de Almoester.
Francisco José Barbosa	Idem em 7 de agosto de 1832 na acção de Souto Redondo.
Antonio José Martins	Idem em 17 de novembro de 1832 nas linhas do Porto e em 18 de fevereiro de 1834 na batalha de Almoester.
Bernardo Lopes	Idem em 24 de junho de 1828 no combate da Cruz de Morouços, e levemente em 5 de julho de 1833 nas linhas do Porto.
Antonio Pereira da Silva	Levemente em 11 de outubro de 1833 na acção de Loures.
Bernardo Taveira Cardoso	Gravemente em 23 de julho de 1832 na acção de Ponte Ferreira, e em 28 de agosto de 1837 na acção do Chão da Feira.
José Alves da Encarnação	Levemente em 10 de outubro de 1833 na saída das linhas de Lisboa.
João Felix Ferreira	Gravemente em 28 de agosto de 1837 na acção do Chão da Feira.
Manuel José Vieira	Idem em 8 de janeiro de 1827 na acção de Coruche, e levemente em 10 de abril de 1833 na tomada do Covello.
João Maria Furtado	Gravemente em 10 de outubro de 1833 na saída das linhas de Lisboa.
Militão Pamplona Côte Real	Levemente em 23 de julho de 1832 na acção de Ponte Ferreira.
Julio Pamplona Côte Real	Gravemente em 7 de agosto de 1832 na acção de Souto Redondo.
João Antonio da Silva Bacellar	Idem em 25 de julho de 1833 nas linhas do Porto.
José Antonio de Matos	Idem em 22 de dezembro de 1846 na acção de Torres Vedras.
Joaquim Lopes Soeiro de Amorim ...	Levemente em 29 de setembro de 1832 nas linhas do Porto.
José de Bettencourt Athaide	Gravemente em 10 de outubro de 1833 na saída das linhas de Lisboa.
Severo Leão Cabreira	Idem em 5 de setembro de 1833 nas linhas de Lisboa.
Manuel de Medeiros do Canto	Levemente em 23 de julho de 1832 na acção de Ponte Ferreira, e em 5 de setembro de 1833 nas linhas de Lisboa.

Continua na ordem Nº 1 de 1862 e Nº 6 de 1862

8.º—Relação dos officiaes do exercito collocados em situações inactivas, que, para se proceder á competente busca nos respectivos livros mestres, devem declarar officialmente os corpos a que pertenciam e postos que tinham quando foram feridos em combate; sem o que não poderá applicar-se-lhes o beneficio concedido no § 1.º do artigo 4.º da lei de 22 de fevereiro do corrente anno.

Postos	Situação	Nomes
Tenente..	Reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos.	José Joaquim Rodrigues.
»	Idem addido ao 3.º batalhão de veteranos.....	Francisco Gomes Ferreira.
Capitão ..	Idem addido ao 1.º batalhão de veteranos.....	Bemvindo Antonio Teixeira de Lemos.
»	Idem addido ao 3.º batalhão de veteranos	João Rodrigues de Magalhães.
»	Idem idem	Antonio Luiz da Fonseca.
»	Idem idem	Pedro Fernandes da Silva.
»	Idem idem	José Maria de Salles Pereira.
Major....	Idem idem	Antonio Maria de Macedo Todella Forjaz.
»	Idem idem	Valentim de Almeida Novaes.
»	Idem idem	João Alberto Guerreiro.
»	Idem addido ao 1.º batalhão de veteranos	João Correia.

9.º—Relação dos officiaes do exercito collocados em situações inactivas, que, para lhes ser applicado o beneficio concedido no § 1.º do artigo 4.º da carta de lei de 22 de fevereiro do corrente anno, devem apresentar documento legal pelo qual provem que foram feridos em combate, vistoque esta circumstancia se não encontra mencionada nos documentos officiaes archivados n'esta secretaria d'estado.

Postos	Situação	Nomes
Tenente ..	Reformado addido ao 2.º batalhão de veteranos	José Amaro Henriques.
»	Idem addido ao 3.º batalhão de veteranos	Bernardo Francisco de Almeida.
»	Idem idem	Jacinto Affonso da Silva.
»	Idem idem	José Ribeiro de Campos.
»	Idem idem	Antonio José de Mello.
»	Idem idem	José Mendes.
Capitão ..	3.º batalhão de veteranos..	Manuel Monteiro.
»	Reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos	Bernardo Antonio.
Major graduado ..	Inactividade temporaria esperando cabimento para reforma	José Elias de Amorim.
Major	Reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos	Thomás Theotonio de Sousa Pimentel.
»	Idem addido ao 2.º batalhão de veteranos	João Nicefero Lazaro Borges.
»	Idem idem	Joaquim Manuel de Magalhães.
»	Idem addido ao 3.º batalhão de veteranos	José Vaz Lopes.
»	Addido á praça de Cascaes.	Francisco Maria Rosado Metello.
»	Idem ao Castello de Vianna.	Manuel José Meira.
»	Idem ao castello de S. Braz na ilha de S. Miguel	Vasco Ricardo de Sequeira.
Tenente coronel ..	Reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos	Frederico Lourenço Paes de Sousa e Sá.
»	Idem addido ao 3.º batalhão de veteranos	Francisco Machado Bello.
Cirurgião mór	Idem addido ao 2.º batalhão de veteranos	Nicolau Joaquim Aguas.

10.º — Relação dos alumnos militares da escola polytechnica que tendo-se apresentado no concurso foram premiados no anno lectivo de 1860-1861 nas seguintes cadeiras da mesma escola.

1.ª CADEIRA

João Nepomuceno de Macedo Lacerda, soldado do regimento de cavalaria n.º 4, 1.º premio pecuniario.

2.ª CADEIRA

Alberto Osorio de Vasconcellos, cabo de esquadra do regimento de infantaria n.º 7, 1.º premio pecuniario.

5.ª CADEIRA

Luiz de Castro da Silveira, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, 1.º premio pecuniario.

José Lucio Travassos Valdez, alferes graduado do regimento de cavalaria n.º 2, lanceiros da Rainha, 2.º premio pecuniario.

X *Novo sistema de medição de liquido*
11.º — Declara-se que sendo a ração de aguardente, estipulada na tabella n.º 3 do regulamento de 18 de setembro de 1844, um quarto de quartilho, fica estabelecido, em relação ao litro — 0,4, e não como se acha escripto na tabella publicada na ordem do exercito n.º 20 de 11 de setembro do corrente anno.

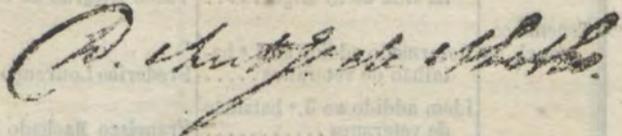
12.º — Sentença proferida pelo supremo conselho de justiça militar
EM SESSÃO DE 5 DO CORRENTE MEZ

João de Almeida Guimarães, tenente reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos, sendo accusado do crime de ferimentos, foi absolvido por sentença de conselho de guerra, e confirmada esta sentença pelo mesmo supremo conselho de justiça militar.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE DEZEMBRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — DECRETOS

Hei por bem nomear membros da commissão a que se refere o artigo 4.º do decreto de 16 de outubro ultimo, para classificar as pessoas com direito á medalha de distincção de Dom Pedro e Dona Maria, o marechal do exercito, duque de Saldanha, que será o presidente; vogaes militares, os tenentes generaes, conde de Bomfim, conde da Ponte de Santa Maria, e visconde de Campanhã; vogaes não militares, o conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça, visconde de Laborim, que será o vice-presidente, o conselheiro do mesmo tribunal, Manuel Antonio Vellez Caldeira Castello Branco, e o conselheiro presidente da relação de Lisboa, Julio Gomes da Silva Sanches; supplentes dos vogaes militares, o tenente general, visconde da Foz, e o marechal de campo, visconde de Sarmento; secretario sem voto, o conselheiro official maior da secretaria d'estado dos negocios da guerra, José Maria de Barcellos, que servirá de vogal no impedimento de algum dos vogaes não militares. A commissão reunir-se-ha no ministerio da guerra, sendo installada por aviso expedido pelo respectivo ministro. O presidente da commissão designará os dias em que esta deve reunir-se, para em vista dos requerimentos que lhe forem dirigidos pelos pretendentes, proceder á verificação do direito que cada um tiver á medalha de distincção, seguindo-se no processo as instrucções que lhe serão enviadas pelo mesmo ministro. O serviço da commissão é gratuito. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o tenham assim entendido e façam executar.

Paço, em 20 de novembro de 1861. — REI. — *Marquez de Loulé* — *Visconde de Sá da Bandeira*.

Instrucções a que se refere o decreto datado de hoje, para a commissão incumbida de classificar as pessoas que têm direito á medalha de Dom Pedro e Dona Maria, instituida por decreto de 16 de outubro de 1861.

1.º A commissão receberá os requerimentos que lhe forem enviados directamente pelos pretendentes, sendo instruidos com documentos legaes

*Vide precedente Ordem N.º 24,
e N.º 31 deste mesmo anno.*

que provem circumstanciadamente e em que epochas prestaram o serviço militar ou civil, no periodo decorrido de 31 de julho de 1826 a 27 de maio de 1834, pelo qual tenham direito á medalha de distincção.

2.º Tomando conhecimento da legalidade dos documentos, e exigindo os esclarecimentos que julgar necessarios para prova da pretensão, compete á commissão o resolver definitivamente.

3.º Á medida que a commissão for apurando os trabalhos de que é incumbida, remetterá pelo ministerio da guerra os requerimentos dos pretendentes militares que tiver julgado com direito á referida distincção, juntando o parecer a respeito de cada um, acompanhados de uma relação nominal, com designação da medalha que a cada um pertence, na conformidade do artigo 1.º do decreto de 16 de outubro e §§ do artigo 2.º, para serem publicados na ordem do exercito.

4.º Os requerimentos, pareceres e relação nominal dos pretendentes não militares, a commissão enviará directamente ao ministerio do reino, para serem publicados no Diario de Lisboa.

5.º O secretario da commissão terá um livro em que note o dia da recepção e ulterior destino do requerimento de cada pretendente, e outro livro em que se lançará o que a commissão resolver a respeito de cada pretendente.

6.º Pelo ministerio da guerra será fornecido quanto for necessario para os trabalhos e expediente da commissão.

Paço, em 20 de novembro de 1861. — *Marquez de Loulé* = *Visconde de Sá da Bandeira*.

Sendo-me presente o regulamento para a remonta dos cavallos, praças dos officiaes dos corpos de cavallaria do exercito; hei por bem approvar o mesmo regulamento, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e determinar que fiquem sem effeito as disposições contidas no decreto de 26 de novembro de 1851, publicado na ordem do exercito n.º 87 do dito anno, relativas ao modo por que taes officiaes deviam prover-se de cavallos. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 20 de novembro de 1861. — *REI.* — *Visconde de Sá da Bandeira*.

Regulamento para remonta dos cavallos, praças dos officiaes de cavallaria

Artigo 1.º Os officiaes dos corpos de cavallaria do exercito serão por esta vez montados em cavallos escolhidos por elles entre todos os de fileira do corpo a que pertencerem, com excepção do que estiver distribuido ao sargento ajudante e dos potros serris.

1.º Os officiaes que actualmente têm cavallos praças poderão continuar n'elles o serviço, ou escolher outros até 31 de dezembro de 1861,

Vide ord. n.º 2 de 1862. — Vide orden. n.º 17 de 1865.
— — n.º 3 de 1856 — — n.º 11 e 18 do anno
n.º 9 de 1866. n.º 20 de 1866

*
Remonta dos cavallos
para os officiaes das
cavallarias

tendo principio o vencimento em o 1.º de janeiro de 1862, passando aquelles á fileira.

2.º Proceder-se-ha á escolha dos cavallos pelos officiaes mais graduados, e pelos mais antigos de igual graduação.

Art. 2.º O cavallo ou cavallos escolhidos por cada official, serão suas praças durante seis annos, contados do dia em que os houverem escolhido e lhes forem entregues pelo conselho de administração, passando cada official recibo ao mesmo conselho, do cavallo ou cavallos que lhe forem entregues, declarando-se n'esse recibo o estado em que se achavam no acto de os receber, e o preço que custaram na remonta.

Art. 3.º Aos officiaes que continuarem a ter por praça os cavallos que actualmente têm, será contado para a duração dos seis annos, o tempo que n'elles tiverem servido, quando este não exceda a tres annos, e excedendo ser-lhes-hão contados só os ditos tres annos para os effeitos da presente regulação.

Art. 4.º O official receberá cavallo para sua praça em substituição:

1.º Quando o que tiver morrer ou for mandado matar em resultado de molestia;

2.º Quando morrer ou se inutilisar por accidente occasionado em serviço;

3.º Quando for extraviado, ou aprisionado em combate ou outra operação de guerra.

Art. 5.º Para ter logar qualquer das substituições determinadas no artigo 4.º será preciso:

1.º Que o conselho de administração, reunido em sessão com assistencia do veterinario do corpo, julgue que os motivos consignados nos §§ 1.º e 2.º do dito artigo não procederam de negligencia ou abuso do official;

2.º Que o official apresente attestado do commandante sob as ordens do qual servia quando o cavallo se extraviou ou foi aprisionado.

Art. 6.º Se o cavallo praça do official, por qualquer circumstancia á qual o mesmo official não tenha dado motivo, se tornar improprio para o serviço, sendo esta impropriedade reconhecida pelo conselho de administração, reunido conforme se determina no artigo 5.º, o cavallo passará á fileira se n'ella poder continuar o serviço, ou será vendido se for julgado pelo mesmo conselho incapaz de todo o serviço, e o official receberá outro, perdendo para a contagem dos seis annos o tempo que aquelle tiver sido sua praça.

Art. 7.º Aos alferes promovidos ou a outros empregados com graduação militar, aos quaes pelo plano da organização dos corpos de cavallaria estejam consignados cavallos para suas praças, serão comprados cavallos pelos conselhos administrativos.

Art. 8.º Os cavallos que os conselhos administrativos comprarem para substituirem os que findarem o tempo de serviço, segundo o que se determina nos artigos 2.º e 3.º, ou que devam ser fornecidos nos casos de-

terminados nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 13.º da presente regulação, deverão ter os quesitos necessários para o serviço dos officiaes e não excederem a idade de quatro a seis annos. Sempre que qualquer official receber cavallo, comprado pelo conselho administrativo, passará a este recibo da entrega com declaração dos resenhos, idade, altura e preço por que foi comprado.

(x) Art. 9.º Para a compra de cada cavallo para official poderão os conselhos administrativos despende até á quantia de 144\$000 réis dos fundos da remonta eventual, os quaes ficam desde já destinados para este fim.

1.º Os conselhos administrativos, na falta de fundos auctorisados da remonta eventual poderão empregar para o mencionado fim os fundos ainda não auctorisados, e as quantias despendidas ficarão representadas no cofre pelos recibos dos vendedores, até que os mencionados fundos sejam liquidados.

2.º Quando os fundos da remonta eventual não forem sufficientes para compra dos cavallos para remonta dos officiaes, os conselhos requisitarão ao ministerio da guerra as quantias necessarias, que lhes serão entregues em presença de recibos provisorios, os quaes serão resgatados por documentos legalisados, a fim de entrarem na conta da despeza dos fundos votados para a remonta dos corpos de cavallaria.

Art. 10.º O official terá a posse do seu cavallo:

1.º Quando estiver no serviço do regimento;

2.º Quando for empregado em estados maiores ou em commissões espezias dependentes do ministerio da guerra, sem deixar de pertencer ao quadro do regimento;

3.º Quando d'estas situações for gosar de licença da junta de saude ou registrada.

Art. 11.º O official que passar de um para outro corpo levará o cavallo sua praça, continuando a contagem do tempo que n'elle houver servido para o completo dos seis annos.

Art. 12.º O official que deixar de pertencer aos quadros dos corpos de cavallaria, ou que continuando n'elles, for empregado em commissão não dependente do ministerio da guerra, ou tiver licença para estudar, perderá a posse do cavallo sua praça, que passará á fileira.

Art. 13.º Quando o cavallo praça do official se arruinar, impossibilitar ou morrer por negligencia ou abuso provado do mesmo official, este indemnizará o cofre da remonta eventual, ou a fazenda pelo tempo que lhe faltar para os seis annos, na rasão do preço que o cavallo custou á remonta dividido por 2:190 dias; perderá para o vencimento do cavallo o tempo que este tiver sido sua praça e receberá outro.

Art. 14.º 1.º Quando algum official tratar mal o seu cavallo, o commandante do regimento poderá prohibir-lhe que o monte fóra dos actos do serviço pelo tempo de um a tres mezes; se esta correccão não for sufficiente para o obrigar a cuidar no seu cavallo, e n'isto mostrar total negligencia, o commandante mandará proceder a conselho de investiga-

(x) Vide ordem N.º 17 de 1865.

ção para se provar aquella negligencia, e conforme o resultado do conselho poderá augmentar o espaço do tempo para o official não montar no cavallo fóra dos actos do serviço.

2.º Quando algum official ferir o cavallo sua praça, ou que a este aconteça molestia em resultado do mau tratamento e negligencia provada, a despeza que se fizer no curativo será paga pelo official.

3.º Quando algum official transferir o uso do cavallo sua praça a outra pessoa, provado que seja este abuso, perderá no respectivo vencimento o dobro do tempo por que o tiver cedido.

Art. 15.º Findos os seis annos de serviço o cavallo será propriedade do official; ser-lhe-ha entregue o recibo que passou ao conselho administrativo, e poderá dispor d'elle. Depois do cavallo ser propriedade do official poderá este continuar a servir n'elle emquanto for julgado apto para o serviço do official. A capacidade do cavallo para continuar no serviço será reconhecida e approvada pelo conselho administrativo, reunido como se determina no artigo 5.º

O official que continuar a servir no cavallo que passou a ser sua propriedade, receberá pelo cofre da remonta eventual a quantia correspondente ao tempo que d'elle se servir na ração do preço que custou á remonta dividido por 2:190 dias.

Art. 16.º Quando o official, por qualquer motivo, deixar de pertencer aos quadros dos corpos, ou for empregado em commissão que por esta regulção lhe não dê direito a continuar na posse do cavallo ou cavallos suas praças, e tiverem estes completado cinco annos de serviço como sua praça, o official o poderá levar, indemnizando previamente o cofre da remonta eventual do tempo que lhe faltar para o seu vencimento, na ração do custo por que ficou á remonta dividido por 2:190 dias.

Art. 17.º Sempre que os conselhos administrativos se reunirem em sessão para os fins determinados nos artigos 5.º, 6.º e 15.º da presente regulção, se lavrará acta, na qual se lançará a opinião motivada dos mesmos conselhos, e será assignada pelo presidente, vogaes e veterinario. É por estas actas que o general encarregado da inspecção dos corpos deverá conhecer se os conselhos deram plena execução ao que se lhes determina n'esta regulção, devendo o mesmo general dar conhecimento ao ministerio da guerra, em officio separado do relatorio da inspecção, de qualquer irregularidade que encontrar na execução d'esta regulção.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 20 de novembro de 1861.— *Sá da Bandeira.*

2.º.— Por decreto de 20 do mez proximo passado:

Torre de S. Vicente de Belem

Reformado na conformidade da lei, ficando addido a esta torre, o brigadeiro graduado de infantaria em inactividade temporaria, Joaquim An-

tonio de Abreu Castello Branco, por o haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 22 do dito mez:

2.ª Divisão militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de brigada, José Maria Freire.

Regimento de infantaria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria Lage.

Por decretos de 25 do dito mês:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Carlos da Silva Heitor.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 13, Joaquim Alves Pereira Torgo.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão graduado do mesmo corpo, João Carlos de Salles da Piedade Lencastre.

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 16, Francisco Manuel Arez.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 6.ª companhia, o capitão graduado, João Pinto Chrysostomo.

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 7, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 7.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 5, Anacleto José de Avellar.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 16, Cesar Augusto da Costa.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, o tenente graduado, Manuel Henriques Serrão da Veiga.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio José Correia.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 6.^a companhia, o capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 3, Jorge Frederico de Avillez.

Capitão da 8.^a companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 6, Daniel Ferreira Pestana.

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Maria Carrasco Guerra.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 1.^a companhia, o capitão graduado de infantaria n.º 4, Antonio Vieira Bettencourt.

Capitão da 7.^a companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 2, Francisco Xavier da Mota e Vasconcellos.

Commissões activas

Capitães, os capitães graduados de infantaria, lente da escola polytechnica, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, e ajudante do corpo de artilheiros auxiliares da ilha da Madeira, D. João Frederico da Camara Leme.

Disponibilidade

O tenente de cavallaria em inactividade temporaria, Miguel Rufino Alves, por ter sido julgado prompto para todo o serviço, pela junta militar de saúde.

1.º Batalhão de veteranos

Reformado na conformidade da carta de lei de 14 de agosto de 1860, ficando addido ao referido batalhão com o vencimento designado no artigo 1.º da mesma lei, o alferes do extinto segundo batalhão nacional movel de Lisboa, Manuel Rodrigues Silvano.

2.º Batalhão de veteranos

Reformado na conformidade da carta de lei de 14 de agosto de 1860, ficando addido ao referido batalhão com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, o tenente do extinto batalhão de voluntarios nacionaes de Beja, Antonio Joaquim Penha de Carvalho Goes.

3.º Batalhão de veteranos

Reformados na conformidade da carta de lei de 14 de agosto de 1860, ficando addidos ao referido batalhão com o vencimento designado no artigo 2.º da mesma lei, o capitão do extinto batalhão provisório do bairro de Santa Catharina, Domingos Joaquim Correia de Lacerda, os tenentes do mesmo corpo, Pedro José Pereira de Oliveira Guimarães, Rodrigo Antonio Machado Guimarães, Domingos Dias de Abreu Guimarães, João Marques dos Santos, e o tenente quartel mestre, João Leite de Faria; os tenentes do extinto batalhão provisório do bairro de Santo Ovidio, Fran-

cisco Christovão da Cunha Lima; do extinto batalhão de empregados publicos do Porto, Antonio Ferreira de Sousa; da extinta 7.^a companhia adicional ao dito corpo, Antonio José Ferreira de Almeida Junior; e do extinto batalhão de artífices voluntarios do Douro, Antonio Rodrigues Maia, o qual conservará as honras do posto de capitão a que foi promovido posteriormente; os alferes do extinto batalhão provisório do bairro de Santa Catharina, Ignacio Pereira de Mello e José Antonio Alves de Brito; da extinta companhia adicional do batalhão de Cedofeita, José da Silva Machado; e da companhia de incendios do Porto, Carlos José Marinho, ficando este ultimo com as honras do posto de capitão a que foi promovido em 30 de junho de 1834; e com o vencimento marcado no artigo 1.^o da citada lei, o alferes do extinto batalhão provisório do bairro de Santa Catharina, Alexandre José Garcia, conservando as honras do posto de capitão a que foi promovido em 23 de abril de 1837.

Por decretos de 26 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 4

Major, o major de infantaria em disponibilidade, Francisco de Paula Barrote.

Inactividade temporaria

Os capitães, do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Antonio dos Santos, e do regimento de infantaria n.º 13, Candido Augusto de Oliveira Pimentel; a fim de esperarem cabimento para reforma por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 27 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes de cavallaria em commissão activa, Antonio Augusto Affonso.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes de infantaria, que serviu em commissão na provincia de Angola, João Rebello de Albuquerque.

3.^o—Por portaria de 23 do mez proximo passado:

R **eal collegio militar**

Exonerado do serviço para que foi nomeado por portaria de 31 de outubro de 1860, o major graduado do 3.^o regimento de artilheria, João Maria Baptista, pelo haver requerido.

4.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Augusto Cesar Justino Teixeira.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Profirio Arsenio de Athaide Pimenta.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, João José Rodrigues de Moraes.

Regimento de infantaria n.º 13

Major, o major do regimento de infantaria n.º 4, Manuel José Vaz.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Paulo da Victoria.

5.º— Tendo sido agraciados por Sua Magestade El-Rei da Prussia com a gran-cruz da Aguia Negra, o major graduado de cavallaria, marquez de Loulé, e por Sua Magestade o Rei dos Belgas com a gran-cruz de Leopoldo, o capitão de artilheria, Thiago Augusto Velloso de Horta, Sua Magestade El-Rei permite-lhes que aceitem e usem as respectivas insignias.

6.º— Para execução do artigo 1.º do regulamento de 20 de novembro ultimo para a remonta dos cavallos, praças dos officiaes de cavallaria, determina Sua Magestade que os commandantes da referida arma mandem proceder, no corrente mez, á escolha dos cavallos na conformidade do regulamento.

*Remonta
n.º 27 off. cav.
de Cavallaria*

7.º— Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de outubro ultimo foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Marechal de campo com 75\$000 réis, o brigadeiro graduado de infantaria, Roberto Joaquim Cuibem, reformado pela ordem do exercito n.º 15 do corrente anno.

Coronel com 45\$000 réis, o tenente coronel de cavallaria, Rodrigo Maria da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 20 do dito anno.

Tenente coronel com 40\$000 réis, o major de infantaria, João Marques Coelho, reformado pela ordem do exercito n.º 20 do dito anno.

Primeiro official com 45\$000 réis, o primeiro official da 2.ª direcção d'este ministerio, Jeronymo Freire Gameiro de Castro, reformado pela ordem do exercito n.º 15 do dito anno.

Major com 38\$000 réis, o capitão de infantaria, Bernardino Joaquim Correia Caldas, reformado pela ordem do exercito n.º 36 de 1858.

8.º—Declara-se:

1.º Que por portaria de 22 do corrente, e sobre requerimento do interessado, foi permittida ao cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Joaquim Gomes da Silva Braga Manso Junior, a suppressão dos appellidos «Joaquim Gomes da Silva Braga» ficando sómente com o nome de Manuel Manso.

2.º Que em sessão da junta militar de saude de 6 do corrente mez, foi julgado prompto para todo o serviço o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Manuel Joaquim Gomes dos Santos.

3.º Que o preço da boneca para espingarda e carabina estriada de 0^m,014, é de 50 réis e não de 120 réis como se acha publicado na tabella n.º 4 dos novos armamentos e correames, inserta na ordem do exercito n.º 11 de 11 de maio do corrente anno.

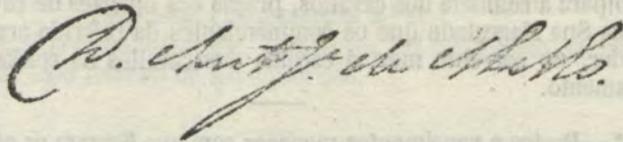
ERRATA

Na ordem do exercito n.º 28 do corrente anno, pagina 5.ª linha 23.ª, onde se lê =Luiz= leia-se =Lino=.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE DEZEMBRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

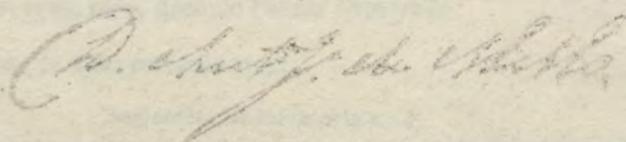
Publica-se ao exercito o seguinte:

Tendo Sua Magestade El-Rei resolvido que se celebrem na real igreja de S. Vicente de Fóra exequias solemnes por alma de Sua Magestade El-Rei o senhor D. Pedro V, e de Sua Alteza o serenissimo senhor Infante D. Fernando, seus muito amados e prezados irmãos, de sempre saudosa memoria, no dia nove do corrente mez pelas onze horas da manhã as exequias de Sua Alteza, e no dia onze d'este mez á mesma hora, para as do fallecido monarcha: o mesmo augusto senhor assim o faz saber ao general commandante da 1.ª divisão militar, commandantes das armas especiaes e aos mais officiaes generaes residentes n'esta côrte, chefes das repartições e estabelecimentos dependentes d'este ministerio, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, para que juntamente com os seus officiaes concorram ao referido templo nos dias e hora indicados.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE DEZEMBRO DE 1861

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º— Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I manda agradecer ao exercito as espontaneas e sinceras provas de profundo pezar que lhe tem dado pela dolorosa e infaustissima perda de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosa memoria, e pela prematura e sentida morte de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Fernando, seus muito amados e prezados irmãos.

2.º— Por decreto de 22 do mez proximo passado:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª direcção
Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o aspirante, Bernardo Maria de Pina e Mello.

Por decreto de 29 do dito mez:

2.º Regimento de artilheria

Para gosar das vantagens concedidas pela carta de lei de 15 de julho de 1855, o cirurgião mór, Antonio Fausto Namorado.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 9

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 16, José Caetano Pereira.

Por decretos de 4 do dito mez:

3.º Regimento de artilheria

Capitão picador, o tenente picador, Manuel José Victorino, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 11 de junho de 1855.

Regimento de infantaria n.º 8

Para gosar das vantagens concedidas pela carta de lei de 15 de julho de 1855, o cirurgião mór, Luiz Augusto Pedro de Sande.

Disponibilidade

O capitão graduado de infantaria em inactividade temporaria, Estevão Bernardino da Costa, por haver sido julgado prompto para todo o serviço, pela junta militar de saude.

Por decreto de 6 do dito mez:

Torre de S. Vicente de Belem

Reformado na conformidade da lei, ficando addido á referida torre, o coronel de infantaria em inactividade temporaria, Francisco Silvestre Leotte, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 10 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Manuel Clemente de Sousa Ferro, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Joaquim Carneiro, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão graduado, o capitão graduado de infantaria em disponibilidade, Estevão Bernardino da Costa.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 7, José Celestino de Lemos e Napoles.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel Antonio Pinto.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Alexandre Manuel da Veiga.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 18, Carlos Augusto Schiappa Pietra.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Antonio José Correia.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, José Eduardo da Costa Moura.

Regimento de infantaria n.º 11

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, Guilherme Augusto Telles de Faria.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, Anacleto José de Avellar.

Regimento de infantaria n.º 16

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Manuel da Cunha Belem.

Regimento de infantaria n.º 18

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 5, José Joaquim Pimentel Lobo.

1.º Batalhão de veteranos

Addido, o capitão reformado addido ao 2.º batalhão de veteranos, Antonio José Torres.

Forte de Almada

Addido, o alferes addido á torre de S. Vicente de Belem, Joaquim Maria Reynaud Sampaio.

* 4.º— Achando-se installada a commissão incumbida de classificar as pessoas que têm direito á medalha de distincção de D. Pedro e D. Maria, instituida por decreto de 16 de outubro do corrente anno, annuncia-se que os requerimentos dos que a pretenderem, se recebem na secretaria d'estado dos negocios da guerra, sendo entregues ao respectivo official maior secretario da mesma commissão, e que estes requerimentos devem ser instruidos com os documentos que exige o artigo 1.º das instrucções de 20 de novembro ultimo, que diz o seguinte: «A commissão receberá os requerimentos que lhe forem enviados directamente pelos pretendentes, sendo instruidos com documentos legaes que provem circunstanciadamente e em que epochas prestaram o serviço militar ou civil, no periodo

medalha de D. Pedro 1.º e D. Maria. 2.º. N.º 24 e 25 precedentes.

decorrido de 31 de julho de 1826 a 27 de maio de 1834, pelo qual tenham direito á medalha de distincção». Não vindo n'esta conformidade não poderá a commissão deliberar sobre elles.

Sala da commissão, em 14 de dezembro de 1861.—*José Maria de Barcellos*, secretario.

5.º—Os commandantes das divisões militares e commandantes geraes das armas especiaes remetterão directamente ao secretario da commissão acima mencionada os requerimentos documentados que lhes forem apresentados, tanto pelos officiaes e praças de pret que se achem em serviço effectivo ou n'outras situações, como pelos individuos que havendo servido militarmente não fazem hoje parte do exercito.

*Mulheres de 5.
Povo de 29.
1861*

6.º—Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes das divisões militares e commandantes geraes de engenharia e artilheria ordenem aos commandantes dos respectivos corpos que licenceiem para a reserva, na conformidade do disposto no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, as praças alistadas nos mesmos corpos pela dita lei, que completarem o tempo de serviço effectivo prescripto no citado artigo, desde o 1.º de janeiro até ao fim de dezembro de 1862, á proporção que ellas o forem completando; observando-se as instrucções insertas na ordem do exercito n.º 4 do corrente anno. *Vide n.º 4 preced.*

X Reservados do Exercito.

*Ord. n.º 1301
de 1861*

7.º—Em additamento ao n.º 2 da disposição 4.ª da ordem do exercito n.º 6 do corrente anno, Sua Magestade El-Rei determina que sejam unicamente concedidas pelo ministro da guerra as licenças registradas que os officiaes e empregados civis do exercito solicitarem para fóra dos limites das divisões militares em que servirem, excepto quando, por motivo urgente de familia ou outro objecto muito attendivel, carecerem immediatamente da referida licença, caso em que o commandante da respectiva divisão ou da arma especial poderá, por uma vez sómente, conceder até vinte dias. *Vide ord. n.º 9 de 1863*

*X Conceder de 4.
a off. civis e em
part. civis de Ex.º*

*Ord. n.º 1198
de 1861*

Outrosim manda o mesmo augusto senhor que os individuos que estiverem gosando licença registrada fóra dos limites das divisões militares a que pertencerem, e carecerem de prorogação da mesma, a requeiram pelas vias competentes a este ministerio com a conveniente antecipação.

8.º—Sua Magestade El-Rei manda recommendar a exacta observancia da determinação inserta na ordem do exercito n.º 33 de 1848, que trata do modo de se preencherem as informações periodicas; e bem assim manda declarar que do 1.º de janeiro de 1862 em diante não será in-

*X Informaç.º
anual.*

cluido em promoção official algum, de quem não haja n'esta secretaria d'estado a respectiva informação periodica, embora esteja empregado em estabelecimento não dependente d'este ministerio.

9.º — Achando-se já distribuida ao exercito a 3.ª parte da nova ordenança para o exercicio dos corpos de infantaria e caçadores, determina Sua Magestade El-Rei que os commandantes das divisões militares, tendo sempre presente a disposição 5.ª da ordem do exercito n.º 4 do corrente anno, ordenem aos commandantes dos corpos de infantaria e caçadores estacionados nas mesmas divisões, que sigam exacta e escrupulosamente a doutrina da referida 3.ª parte, occupando-se incessantemente dos exercicios theoricos e praticos, como é expresso na mesma ordenança.

*3.ª parte da Ordem
mães Factos
de Infa. e Cac.º*

10.º — Convindo fixar a posição em que as sentinellas devem ter a espingarda durante o dia, determina-se que as de infantaria a tenham no braço esquerdo e as de caçadores inclinada no braço direito, posição da qual devem perfilar ou apresentar arma, quando houverem de fazer continencia.

*Posição das
Armas das
Sentinellas*

Permitte-se porém que por algum tempo descansem armas, e tomem a posição regular de descansar, da qual retomarão a conveniente quando tiverem de fazer continencia.

Os commandantes das guardas vigiarão que esta disposição se cumpra sem discrepancia.

11.º — Sua Magestade El-Rei manda publicar, para conhecimento do exercito, a seguinte tabella do preço de um estojo para limpeza das armas estriadas e das respectivas partes componentes:

Estojo completo	915 réis
Caixa de estojo	240 »
Azeiteiro	205 »
Pinça	65 »
Repucho	85 »
Saca-balas	250 »
Chave de parafusos	70 »

*Preço de utopias
pa. limpeza das
armas estriadas,
e das partes
componentes.*

12.º — Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admittir no real collegio militar, como alumnos pensionistas do estado, pelos motivos que vão declarados e que se publica ao exercito, na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Carlos Honorio de Faria, filho do capitão addido ao 1.º batalhão de veteranos, José Honorio de Faria, por estar comprehendido nas preferencias

(*) a distribuição teve lugar por meio da Circular de 24 de Oct.º 1861 dirigida aos Command.º das Divisões Militares. — Vide a ordem n.º 44 de 1863.

da maxima idade marcada no artigo 11.º do referido decreto e na do n.º 2 do artigo 10.º, por ser filho do official ferido em combate.

Augusto Cesar Simões, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 11, Ignacio Profirio Simões, por estar comprehendido na preferencia da maxima idade designada no artigo 11.º

Alfredo Oscar Correia Bettencourt, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Correia Bettencourt, idem.

Eduardo Augusto de Oliveira Carvalho, filho do major reformado, José de Oliveira Carvalho, idem.

Antonio Xavier do Crato, filho do capitão do regimento de artilheria da provincia de Cabo Verde, José Rafael do Crato, idem.

José Maria Pinheiro, filho do fallecido cirurgião da armada, Thomás de Aquino Pinheiro, por ter a primeira preferencia do artigo 10.º do citado decreto, como filho de cirurgião considerado morto em combate.

Aristides Rafael Nogueira, filho do tenente coronel reformado, José Rafael Nogueira, por ter a preferencia sob o n.º 2 do artigo 10.º do mesmo decreto, como filho de official ferido em combate.

Benjamin Constante Braga, filho do capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 8, José Antonio Fernandes Braga, idem.

João Neto de Lima, filho do fallecido capitão do regimento de infantaria n.º 7, Vicente Pereira Neto, por ter uma das preferencias do artigo 11.º do dito decreto como orphão de pae e mãe.

Emydio Augusto Cordeiro, filho do tenente reformado, Francisco Xavier Cordeiro, por ter uma das preferencias do artigo 11.º do dito decreto, como filho de viuva.

Antonio Joaquim Guilherme Ferreira, filho do fallecido tenente do batalhão de caçadores n.º 1, José Vicente Ferreira, idem.

Luiz Candido da Natividade Mena, filho do fallecido major graduado do regimento de infantaria n.º 13, José Manuel Mena, idem.

Bernardo Antonio de Brito e Abreu, filho do fallecido tenente do regimento de artilheria n.º 2, Bernardo Antonio de Brito e Abreu, idem.

Nicolau da Assumpção Lopes, filho do fallecido capitão graduado de infantaria, Francisco de Assis Lopes, idem.

Augusto Cesar Guimarães da Silva, filho do fallecido marechal de campo reformado da extincta brigada de marinha, Joaquim José da Silva, idem.

José Luiz da Silva Franco, filho do fallecido major reformado, Joaquim Xavier da Silva Franco, idem.

José Maria de Andrade Ferreira, filho de Antonio Maximiano de Andrade Ferreira, alferes do batalhão de Macau, por se achar nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do mencionado decreto, depois de admittidas as classes, com preferencia a estar proximo á maxima idade.

Fernando Pereira Mousinho de Albuquerque, filho do capitão do corpo do estado maior, João Pereira Mousinho de Albuquerque, idem.

Antonio Emilio de Figueiredo Cardoso, filho do alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso, idem.

Francisco Januario Moreira da Veiga, filho do major graduado de infantaria, Francisco Romão Xavier da Veiga, idem.

Custodio Rosado Teixeira, filho do major addido ao castello de Almada, Custodio José Antonio Teixeira, idem.

Julio Tamagnini de Abreu da Motta Barbosa, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 5, João Ignacio Tamagnini das Neves Barbosa, idem.

Alvaro de Mello Pinto, filho do capitão graduado de infantaria em comissão no ultramar, Thomás da Cunha Henriques de Mello Pinto, idem.

José Pinto de Moraes Rego, filho do tenente de infantaria em comissão na guarda municipal de Lisboa, José Pinto do Rego, idem.

Pedro Nunes de Sousa, filho do tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 12, Hilario de Sousa, idem.

José Joaquim Velloso, filho do alferes ajudante do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Antonio Velloso, idem.

Ernesto Carlos Rosa, filho do capitão tenente da armada, Frederico Carlos Rosa, por se achar nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do mencionado decreto, e não haver mais candidato da armada real com preferencia.

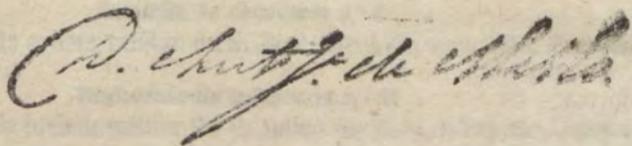
Bernardo Pereira de Sá Nogueira, filho do capitão de fragata da armada, Rodrigo de Sá Nogueira, idem.

José Candido de Senna, filho do segundo tenente da armada, Francisco Christovão de Senna, idem.

Está conforme.

Sá da Bandeira.

O chefe da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE DEZEMBRO DE 1864

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — DECRETO

Attendendo ao merecimento, serviços e mais partes que concorrem no marechal de campo, Christovão José Franco Bravo: hei por bem nomea-lo meu ajudante de campo. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 27 de dezembro de 1864. — REI. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

2.º — Por decreto de 10 do mez actual:

2.º Regimento de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João José Soares.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Joaquim Freire.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco de Assis Leotte.

Regimento de infantaria n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Gregorio.

Por decretos de 14 do dito mez:

3.º Regimento de artilheria

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, João Roberto de Carvalho, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, João Baptista Montanha, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Antonio da Palma, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Carlos José de Jesus Pereira, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Francisco Xavier Martins, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, José de Carvalho, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, José Ignacio Fernandes, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Commissões activas

Capitão picador, o tenente picador, Anselmo José Ferreira Braga, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 11 de junho de 1855.

Por decretos de 17 do dito mez:

5.ª Divisão militar

Chefe de estado maior, o coronel de artilheria em disponibilidade, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral.

Regimento de cavallaria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, em conformidade com o disposto no decreto de 24 de agosto de 1846.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Francisco Antonio Borges.

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim Ferreira Sarmiento.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o major graduado do mesmo corpo, João Cyriaco Coelho.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, o major graduado do regimento de cavallaria n.º 6, João Antonio da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, contando a antiguidade d'este posto de 14 de novembro ultimo, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Augusto Cesar Justino Teixeira, *Corpo de C. M.* por se achar habilitado para o corpo do estado maior, em conformidade com o disposto no decreto de 12 de dezembro de 1836, *Março de 1837.* *alga, com o disposto no § 4.º art.º 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.*

Batalhão de caçadores n.º 6

Para gosar das vantagens concedidas pela carta de lei de 15 de julho de 1856, o cirurgião mór, José Coelho da Silva.

Regimento de infantaria n.º 12

Para gosar das vantagens concedidas pela carta de lei de 15 de julho de 1856, o cirurgião de brigada graduado, Manuel de Almeida Ferreira Maio.

Commissões activas

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major graduado de infantaria, ás ordens do ministro da guerra, Fernando da Costa Leal.

Praça de Peniche

Tenente rei, o coronel graduado de artilheria, major da praça de Abrantes, Francisco Monteiro de Carvalho.

Torre de S. Vicente de Belem

Coronel, e subsequentemente reformado, ficando addido á dita torre, o tenente coronel de cavallaria em inactividade temporaria, Guilherme Xavier de Vasconcellos Correia, devendo para esse fim ser considerado major de 19 de abril de 1847; tenente coronel de 29 de abril de 1851; e coronel de 15 de dezembro de 1856; por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 18 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão de 1.ª classe, o capitão, Joaquim José Martiniano de Mello.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, José Manuel Cambezes, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão de 1.ª classe, o capitão, José Correia de Freitas.

Por decreto de 27 do dito mez:

Commissões activas

O coronel do regimento de cavallaria n.º 4, José de Vasconcellos Correia, a fim de ir commandar a guarda municipal de Lisboa.

3.º— PORTARIAS

Tendo-se procedido a uma investigação official sobre a maneira por que corria e era desempenhado o serviço no deposito geral de roupas e objectos de cirurgia do exercito, a cargo do cirurgião mór reformado Francisco Manuel Bernardes, e havendo a commissão de inquerito para esse fim nomeada reconhecido com a maior evidencia grande numero de factos abusivos na gerencia do mesmo encarregado, com grave prejuizo da fazenda publica e do serviço: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar desde já o mencionado cirurgião mór Francisco Manuel Bernardes da commissão para que tinha sido nomeado em portaria de 11 de agosto de 1844, ficando comtudo obrigado a prestar as contas que se lhe exigirem, e a fazer entrega de todo o material a seu cargo, segundo a maneira por que opportunamente se designar. Paço, em 14 de dezembro de 1861. — Sá da Bandeira.

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a commissão nomeada por officio de 18 de setembro ultimo para examinar a maneira por que corria e era desempenhado o serviço no deposito geral de roupas e objectos de cirurgia do exercito, composta do cirurgião de divisão, João Pinheiro de Almeida (presidente), do capitão do regimento de infantaria n.º 2, Sebastião da Mata Moniz da Maia, do capitão do regimento de infantaria n.º 16, José Maria Pinto, do cirurgião mór de infantaria n.º 2, Antonio Gonçalves da Silva Ferraz, e do cirurgião mór de infantaria n.º 7, Miguel Antonio da Conceição Dantas (secretario), proceda agora ás investigações que julgue convenientes em respeito ao deposito geral de medicamentos para o exercito, com o fim de conhecer igualmente a maneira como corre ali o serviço; apresentando depois a respeito de ambos os depositos um projecto de regulamento, que tenha particu-

é prohibido pela ordem N.º 6 de 1862

*Deposito p.º de Roupa
e objectos de cirurgia
do Ex.º - Estanco*

*serviço por differ.
Tava de Ex.*

larmente por objecto obter uma fiscalisação tão exacta quanto possivel das despezas que nos mesmos depositos se fizerem, mas attendendo tambem ao restante serviço em todas as partes importantes, de sorte que possam elles corresponder mais cabalmente aos fins da sua instituição.

Paço, em 16 de dezembro de 1861. = *Sá da Bandeira.*

4.º — Por portaria de 14 do dito mez :

Deposito geral de roupas e objectos de cirurgia do exercito

Encarregado do mesmo deposito, o cirurgião mór do 3.º batalhão de veteranos, Manuel José da Cruz.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Guilherme Francisco de Almeida e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, José de Almeida Mello e Castro.

Regimento de infantaria n.º 10

Addido, o tenente habilitado com o curso de engenharia, addido ao regimento de infantaria n.º 6, Thomás de Aquino e Sousa Junior.

6.º — Sua Magestade El-Rei determina que o general commandante da 1.ª divisão militar mande inspecção pela junta militar de saude, de que trata o artigo 42.º do regulamento geral do serviço de saude do exercito, logoque se apresente para o indicado fim, o capitão do extinto 4.º batalhão nacional movel de Lisboa, Antonio Augusto Pinto, a fim de se poder apreciar devidamente o ferimento que o referido official allega ter soffrido em combate.

7.º — Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. — Que condemnam Domingos Lopes Xisto, capitão do regimento de infantaria n.º 12, na pena de seis mezes de prisão, levando-se-lhe em conta o tempo que d'ella já tiver soffrido, pela provada imputação de haver vergastado o soldado do seu commando José Salvador; castigo arbitrario que lhe era prohibido applicar, tanto pelo aviso de 17 de setembro de 1765, e aviso do 1.º de junho de 1678, § 58.º, como por outras disposições mais modernas. Pelo que pertence porém á outra imputação que se lhe argue de haver

abandonado o destacamento entregue ao seu commando, julgam-a não provada porque se evidencia dos autos que o dito réu entregára o dito destacamento ao official seu immediato, para assim procurar pacificar, como pacificada foi, a sublevação ou motim que se havia levantado no supra referido destacamento; e absolvendo assim o accusado d'aquella imputação, e alterando d'esta fórma a sentença da primeira instancia, mandam que no referido capitão accusado se execute a supra mencionada pena. — Lisboa, em sessão de 7 de dezembro de 1861. = *Visconde de Leceia* = *C. de Mello* = *Miranda* = *Cabreira* = *B. de Aguiar* = Fui presente, *Mendonça*, promotor.

Sá da Bandeira.

Está conforme.

O chefe da 1.^a direcção,

